

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 12.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 11

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.398, que fixa os subsidios do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Decreto n. 2.402, que concede uma pensão a D. Amelia Severo de Souza Pereira e suas filhas.

Decreto n. 2.403, que releva a prescrição de D. Ernestina de Souza Carrasqueira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.499 A, que reconhece como legitima, até que o Congresso Nacional se pronuncie em definitivo a respeito, a autoridade do Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, empossado no governo do Estado do Rio e com elle resolve entrar em relações de ordem politica e administrativa.

Decretos ns. 8.505, 8.509 e 8.510, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 de dezembro findo e 11 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Expediente, da Receita e da Despesa Publicas, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Industrial Construtora e certificado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Associação da Igreja Evangelica Brasileira.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica a signou hontem os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Nomeando o bacharel João Alves de Castro para o lugar de juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre.

Exonerando José Gaudino de Faria do lugar de ajudante de procurador da Republica, no município de S. Pedro, na secção do Espirito Santo.

Transferindo na Força Policial os officiaes:

Do chefe do 1º corpo do regimento de cavallaria, para chefe do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, o major Domingos

Martins de Oliveira Paranhos, e deste batalhão para chefe daquelle corpo, o major Luiz Elias Peixoto;

De chefe do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria, para igual cargo do 3º corpo do regimento de cavallaria, o major Alvaro de Mello, e deste corpo para chefe daquelle batalhão, o major Zeferino Martins Soares;

Da 1ª companhia do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria para o 3º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria, o capitão Napoleão Gonçalves Guttemberg; da 3ª companhia do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria, para a 2ª companhia do 2º batalhão do 1º regimento da mesma arma, o capitão João Pereira Manhães; desta companhia para o 1º esquadrão do 2º corpo do regimento de cavallaria, o capitão Pedro Alexandrino de Andrada; e deste esquadrão para a 3ª companhia do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria, o capitão Clemente Gonzaga de Souza Maciel.

Ministerio das Relações Exteriores.

Expedindo os seguintes decretos:

N. 2.396, que approva o Tratado de Arbitramento Geral firmado em Petropolis, a 25 de junho de 1909, entre os Estados Unidos do Brazil e a Bolivia e a convenções, para igual fim, assignadas, no mesmo anno, com os Estados Unidos da America e outros prizes.

N. 2.397, que approva o Tratado de Arbitramento entre o Brazil e a Colombia e as convenções de arbitramento assignadas pelo Brazil, com a Austria-Hungria, Russia, Republica do Haity e Republica Dominicana.

Exonerando o Sr. Marc Hyacinthe Modeste Bernard Boutin, do cargo de consul, sem vencimentos em Port-au-Prince, Republica do Haity.

Aposentando por motivo de invalidez verificada com inspecção de saude e nos termos do decreto legislativo n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, bicharel Leonel Martin ano de Alencar.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.393 — DE 9 DE JANEIRO DE 1911

Fixa os subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1910 a 1914

Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado Federal:

Faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º No periodo presidencial a decorrer de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914, o Presidente da Republica vencerá o subsidio de 120.000 \$ annuamente e o Vice-Presidente o de 36.000\$, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento, por motivo de licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

Art. 3.º O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos em exercicio pleno das funções presidenciaes, nos termos do art. 41 da Constituição, perceberá o mesmo subsidio fixado para o Presidente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.
Senado Federal, 9 de janeiro de 1911.

QUINTINO BOCAUYVA.

DECRETO N. 2.402 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Concede uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, a D. Amelia Severo de Souza Pereira e suas filhas solteiras e uma pensão mensal de 100\$ a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia Severo de Souza Pereira e suas filhas solteiras, repartidamente, uma pensão mensal de 200\$000.

Art. 2.º E' tambem concedida a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva uma pensão mensal de 100\$000.

Art. 3.º O Presidente da Republica, para a execução desta lei, abrirá os creditos necessarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.403 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Releva a prescrição para que D. Ernestina de Souza Carrascosa possa perceber o montepio que lhe compete por morte de seu pae, o 1.º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedida a D. Ernestina de Souza Carrascosa, filha do 1.º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, relevação da prescrição em que ha'a incorrido o seu direito, afim de perceber o montepio que lhe compete por morte de seu pae, relativo ao periodo decorrido de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.499 A — DE 3 DE JANEIRO DE 1911

Reconhece como legitima, até que o Congresso Nacional se pronuncie em definitivo a respeito, a autoridade do Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, empossado no Governo do Estado no dia 31 de dezembro ultimo, e com elle resolve entrar em relações de ordem politica e administrativa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o Congresso Nacional, apesar de, por um voto do Senado da Republica e parecer da Comissão da Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, ter se considerado competente para decidir a dualidade de Assembleas Legislativas no Estado do Rio de Janeiro e consequente duplicata de governos a partir de 31 de dezembro, não chegou a converter em lei o projecto que autorizava a intervenção do Governo Federal naquello Estado;

Considerando que, deante de tal facto, o Poder Executivo Federal está obrigado a intervir para resolver a anormalidade governamental que no Estado do Rio de Janeiro ameaça a ordem e a forma republicana federativa;

Considerando que a favor da Assembléa Legislativa perante a qual, e no dia marcado pela Constituição, tomou posse do Governo do Estado o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho milita a presumpção de legitimidade expressa por um voto quasi unanime do Senado Federal e um parecer da Comissão da Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, que, por ser delegação de sua confiança, reflecte, certamente, a opinião da mesma Camara:

Resolve reconhecer como legitima, até que o Congresso Nacional se pronuncie em definitivo a respeito, a autoridade do Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, empossado no Governo do Estado no dia 31 de dezembro ultimo, e com elle entrar em relações de ordem politica e administrativa.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.505 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 936:241\$904, suppletar as verbas ns. 12, 13, 17, 18 e 19 do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.320, de 28 de dezembro proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 936:241\$904, suppletar as verbas ns. 12, 13, 17, 18 e 19 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de salarios dos trabalhadores, jornalheiros e diaristas, nos serviços do mesmo ministerio, de accordo com o disposto nos arts. 41 e 48 da referida lei, no anno de 1910.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.500 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.303:295\$250, suppletar a verba—Alfandegas—do exercicio de 1910, para pagamento de gratificações, na forma do art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.303:295\$250, suppletar a verba n. 18—Alfandegas—do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias de 40 % e 35 % aos commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas e remadores das Alfandegas, calculadas de accordo com o citado art. 46.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.510 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 19:383\$350, para pagamento de premio a Felismino Soares & Comp., pela construção de uma barca d'agua a vapor em seus estaleiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.325, de 23 de dezembro proximo passado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 19:383\$350, afim de occorrer ao pagamento do premio a Felismino Soares & Comp., pela construção de uma barca d'agua a vapor, com 3:7,667 de arqueação, em seus estaleiros nesta Capital.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição para que D. Ernestina de Souza Carrascosa possa perceber o montepio que lhe compete por morte de seu pae, o 1.º tenente Lourenço Luiz Pereira de Souza, de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 169, de 31 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 4 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição para que D. Ernestina de Souza Carrascosa possa perceber o montepio que lhe compete no periodo de 17 de junho de 1884 a 14 de janeiro de 1891.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Antonio de Salles.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do dezembro proximo findo, foram nomeados:

O 4º escripturario do Thesouro Nacional João José Alves de Barros Junior para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro. O 4º da Alfandega do Maranhão Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva para identico logar no Thesouro Nacional.

Romulo Rubens Cavalcante do Avellar para o logar de 4º escripturario da Alfandega do Maranhão.

—Por outros de 11 do corrente, foram nomeados:

Para a Alfandega de Santos: chefe de secção, o conferente da mesma repartição Felinto Xavier Pereira de Brito; conferente, o 1º escripturario João Corrêa de Moraes; 1º escripturario, o 2º Alvaro Gentil; 2º escripturario, o 3º Cyro Pedrosa; 3º escripturario, o 4º Manoel Nicanor Pereira; 4º escripturario, João Fernandes Vianna.

O secretario da extincta Secção de Estatística Commercial do Rio Grande do Norte Manoel José Nunes Cavalcante para o logar de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

O 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Flaviano da Silveira Fontes para o logar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, sendo exonerado, a seu pedido, de identica commissão no Estado do Espirito Santo.

Trovão, Dr. Antonio B. Ramos, coronel Pereira Pinto e José S. de Queiroz Junior.

No Palace Theatre — O Ex. Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe da Casa Militar, coronel Percilio Fonseca, e do ajudante de ordens tenente Mario Hermes, assistiu hontem ao espectáculo no Palace Theatre.

Representou-se a opereta *O Conde de Luxemburg*, em tres actos, libreto de M. A. Wilner e Robert Boolanzhy e musica de Franz Lehr.

Ministerio da Justiça — Estiveram hontem no respectivo gabinete os Srs. senadores Francisco Glycerio, Pedro Borges, Arthur Lemos e Augusto de Vasconcellos; deputados Sabino Barroso, Rodrigues Lima, Julio de Mello, Raymundo de Miranda, Raul Veiga, Torquato Morira, Eusebio de Andrade, João Vieira, Sebastião Mascarenhas, Antero Botelho, Coelho Netto, Lamenha Lins, Teixeira Brandão, Balthazar Bernardino e Marcello Silva; Drs. Belisario Tavora, Leonir Ramos, Pires Ferreira, Custodio Martins, Leoncio de Carvalho, Mendes Tavares, Hilario de Gouvêa, Henrique de Vasconcellos, Juliano Moreira e José Mariano; general Bellarmino de Mendonça, coronel Silva Pessoa, coronel Jeunino de Mello e Olcario de Moraes, e Dr. Enéas Martins, ministro do Brazil na Columbia.

Ministerio da Fazenda — O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Declarando que a D. Isolina Almeida da Silva, filha do capitão-tenente reformado Domingos Custodio de Almeida, compete, nos termos do decreto n. 695, de 28 de agosto, e de accordo com o de n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1865, a quantia de 25\$, mensalmente, metade do soldo que vencia seu fallecido pai;

Idem, idem a D. Anna Maria de Toledo Ribas, filha do brigadeiro reformado Miguel Theotônio de Toledo Ribas, compete, em virtude da lei de 6 de novembro de 1827 e de accordo com o decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, a quantia mensal de 100\$000;

Idem, idem a Hemetério de Miranda, apresentado por decreto de 5 de novembro do anno findo, compete vencimento annual de 1.000\$, de accordo com a tabella que acompanhou o decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

—O Sr. ministro da Fazenda autorizou o despacho, livre de direitos, de uma caixa e uma encomenda destinadas á Legação de Hespanha.

—Estiveram hontem no gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda os Srs. Senadores Bernardino Monteiro, Walfredo Leal e Arthur Lemos, Deputados Lindolpho Camara, Raul Veiga, Sabino Barroso, Coelho Netto, Antero Botelho, Ubaldino de Assis, Bento Lamenha e Lyra Castro e os Srs. Dr. Norberto Ferreira, conselheiro Nuno de Andrade, Dr. Enéas Martins, Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, tenente-coronel Gastão Mello, capitão Celso de Mello, Vergue de Abreu, Dr. Antonio Olyntho e commendador Rosario, coronel Horacio Lemos, commendador Francisco Antonio Brandi, tenente Leonidas Hermes da Fonseca.

—Pelo Ministerio da Fazenda foi remetida á secretaria do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescripção para que D. Ernestina de Souza Carrasqueira possa perceber o montepio que lhe compete.

—Ao Sr. ministro da Guerra pediu o da Fazenda a devolução do telegramma n. 92, de 2 de agosto, que acompanhou o aviso reservado n. 159, no qual o Sr. governador do Estado de Pernambuco pede isenção de direitos para 49 caixas contendo cartuchos emballados.

—O Sr. ministro da Fazenda resolveu autorizar a admissão á cotação official, na Bolsa, dos titulos emitidos pelo Estado do Ceará em virtude das leis ns. 756, de 5 de agosto de 1904; 424, de 16 de julho de 1908; e 998, de 28 de julho de 1910.

—Foi indeferido o requerimento em que o 1º escripturario Antenor Coriolano dos Santos, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da bahia, pedia pagamento do vencimentos que deixou de receber, na qualidade de 1º escripturario da Alfandega desse Estado, quando suspenso por faltas commettidas.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso foi remetida a portar a que designa José Leite Cunha Mattos encarregado do serviço de arrecuação das rendas federaes em Rosario, no mesmo Estado.

—Foi declarado ao Sr. delegado fiscal no Pará haver o Sr. ministro da Fazenda resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 tambores contendo carrapaticida, vindos no vapor *George Hyma*, de Liverpool, e destinados ao campo de agricultura, conforme solicitação do Sr. governador daquelle Estado.

—Foi remetido ao Sr. delegado fiscal do Thesouro na Parahyba o titulo de nomeação de Leopoldo Bezerra Cavalcanti para o logar de collecter das rendas federaes em Bananeiras, no mesmo Estado.

—O Tribunal de Contas em sessão de hontem, mandou registrar os seguintes creditos: de 881:383\$006, papel, e 436\$172, ouro, supplementar á verba — exercicios findos — do exercicio de 1910, para pagamento de dividas dos diversos ministerios; de 40:000\$, ao Ministerio da Fazenda, supplementar á verba — ajudas do custo — do exercicio findo, e de 930\$, ao Ministerio da Guerra, supplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Foram concedidas as seguintes licenças: de dois meses ao chefe de secção da Alfandega do Ceará Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão; de 90 dias ao 1º escripturario da Alfandega de Santos Carolino Vieira dos Santos Pinto; de tres meses ao collecter das rendas federaes em Piquagueiras, Estado de S. Paulo, Onézino de Oliveira Guimarães; de tres meses ao primeiro escripturario da Alfandega de Santos João Baptista de Azevedo; e de dois meses ao machinista da Alfandega do Maranhão Nuno Alves de Moraes.

—Pela Directoria do Patrimonio foram novamente remetidos ao Sr. director geral da Fabrica do Polvora e Artificios de Guerra do Realengo os mapps devolvidos, afim de ser declarado, quanto aos bens moveis, o valor de cada um, segundo o estado de conservação actual, e, quanto aos immoveis, não só os caracteristicos, comprehendendo dimensões, confrontações e divisões, como ainda os respectivos valores e os dos concertos por que tenham passado.

—Afim de ser satisfeita a requisição constante do officio n. 8, de 28 de novembro ultimo, mandou o Sr. Dr. director do Patrimonio remetter ao Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional as relações dos bens desse estabelecimento, conforme lhe fôra solicitado em officio n. 1.813, de 6 de dezembro findo.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Por decreto de 11 do corrente, foi exonerado do cargo de administrador dos Correios do Estado da Bahia o bacharel Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

Por outro da mesma data, foi nomeado para o cargo de administrador dos Correios do Estado da Bahia o bacharel Ernesto Simões Filho, com os vencimentos que lhe competirem.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica — Hoje, ás 10 1/2 da manhã, será recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em audiéncia especial, o Sr. Savage Landor, excursionista e cientista francez, acompanhado do Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura.

Nessa entrevista o Sr. Savage Landor scientificará o Sr. Presidente da Republica da excursão que vae fazer pelo sertão do Brazil.

—O Exm. Sr. Presidente da Republica fez-se representar hontem no enterro do visconde do Ibituruna pelo seu ajudante de ordens capitão Oliveira Junqueira.

—Estiveram, hontem, com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, Dr. J. J. Seabra, ministro da Vição; senadores Francisco Glycerio, Monsenhor Walfredo Leal; deputados João de Siqueira, Torquato Moreira, Simões Barbosa, Raymundo de Miranda, Ubaldino de Assis, Lamenha Lins; Dr. José Mariano, capitão Fontoura, general Marciano de Magalhães, general Olympio da Fonseca, Dr. Guedes de Mello, Dr. Malcher Serzedello, coronel José da Silva Pessoa, coronel Gentil de Lacerda, coronel Muller de Campos, Dr. Cardoso de Castro, Dr. André Cavalcanti, Dr. Lopes

—O Sr. Dr. Alfredo Rocha, director do Património, em offício de hontem datado, declarou ao Sr. coronel chefe da 5ª divisão do Departamento da Guerra que o pedido feito por offício de 27 de maio e 17 de dezembro, sob ns. 1 e 5, também abrange a remessa do inventário dos bens moveis, visto não se circumstanciar somente aos bens immoveis o registro da propriedade nacional.

—Em solução ao pedido da Directoria Geral de Saude Publica, foram pela Directoria do Património remetidos os exemplares das *Disposições Relativas á Directoria do Património* e os máppas, cujo modelo deve ser observado na confecção do inventário dos bens publicos, os quaes são necessarios ás repartições subordinadas áquella directoria geral.

—O Exm. Sr. ministro da Fazenda solicitou dos Exms. Srs. ministros das Relações Exteriores, Marinha, Guerra, Industria, Interior e Justiça e Agricultura a remessa, até 31 de março proximo, dos orçamentos parciaes concernentes aos serviços dos referidos ministerios.

Casa da Moeda—A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, hontem, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 26:225\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina; 35\$ á collectoria federal de Itaguahy; 900\$ á de Itacára; 2:00\$ á de S. João da Barra; 840\$ á de Duas Barras; 4:000\$ á de Cantagallo; 1:150\$ á de Sapucaia; 510\$ á de S. Gonçalo; 1:540\$ á Mesa de Rendas de Macahé; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 700\$ á de Barra do Pirahy; 290\$ á de Rezende e 280\$ á de Duas Barras, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Caixa de Amortização—Pagam-se hoje, 13, na Caixa de Amortização, os juros das apolices da divida publica, relativos ao segundo semestre do anno findo, aos possuidores da letra M.

Caixa de Pensões—O Sr. director geral da Imprensa Nacional solicitou do Sr. ministro da Fazenda a nomeação de uma comissão de funcionarios do Thesouro, afim de se proceder a um balanço na Caixa de Pensões, desta repartição.

Foi o desejo oscrupuloso de conhecer com imparcialidade profissional as condições da caixa, e logo no inicio de sua administração, que induziu S. S. a promover o balanço.

Externato Nacional Pedro II—Resultado dos exames concluidos no dia 12 do corrente:

1.º Anno—Nelson Pereira Cotta, plenamente gráo 9 em geographia, gráo 8 em arithmetica e desenho, gráo 6 em portuguez; simplesmente gráo 3 em francez.

Nestor Magno de Carvalho, distincção em geographia, plenamente gráo 7 em portuguez, gráo 6 em arithmetica e desenho, simplesmente gráo 3 em francez.

Nilo de Tautphoeus Castello Branco, plenamente gráo 6 em desenho, simplesmente gráo 5 em portuguez, gráo 4 em arithmetica e geographia.

Octavio Ferreira da Silva Pinto, plenamente gráo 7 em geographia, simplesmente gráo 4 em portuguez, gráo 3 em francez e desenho,

Olavo Alberto de Moraes, plenamente gráo 8 em geographia, simplesmente gráo 5 em portuguez e desenho, gráo 3 em francez, gráo 2 em arithmetica.

Olavo Canavarro Pereira, plenamente gráo 6 em geographia e desenho, simplesmente gráo 4 em portuguez, gráo 3 em arithmetica, gráo 2 em francez.

Oswaldo Duque Estrada Costa, plenamente gráo 7 em geographia, gráo 6 em desenho, simplesmente gráo 4 em portuguez, gráo 2 em arithmetica, gráo 1 em francez.

Othon Vieira, plenamente gráo 6 em geographia e desenho, simplesmente gráo 3 em portuguez, gráo 1 em arithmetica.

Pedro do Couto Junior, plenamente gráo 8 em geographia, gráo 7 em portuguez, gráo 6 em desenho, simplesmente gráo 5 em francez, gráo 3 em arithmetica.

Raul Ribeiro, plenamente gráo 6 em geographia e desenho, simplesmente gráo 2 em portuguez, gráo 1 em arithmetica.

Romualdo Joaquim Martins, plenamente gráo 7 em geographia, simplesmente gráo 5 em desenho, gráo 3 em portuguez, gráo 2 em arithmetica.

Uimbiré da Silva Paranhos, plenamente gráo 6 em geographia, simplesmente gráo 5 em desenho, gráo 4 em arithmetica, gráo 2 em portuguez, gráo 1 em francez.

Zelio Duarte Nunes, plenamente gráo 8 em geographia, gráo 7 em desenho, simplesmente gráo 5 em portuguez, gráo 3 em arithmetica, gráo 1 em francez.

Innocencio Silva Junior, plenamente gráo 8 em geographia e desenho, gráo 7 em portuguez, gráo 6 em francez, simplesmente gráo 5 em arithmetica.

Humberto Guimarães, distincção em desenho, plenamente gráo 8 em geographia, simplesmente gráo 5 em portuguez e francez, gráo 4 em arithmetica.

Lutgardes Poggi de Figueiredo, plenamente gráo 6 em desenho, simplesmente gráo 3 em arithmetica.

Octavio Barbosa de Souza, distincção em geographia e desenho, plenamente gráo 8 em portuguez, simplesmente gráo 2 em francez e arithmetica.

Adalberto de Oliveira, simplesmente gráo 5 em geographia, gráo 1 em arithmetica. Cinco reprovados em francez, um em arithmetica.

Em exames do 1º anno, concluidos no dia 11 do corrente, Mario Rohan foi approved simplesmente gráo 5 em geographia e desenho, gráo 4 em portuguez, gráo 3 em arithmetica.

5º anno—Orestes Ferreira Tavares, distincção em historia universal, simplesmente gráo 5 em historia natural.

Paulo Cesar de Andrade, plenamente gráo 9 em historia universal, simplesmente gráo 2 em historia natural.

Pedro de Lamare S. Paulo, plenamente gráo 6 em historia natural e historia universal.

Raul Mourão de Araujo Maia, distincção em historia universal, plenamente gráo 8 em historia natural, plenamente gráo 6 em latim.

Ronato Lago, simplesmente gráo 5 em historia natural e latim, gráo 1 em historia universal.

Samuel Clark Moss, simplesmente gráo 5 em latim, gráo 2 em historia natural e historia universal.

Victor Mondaini, simplesmente gráo 5 em historia natural e historia universal, gráo 3 em latim.

Victorio Tornaghi, plenamente gráo 6 em historia natural, simplesmente gráo 3 em latim, gráo 2 em historia universal.

Oswaldo Gomes da Paixão, simplesmente gráo 4 em historia natural, gráo 1 em historia universal.

Trajano Furtado Reis, distincção em historia universal, plenamente gráo 7 em historia natural.

Manoel de Azambuja Brilhante, plenamente gráo 7 em historia universal, simplesmente gráo 5 em historia natural.

Roberval Cordeiro de Farias, distincção em historia universal.

Seis reprovados em latim.

Audiencias—Do S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, ás quintas-feiras, do 2 ás 3 horas, em Palacio.

Dos Srs. ministros:

Do Exterior, ás quartas-feiras, na Secretaria de Estado, á rua Floriano Peixoto n. 152.

Do Interior e Justiça, ás sextas-feiras, na Secretaria de Estado, á praça Tiradentes.

Da Viação e Obras Publicas, ás segundas-feiras, na Secretaria de Estado, á praça 15 de Novembro.

Da Guerra, aos sabbados, no edificio do Quartel General, á praça da Republica.

Da Marinha, ás quinta-feiras, na Secretaria de Estado, á praça das Marinhãs.

Da Fazenda, ás sextas-feiras, no edificio do Thesouro Nacional.

Da Agricultura, Industria e Commercio, diariamente, na Secretaria de Estado, á Praia Vermelha.

Notas a recolher—As notas de 500 réis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª estampas perderam o valor no dia 1 de abril do anno de 1910.

Não teem descontos até 30 de junho de 1911:

5\$ da 8ª, 9ª e 10ª estampas.

10\$ da 8ª e 9ª estampas.

200\$ da 10ª estampa.

Fabricadas na Inglaterra:

20\$000.

50\$000.

100\$000.

200\$000.

500\$000.

Estas notas soffrerão desconto, desde 1 de julho de 1911 em diante, sendo:

2 % nos mezes de julho, agosto e setembro de 1911;

4 % nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1911;

6 % nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1912;

8 % nos mezes de abril, maio e junho de 1912;

10 % no mez de julho do mesmo anno e mais 5 % em cada mez que seguir, até perderem, de todo, o valor.

Serão trocadas por moedas de prata, sem limite de prazos, todas as notas de 1\$ e 2\$000. E' facultativo aos portadores o tróco das notas de 5\$, 10\$ e 20\$ que estejam em substituição, por moeda de prata.

A 30 de junho finaliza o prazo para o recolhimento e respectivo tróco de moedas de cobre do antigo cunho.

O tróco das notas dilaceradas e substituição dellas realiza-se diariamente das 10 horas da manhã á 1 da tarde na Caixa de Amortização, á Avenida Central.

Justiça Federal—Supremo Tribunal, sessões ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia. Avenida Central.

Juizo da 1ª Vara, audiencia ás terças e sextas-feiras, á 1 hora da tarde.

Juizo da 2ª Vara, audiencias ás segundas e quintas-feiras, á 1 hora da tarde.

Ambos os juizos, no edificio do Supremo Tribunal.

Justiça do Districto Federal—1ª Camara, sessões ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas.

2ª Camara, sessões ás terças e sextas-feiras, ás 11 horas.

Os juizes de direito despacham diariamente, das 11 ás 2 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108.

As suas audiencias se realizam no mesmo edificio, na seguinte ordem:

Provedoria e Resíduos, ás terças-feiras e sabbados, ás 11 3/4 horas.

1ª Vara de Orphãos e Ausentes, ás terças-feiras e sabbados, ao meio-dia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 4:491\$, do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio da Directoria de Saude Publica, em dezembro;

De 1:700\$, aos professores e inspectores de alumnos do Internato Bernardo Vasconcellos, em dezembro;

De 5:385\$200, do pessoal encarregado da matança de ratos, em dezembro;

De 1:40\$, de alugueis dos predios occupados pelo escriptorio de obras deste ministerio, de dezembro;

De 2:927\$300 do fornecimentos feitos em novembro, para as obras do Hospicio de S. Sebastião;

De 72:658\$250, de fornecimentos feitos no Lazareto da Ilha Grande, em outubro findo;

De 148:59\$, de fornecimentos de moveis e outros artigos a Repartição Central da Policia, em outubro;

De 100:000\$, de subvenção concedida ao Sanatorio D. Amelia, da Liga Brasileira contra a Tuberculose;

De 4:203\$955, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em dezembro;

De 100\$ para o aluguel do predio occupado pelo juiz da 5ª pretoria, em dezembro;

De 20\$ pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, em dezembro;

De 500\$, do constructor do novo Desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica;

De 300\$ para auxilio do aluguel da casa do director do Internato Bernardo de Vasconcellos, em dezembro e 50\$ do quebras para o escripto do mesmo estabelecimento.

—Recommendeu-se ao engenheiro das obras deste ministerio que, de conformidade com a clausula 11ª da circular n. 5.393, de 30 de dezembro de 1910, deve organizar, com urgencia, o edital de concorrência para os reparos de que necessita o archivo da Secretaria de Estado, remetendo o orçamento a mesma secretaria.

—Autorizou-se o mesmo engenheiro a despendar a quantia de 6:550\$, com os reparos de que carece o Palacio do Rio Negro, em Petropolis.

—Providenciou-se para que seja paga ao Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, lente do Internato Bernardo de Vasconcellos, a quantia de 814\$354, proveniente da differença entre o acrescimo de 5% o o de 10% de vencimentos que lhe compete no periodo de 7 de outubro de 1903 a 31 de dezembro de 1909.

Requerimento despachado

Antonio Pereira da Cunha, pedindo pagamento de 492\$500.—Aguarde oportunidade.

Expediente de 11 de janeiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro, no sentido de ser impermeabiliza o edificio em que funciona o Primeiro Tribunal do Jury, á rua da Relação, no qual frequentemente apparecem ratos mortos;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de terem despacho livre de

direitos 100 tambores contendo acido phenico, vindos de Liverpool no paquete inglez *Tintoretto*, pesando 1.225 kilos e com a marca DGSP e ns. 245-314, e 20 caixas de chlorreto de cal, vindas de Antuerpia no paquete inglez *Liddle dale*, pesando 1.344 kilos, com a marca DGSP e ns. 245/61, destinados a esta directoria;

Ao director de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser cassada a licença concedida ao açougue sito á rua dos Voluntarios da Patria n. 273, por não ter cumprido o respectivo proprietario as exigencias do laudo de vistoria n. 4.466.

—Communicou-se:

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas que lá se providenciou no sentido de ser compellido o proprietario do predio á rua das Marrecas n. 20 a inutilizar a ligação, irregularmente feita, das pias de cozinha do mesmo immovel;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que o almoxarife do hospital de S. Sebastião Raul Fragozo de Mendonça recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional a importancia de 2:912\$, provenientes de contribuições de doentes tratados no mesmo hospital, durante os meses de setembro a dezembro ultimos.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas na importancia de 2:533\$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saude, durante o mez de dezembro ultimo, e as contas na importancia de 5:774\$725, provenientes de fornecimentos feitos ás Delegacias de Saude, durante o mez de dezembro findo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de cirurgia-lentista, devidamente registrado, pertencente a D. Vera da Costa.

Additamento aos despachos de 10 do corrente

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Roberto de Almeida Cunha.—Sim.

Antonio Vieira de Azevedo.—Sim.

Dia 11 de janeiro de 1911

Pelo Sr. director:

Trajano Medeiros (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Jayme Tavares de Oliveira e outra (1º districto).—São concedidos 90 dias. Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria a julgar opportuna.

Maria Freitas Rittencourt (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Luiza Ferreira de Carvalho (1º districto).—São concedidos 60 dias.

C. J. dos Santos Coimbra. (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Pereira Rego (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Odrício Luiz Siqueira de Lima (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Domingos José Affonso Leite (4º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Leocadia Barros Teixeira da Nobrega (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Adriano Pereira Soares (6º districto).—Sciencie.

Paulino de Souza Lima (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Dr. Antonio de Barros Terra (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Bernardo Bartholomeu Machado (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco José Ferreira de Araujo (6º districto).—Certifique-se.

David Moreira Rega (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Rodolpho Lopes de Mattos (8º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria a julgar opportuna.

Antonio Pereira da Costa (8º districto).—São concedidos 10 dias.

Libania Alves da Rocha (8º districto).—Deferido, enquanto for destinado a quarto.

Manoel Pereira (8º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio Alves Corrêa (8º districto).—São concedidos 90 dias improrogaveis.

Antonio Alves Corrêa (8º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria a julgar opportuna.

Norton Megaw C.º, Limited.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 1—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911.

Suscitando-se duvidas na execução do artigo 7º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro do anno proximo findo, acerca de sua intelligencia, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que o referido dispositivo não estabeleceu tributação nova, somente desenvolveu a extensão das especies comprehendidas na tabella B, S 1º, ls. 1, 2 e 4, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, para tornar mais clara e precisa a incidencia do selo; portanto o imposto só será exigivel, nos termos do referido art. 7º, quando se verificar que as expressões — dinheiro em conta corrente e outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, ou os avisos de recebimento de quantias sob qualquer forma não correspondem confirmação de quitação de que se haja passado documento devidamente sellado. — Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Banco Commercial do Rio de Janeiro, consultando si em face do disposto no artigo da lei n. 741, de 23 de dezembro de 1900, está sujeito a deposito no Thesouro para poder operar em cambias com o publico por meio de saques sobre Portugal.—Os bancos de depositos não estão sujeitos ao deposito de 100:000\$, si e constituídos sob o regimen das sociedades anonymas.

José Thomaz Carneiro da Cunha e José Belisario de Lemos Cordeiro, pedindo para prestarem provas para guarda-mór.—A vista do parecer, o pedido não pôde ser attendido.

Marianna Dias de Araujo, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho os despachos anteriores.

Lylio Vieira de Rezende, pedindo para ser admittido á prova oral de portuguez no concurso de 1ª entrancia nesta Capital.—A vista da informação, indeferido.

José Guilherme de Almeida Junior, fazendo identico pedido.—Em vista do parecer do Sr. presidente do concurso, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 6—Devolvendo-vos o incluso processo, transmitido, entre outros, com o aviso desse ministerio sob n. 1.443, de 15 de março do anno passado e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 111\$400.

de que é creitor José Galdino Rios, proveniente de publicação de editaes sobre serviço eleitoral em 1906, peço vos digneis providenciar no sentido de ser ouvida a Delegacia Fiscal em Minas Geraes afim de que tenha cumprimento o disposto na regra segunda do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 7—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio sob n. 1.443, de 15 de março do anno passado e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 68\$, de que é credora a empresa do *Diario de Pernambuco*, proveniente da publicação de editaes sobre serviço eleitoral em 1908, peço vos digneis providenciar no sentido de ser novamente ouvida a Delegacia Fiscal naquella Estado, visto não ter sido cumprido o disposto na regra segunda do art. 13 do decreto n. 10.045 de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 8—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio sob n. 1.495, de 17 de março do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 86\$, de que é credor Miguel Martins Chaves, proveniente de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Cruzada*, peço vos digneis providenciar no sentido de ser ouvida a Delegacia Fiscal em Minas Geraes afim de que tenha cumprimento o disposto na regra segunda do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, depois de selados regularmente os documentos de fls. 10 e 15 do mesmo processo, em face do que preceitua o art. 52, lettra b do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 9—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio sob n. 1.745, de 2 de abril ultimo, e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 25\$806, de que é credor o Dr. Antonio Ignacio de Menezes, proveniente de differença de ordenado de preparador de anatomia e physiologia pathologica da Faculdade de Medicina da Bahia, cargo que exerceu interinamente no periodo de 9 de setembro a 26 de dezembro de 1908, peço vos digneis providenciar no sentido de ser o processo iniciado na delegacia naquella Estado, para que tenha cumprimento o disposto na circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 10—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.995, de 23 de junho do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 430\$400, de que é credora a empresa do *Diario da Bahia*, proveniente de publicação de editaes sobre o serviço eleitoral, peço vos digneis providenciar no sentido de ser visada por quem de direito a factura datada de 30 de março de 1908 e que se acha anexa ao mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 11—Devolvendo-vos o incluso processo, entre outros, transmittido com o aviso desse ministerio sob n. 1.495, de 17 de março do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 30\$400, de que são credores Amorim & Caldeira, proveniente de publicações de editaes sobre serviço eleitoral na *Gazeta de Minas* em 1908, peço vos digneis providenciar para que o mesmo processo seja iniciado na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de accordo

com o que em assumpto semelhante vos foi communicado por este ministerio em aviso n. 157, de 22 de outubro de 1909, cumprindo que sejam devidamente sellados os documentos de fls. 5 e 6, visto estar a estampilha de um visivelmente emendada e a de outro por não se achar inutilizada como determina o regulamento do selo em vigor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 9—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 940, de 23 de dezembro do anno proximo findo, resolveu, em sessão do dia 23, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:440\$, prestada por Marciano Silvino de Almeida, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar do agente do Correio de Bebedouro, no Estado de S. Paulo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 10—Tendo sido recolhida ao Thesouro Nacional, em 14 de dezembro de 1909, por meio de guia assignada pelo ex-l^a engenheiro Francisco de Abreu Lima Junior, da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propriedade, a quantia de 8:789\$557, saldo do adiantamento de 100:000\$ feito pelo engenheiro Austriaciano de Carvalho, empregado daquela estrada, conforme consta do aviso n. 129, de 9 do referido mez de dezembro, junto por cópia e dirigido por esse ministerio ao director da Repartição Fiscal das Estradas de Ferro, rogo vos digneis prestar escaecimentos a respeito do mencionado adiantamento, indicando onde e quando foi este realizado, afim de que o Thesouro possa ficar habilitado a classificar a importancia recebida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3—Afim de ser junto ao respectivo processo no Thesouro Nacional, rogo vos digneis determinar seja devolvido a este ministerio o telegramma n. 92, de 2 de agosto ultimo, que acompanhou meu aviso reservado n. 159, de 21 de setembro proximo passado, e no qual o governador do Estado de Pernambuco pede isenção de direitos para 49 caixas, contendo 50.000 cartuchos embulados para carabinas Comblain.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2—Devolvendo a inclusa folha de pagamento dos serventes da Directoria de Meteorologia e Astronomia, relativa ao mez de novembro do anno passado, enviada pelo director do Observatorio Nacional com o officio n. 323, de 1 de dezembro ultimo, e attendendo-se a que não se trata de serventurios que devam perceber ordenado e gratificação, peço vos digneis providenciar no sentido de ser corrigida a respectiva tabella de vencimentos, a exemplo do que esse ministerio já praticou em relação ao servente da Directoria de Defesa Agricola, sendo opportunamente organizada e enviada ao Thesouro outra folha de vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 8—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.509, de 11 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 1.308:295\$250, suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910, para pagamento de gratificação, na forma do

art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 9—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.505, de 4 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 936:241\$904, suplementar ás verbas ns. 12, 13, 17, 18 e 19 do exercicio de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 10—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.510, de 11 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 19:333\$350, para pagamento de premio a Felismino Soares & Comp., pela construção de uma birca a vapor em seus estaleiros.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 de dezembro do anno proximo findo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por João Moreira da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de D. Maria Moreira Volasco Ribeiro e a de seus prepostos no lugar do agente do Correio de Villa Nova de Itamby, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 5—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de outubro do anno proximo passado, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada pelo collector das rendas felleaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Barros, em moeda corrente, como reforço da anteriormente prestada, na importancia de 3:700\$, e ora elevada a 3:900\$, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido lugar.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 10—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 29, de 8 de março do anno proximo findo, rogo vos digneis assignar as cautelas substitutivas das apostillas da divida publica, extraviadas, numeros 151.839 e 8.069, annexas ao mesmo processo, que me devolveis oportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 7, de 3 de dezembro proximo findo, ficou inteirado da communicação que fizestes a respeito do começo de incendio occorrido nesse estabelecimento, ás 9 1/2 da noite do dia anterior, e das providencias que a respeito tomastes.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24—De ordem do Sr. ministro, e para que informeis a respeito, remetto-vos a inclusa representação em que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro pede providencias em relação á facilidade de que tem feito uso varios consignatarios de mercadorias importadas do estrangeiro e que consiste na descarga, pelo lado do mar, dos navios atracados ao cães do porto, resultando disso inevitavel demora nas descargas, com prejuizo para outros navios, que ficam á espera da desocupação de qualquer trecho de cães para poderem atracar.

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.626, de 9 de setembro do anno

denado do cargo de assistente da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina desse Estado, cargo que foi exercido interinamente, no periodo de 26 de abril a 9 de agosto do anno proximo passado, pelo Dr. Dionisio da Silva Pereira, em substituição ao assistente effectivo, Dr. Alirio dos Reis Gordilho.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 1 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 34ª—Exercícios finios—do orçamento de 1910, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:114\$, para pagamento da divida proveniente do soldo de reforma não recebido no periodo de 1 de dezembro de 1904 a 19 de dezembro de 1907, e de que é credor o tenente-coronel honorario do Exército Rozendo Garcia Rosa, conforme se verifica do processo que acompanhou o vosso officio n. 35, de 23 de novembro ultimo, e que junto vos devoivo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1833.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1911

Sr. director da Fabrica de Polvora e Artilharias de Guerra do Realengo :

N. 14 — Em resposta ao vosso officio n. 2.026, de 30 de dezembro ultimo, tenho a honra de vos remetter de novo os mappas devolvidos pelo vosso dito officio, para o fim de ser declarado, quanto aos bens moveis, o valor de cada um, pelo menos o estimativo, que, na falta das facturas de compra aos respectivos fornecedores, deverá ser baseado no estado de conservação dos mesmos; e quanto aos bens immoveis não só os seus caracteristicos, comprehendendo as suas dimensões, confrontações e divisões, como ainda os respectivos valores e dos concertos que tem soffrido, tudo na conformidade dos arts. 278 a 282 do regulamento baixado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 2 — Para o fim de ser satisfeita a requisição constante do meu officio n. 8, de 28 de novembro ultimo, remetto-vos as inclusas relações dos bens dessa repartição, cuja devolução foi pedida no vosso officio n. 1.813, de 6 de dezembro subsequente.

—Sr. director geral da Saude Publica :

N. 15 — Em solução ao vosso officio n. 1.661, de 24 de dezembro ultimo, remetto-vos tantos exemplares das «Disposições relativas á Directoria do Patrimonio Nacional» e dos mappas cujo modelo deve ser observado na confecção do inventario dos bens sob a vossa guarda pedido pelo meu officio-circular n. 1, de 27 de maio tambem ultimo, quantos os necessarios ao supprimento ás repartições constantes da relação que acompanhou o vosso dito officio.

—Sr. chefe da 5ª Divisão do Departamento da Guerra :

N. 16 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.188, de 22 de dezembro ultimo, tenho a honra de ponderar que o pedido constante dos meus officios ns. 1 e 5 de 27 de maio e 17 de dezembro do anno passado, tambem abrange o de remessa de inventario dos bens moveis sob a vossa guarda, porquanto o registro da propriedade nacional, mandado levantar pela lei n. 2.083, de 30 de julho e regulamento baixado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, não se circumscreve sómente aos dos bens mobiliarios.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despatchados

Dia 12 de janeiro de 1911

Alfredo Franco Coulomb.—A' 1ª sub-directoria.

C. Manufactora Progresso.—Entregue-se, nos termos do parecer.

Perees Philippe & Fernandes.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Luiz Antonio Pereira.—Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Duarte de Andrade & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:320\$. Abreu & Irmão.—Reduza-se o valor locativo a 840\$000.

José Candido de Barros.—Idem a 2:400\$.

Antonio Cid.—Altere-se a classificação para colchoeiro vendendo moveis, cobrando-se a differença de taxa a partir de setembro.

Luiz Antonio de Assumpção.—Não sendo caso de transferencia e sim de inscrição nova, apresente collecta.

Antonio Cardoso de Miranda.—A' 2ª sub-directoria.

Margarida da Silva.—Idem.

A. J. Fontes & Comp.—Idem.

Francisco X. Ramos T.—Idem, selle o documento de fls. 5.

Luiz Henrique S.—Transfira-se.

Salgado & Irmãos.—Idem.

Maria S. C. D. da Silva.—Idem.

Miguel Pappaterra.—Idem.

Rulino Fernandes.—Idem.

Manoel Antonio Fernandes.—Idem.

Dr. Eugenio de Barros Raju Gabaglia.—Idem; quanto á baixa já está attendido.

Maria Victorina Kratz.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

José da Rosa Silveira.—A' 1ª sub-directoria.

Alice de Barros.—Transfira-se.

Luiz Bento Carneiro.—Idem.

Dr. Cesar Pedemonte.—Idem.

Miguel Antonio.—A' 1ª e á 2ª sub-directoria.

Thomaz José de Barros Rocha.—Averbo-se a mudança.

José Maria da Costa.—Transfira-se.

Manoel Joaquim da Motta.—Idem.

Antonio Bernardino e Manoel Gil.—A' 1ª sub-directoria.

Angelo de Araujo Pimentel.—Restitua-se a quantia de 49\$65, levando a despesa á —Receita a annullar.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial,,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1911

Ao Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury foi communicado, em officio n. 37, desta data, ter tido sciencia de se achar sorteado para o Jury o escrevente Manoel Diniz da Costa e Silva, tendo sido pedida a sua dispensa, visto achar-se encaregado de trabalho urgente nesta repartição.

—Por actos da directoria, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude :

De 20 dias, sem vencimentos, ao official obreiro da officina de encadernação Oswaldo Rebello ;

De 15 dias, ao aprendiz Diogenes Antonio de Souza, e de 30 dias, sem vencimentos, ao compositor supplente Gabriel da Rocha Pereira, para tratar de seus interesses.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9

Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 6—Concedendo o prazo de 30 dias solicitado pela directoria da sociedade Monte Pio da Familia.

—Aos directores das companhias de seguros Confiança, Brazil, Cruzeiro do Sul, União dos Proprietarios, Previdente, Indemnizadora, Garatua, Integridade, Lloyd Americano, União Commercial dos Varejistas, Caixa Geral das Familias, Argos Fluminense, Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, A internacional, Minerva, Sul America, A Familia e Equitativa dos Estados Unidos do Brazil:

Circular n. 1 — Notificando a recolher ao Thesouro Nacional até 31 do corrente mez de janeiro o imposto de 2:40\$ a que se refere o art. 1º, n. 63, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados para o Grande Estado Maior do Exército, chefe da 1ª secção, o tenente-coronel Antonio Carlos Brandão, e adjunto, o capitão Maximiano José Martins.

— Por outras da mesma data, foram nomeados :

Para o Collogio Militar, agente do rancho no corrente semestre, o 2º tenente Pedro Pierre da Silva Braga, sendo dispensado do logar de subalterno de companhia de alumnos;

Amanuense interino do Departamento da Guerra, o 2º sargento Jovino Ferreira Lás.

Requerimentos despatchados

Fausto de Azambuja Villanova, capitão. — Indeferido.

Balthazar José Gomes de Carvalho.— Seja inspecionado, correndo por conta do interessado as despesas de transpôrto.

Francisco Thampson Torres.— O suppliante foi exonerado do logar que occupa. Não tem logar o que pede.

Francisco Figueira de Fariás.— Não tem logar, em vista das informções.

Diogenes Celestino de Oliveira.— Não tem logar.

Lucidio Cardoso de Aguiar.— Este ministerio não tem necessidade do predio oferecido.

Egydio Martins de Souza. — Indeferido, em vista do resultado da inspecção de saude.

Jacquim Maria de Sant'Anna e Antonio Basilio da Fonseca.— Juntam suas patentes de reforma.

Jesuíno de Souza Campello e Carlos Alberto da Costa Maia.— Sejam inspecionados.

Ferreira Souto & Comp.— Sejam entregues aos interessados, satisfeitas as exigencias da lei.

Consistorio da Confraria de N. S. da Soledade.— Reconheço a divida nos termos do parecer da Contabilidade da Guerra.

João de Oliveira Freitas, capitão.— Sim, como pede.

Ascanio Vianna, aspirante a official.— Como pede, aguardando ser substituido.

Ozorio Nogueira de Queiroz.— Permitto que faça a consignação pedida.

João Magalhães Maia.— Certifique-se em termos o que constar.

Designação — Unidade

	Alberto de Almeida & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport Irnã & Comp.	João Ramos & Comp.
Trado de 0 ^m ,026, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$100		3\$252	3\$300	3\$260	3\$200
Trado de 0 ^m ,032, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$750		3\$700	3\$800	3\$550	3\$800
Trado de 0 ^m ,038, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	5\$050		5\$050	6\$000	5\$800	5\$050
Trado de 0 ^m ,045, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	7\$700		7\$300	7\$800	7\$050	7\$800
Trado de 0 ^m ,050, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	10\$500		10\$600	10\$000	10\$100	10\$100
Trado de 0 ^m ,055, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	12\$000		12\$600	14\$000	12\$600	12\$600
Tubo de cobre de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,07620, kilo.....	3\$150	3\$200	3\$250	3\$300	3\$030	2\$050
Tubo de latão de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,07620, kilo.....	3\$150	3\$140	3\$300	3\$200	3\$150	3\$200
Tubo de ferro simples para agua de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$760	\$755	\$780	\$751	\$735	\$760
Tubo de ferro galvanizado para agua de 0 ^m ,00952 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$680	\$672	\$670	\$680	\$675	\$680
Verga de ferro da Suecia, para cravos, kilo.....	\$810	\$790	\$800	\$800	\$800	\$820
Verga de ferro patente, chata, de 0 ^m ,00952 a 0 ^m ,01904 x 0 ^m ,00317 a 0 ^m ,00793, kilo.....	\$700	\$698	\$691		\$692	\$680
Verga de ferro patente redonda e quadrada, de 0 ^m ,00475 a 0 ^m ,00793, kilo.....	\$760	\$790	\$751	\$800	\$755	\$745
Vergalhão redonda de 0 ^m ,00237 a 0 ^m ,00317, escasso—0 ^m ,00317, kilo.....	\$630	\$620	\$631	\$30	\$630	\$735
Vergalhão de cobre de 0 ^m ,00317 a 0 ^m ,00350, kilo.....	2\$950	2\$080	2\$030	2\$052	2\$600	2\$950
Vergalhão de latão de 0 ^m ,0317 a 0 ^m ,07620, kilo.....	2\$000	2\$100	1\$090	2\$000	1\$05	2\$020
Vergalhão de ferro Loomer, kilo.....		1\$060	1\$060	1\$050	1\$060	1\$000
Vergalhão de ferro Best Best, kilo.....	\$570	\$598	\$601	\$620	\$605	\$568
Vergalhão de ferro da Suecia, kilo.....	\$570	\$562	\$562	\$600	\$562	\$555
Vergalhão de ferro patente de 0 ^m ,00952 a 0 ^m ,15240, kilo.....	\$510	\$500	\$498	\$520	\$505	\$550
Verbetes sortidas, de 0 ^m ,003 a 0 ^m ,010, de Fray, uma.....		3\$600	\$310			
Zinco em barra, kilo.....	1\$150	\$962	\$960	1\$000	\$980	
Zinco em folha de ns. 16 a 16, kilo.....	1\$200	1\$200	1\$110	1\$100	1\$150	
Zinco liso de 1 ^m ,00 x 2 ^m ,00 n. 7, kilo.....		1\$300	1\$221	1\$300	1\$400	

Departamento da Administração, em 2 de janeiro de 1911. — Felinto Elísio Ferreira, 3º official secretario da comissão de compras.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins:

Cópias dos decretos de 7 do corrente mez, reformando no corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos;

Cópia do decreto de 7 do corrente, reformando no Corpo de Engenheiros Machinistas da Armada, o capitão de fragata graduado engenheiro machinista José da Silva Gomes.

Foi nomeado o capitão tenente Dario Paes Leme de Castro, para exercer o cargo de auxiliar do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 134 — Em resposta ao vosso aviso n. 105, de 6 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias das informações prestadas pela Capitania do Porto desta Capital e Inspectoria de Portos e Costas, acerca do aforamento dos terrenos da marinha, que circulam a « Corôa da Barra » ou das « Pombas », no município de Cabo Frio, e solicitado por Carlos Oberlander.

Junto encontrareis uma das vias da planta dos alludidos terrenos.

N. 135 — Achando-se depositada na Alfandega de Corumbá a quantia de 1:001\$257, arrecadada em folhas de pagamentos, para aquisição do novo Riachuelo, conforme comunicação do inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso, rogo-vos expedição de ordens no sentido de ser a referida importância transferida para a pagadoria de Marinha, afim de ser escripturada como deposito especial sob o titulo Riachuelo.

Requerimentos despachados

Henrique Paschoaletti Martins.—Indeferrido, á vista das informações.

José Libanio Lameira Lins de Souza, capitão de corveta.—Complete a petição, para poder ser despachada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Por portarias de 12 do corrente foram promovidos:

A engenheiros chefes do Districto da Repartição Geral dos Telegraphos, os inspectores de 1ª classe da mesma repartição engenheiros Elsbão de Castro Velloso e Antonio Carlos de Arruda Beltrão;

A inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, os inspectores de 2ª classe José da Silva Nazareth, Francisco José Xavier Junior, Dagoberto de Menezes e Francisco Nascimento Barbosa.

A telegraphistas de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, os telegraphistas de 2ª classe da mesma repartição Francisco Baptista da Silveira, Gildo Lopes Carneiro dos Santos, José Angelo Gonçalves, Manoel Vieira Pamplona e Antonio Azevedo Doria.

Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De trinta dias, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Pereira Navarro de Andrade;

De tres mezes, sem vencimentos, para tratamento de saúde de pessoa de sua familia, ao amanuense da mesma repartição Thyrso Quirolo Martins de Souza.

Expediente de 12 de janeiro de 1911

Communicou-se ao director geral dos Correios que o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 339, de 28 de dezembro ultimo, informa

haver o Tribunal de Contas julgado idonea a fiança prestada por D. Amélia Auzusto de Freitas para garantir a sua responsabilidade no logar de agente do Correio do Sant'Anna do Sapê, Estado de Minas Ger. — Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para uma caixa contendo um gerador e pertences destinados á estação radiographica de Monte Serrat, vinda no vapor allemão *Cap Verde*.

— Declarou-se ao director geral dos Correios que, por decreto n. 428, de dezembro ultimo, foi revogado o acto de 27 do março de 1909 que aposentou Juscelino Joaquim de Menezes no logar de porteiro da sub-administração dos Correios de Diamantina, por haver o Tribunal de Contas julgado illegal a referida aposentadoria, devendo o mesmo director dispensar o serventuario que o substituiu e providenciar no sentido de fazel-o voltar ao exercicio do alludido cargo.

— Submetteu-se á consideração do Ministerio da Fazenda o officio que a Directoria Geral dos Correios dirigiu a este ministerio acerca da resolução do governo de Portugal concernente á isenção de direitos aduaneiros e taxas postaes para encomendas destinadas ás tripulações de navios de guerra estrangeiros surtos em portos portuguezes.

— Solicitaram-se providencias ao director geral dos Telegraphos afim de que, com a maxima urgencia, se apresente ao presidente do conselho de investigação que está funcionando na Ilha das Cobras o ex-cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Ricardo de Freitas que, segundo consta, está empregado na estação da Babylonia.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de janeiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 4.246—4—0 ou 63:445:167 ao cambio de 16 1/16 a Walter Brothers & Comp. fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo. (Aviso n. 37.) — Providenciou-se a bem:

A distribuição de 4 Delegacia na Bahia, da quantia de 166:000\$000 papel, feita a necessaria conversão para despesas do corrente anno da Comissão Fiscal das Obras de Melhoramentos do Porto da Bahia (aviso n. 38);

A de 232:658\$400 a Delegacia no Rio Grande do Sul, papel, feita a necessaria conversão, para despesas do corrente anno da Comissão Fiscal das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul (aviso n. 39);

O pagamento de 520\$ a Pedro Fabricio de Barros, 3º official dos Correios, diarias no periodo de 6 a 31 de dezembro de 1909 (aviso n. 40);

O de 14:000\$ ao engenheiro Jorge Valdetario de Lasso Seibitz, pela organização do projecto do novo edificio destinado a directoria geral dos Correios, em novembro ultimo (aviso n. 41);

A distribuição de 3:000\$ a Delegacia do Rio Grande do Sul, para pagamento da gratificação ao Dr. Joaquim Breves Filho, engenheiro ajudante do 7º districto da Repartição de Fiscalização de Estrada de Ferro, por ter organizado o projecto da ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo de Goyoen, em 1909 (aviso n. 42);

O adiantamento de 100\$ ao porteiro das Obras Publicas, para pagamento de pequenas despesas (aviso n. 43);

O pagamento de 93:000\$ a Dodsworth & Comp., fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 44);

O de 721\$667 a Société Anonyme du Gaz, consumo de luz electrica e gaz no Palacio Monroe, em outubro ultimo (aviso n. 45);

O de 221\$087, a diversos, de fornecimento às Obras Publicas, em julho e agosto ultimos (requisitado por officio n. 566, aviso n. 46);

O de 117\$000 idem, idem, às mesmas, em novembro ultimo (idem idem n. 57, aviso n. 47);

O de 99\$501, a Société Anonyme du Gaz, de gaz consumido nos reservatorios das Obras Publicas, em setembro ultimo (aviso n. 48);

O de 143\$970, a diversos, fornecimento às mesmas, de setembro a novembro ultimos (requisitado por officio n. 570, aviso n. 49).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 155\$395, a diversos, fornecimentos às Obras Publicas, em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 573, aviso n. 50);

De 749\$400, idem, idem às mesmas, em outubro e novembro ultimos (idem, idem n. 578, aviso n. 51);

De 2:610\$00, idem, idem às mesmas, em outubro e novembro ultimos (idem, idem n. 579, aviso n. 52);

De 337\$107, idem, idem às mesmas, em setembro e novembro ultimos (idem, idem n. 580, aviso n. 53);

De 602\$004, idem, idem às mesmas, em novembro ultimo (idem, idem n. 581, aviso n. 54);

De 156\$, idem, idem às mesmas, de abril a julho e novembro ultimos (idem, idem n. 585, aviso n. 55);

De 1:011\$100, idem, idem às mesmas, de agosto a novembro ultimos (idem, idem n. 587, aviso n. 56);

De 237\$021, a Société Anonyme du Gaz, consumo de gaz e luz electrica no edificio das Obras Publicas, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 57);

De 2:123\$689, a diversos, fornecimentos às mesmas, de setembro a novembro ultimos (requisitado por officio n. 590, aviso n. 58);

De 3:838\$610, idem, idem às mesmas, em outubro e novembro ultimos (idem, idem n. 591, aviso n. 59);

De 9:257\$784, idem, idem às mesmas, em outubro e novembro ultimos (idem, idem n. 594, aviso n. 60).

Requerimentos de despachados

D. Alice Pinto Monteiro Leite, suppondo satisfazer a exigencia constante do despacho desta directoria, publicado a 23 de dezembro ultimo, diz que seu fallecido marido deixou seis e não sete filhos, visto como seu filho Othelo, que era o setimo, falleceu antes do pae.—A declaração da interessada não é sufficiente para destruir o que foi dito pelo filho mais velho do contribuinte e tomado por termo na occasião de fazer o registro do obito deste; o que a requerente cabe fazer, para legalizar o processo, é rectificar, pelos meios legais, o assentamento do obito de seu marido.

Engenheiro José Antonio da Silva Maya, fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro e contribuinte do montepio como engenheiro fiscal de 3ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pedindo ser descontado de suas contribuições em folhas de pagamento.—Prove até quando está quite e quando foi promovido ou nomeado para o lugar que ora exerce e quaes os seus vencimentos actuaes.

South American Railway Construction Company, limited.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de janeiro de 1911

Na concorrência realizada hontem para o estudo e construcção das estradas de ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja, de Jaguarão a Basilio e Alegrete a Quarahy e de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pelrito, foram recebidas as oito propostas seguintes:

- N. 1, engenheiro Joaquim Catramby;
- N. 2, engenheiro José Mattoso Simpaio Corrêa;
- N. 3, Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics;
- N. 4, C. F. Hargreaves & Comp.;
- N. 5, Florisbello Leivas, André V. Rebouças e João Baptista Garcez;
- N. 6, Mario Rache;
- N. 7, Augusto Carlos Legendre;
- N. 8, João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

A comissão nomeada pelo Sr. ministro para o exame de idoneidade dos proponentes reuniu-se em seguida e, após o necessario estudo, declarou idoneos todos os proponentes.

Fica marcado o dia 16 do corrente, às 12 horas da manhã, para abertura das referidas propostas, com as formalidades legais.

—Afim de ficarem à disposição da Secretaria de Estado deste ministerio, o Sr. ministro requisitou do director da Estrada de Ferro Central do Brazil o 4º escripturario Eurico de Moura Vallim e o praticante de conferente Synesio Moura.

—Communicou-se ao secretario da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes ter sido dispensado, por portaria de 31 de dezembro ultimo, o engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque, posto à disposição deste ministerio para os estudos de desobstrucção do rio Paracatu, e outrosim não ter o referido engenheiro, que permaneceu nesta capital em virtude da liquidação de contas de sua commissão, percebido vencimentos a contar de 1 do corrente. (Aviso n. 12.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas—(Officio n. 5)—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 714, de 17 de dezembro do anno passado, communico-vos que o Sr. ministro approva a autorização que destes ao chefe da 2ª secção para a execução dos reparos no açude da villa de Pão dos Ferros, no sertão do Rio Grande do Norte, gastando com esse serviço até 6:000\$000.

Saude e fraternidade.—Sr. inspector interino das Obras contra as Seccas.—Leandro Alfredo Ribeiro da Costa, director geral da Secretaria da Viação e Obras.

Requerimentos despachados

João Alves da Silva Porto, carpinteiro das oficinas da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para que se envie àquella estrada um documento que juntou a sua petição.—Dirija-se a directoria da Central do Brazil; devendo esse documento servir tão somente para os effeitos da aposentadoria.

Octaviano da Cruz Senna, requerendo lhe seja contado o tempo de quatro annos, cinco mezes e vinte dias em que servio como diarista nas capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.—Será attendido opportunamente.

Raul Rangel Barbosa Guimarães, pedindo 60 dias de licença para tratar-se.—Submetta-se à inspecção medica na Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de janeiro de 1911

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto ter, este ministerio, resolvido que fique à sua disposição o bibliothecario da referida escola, Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado.

—Remetten-se:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento, por cópia, em que Schomaker & Comp. pedem livre entrada, na Alfandega desta Capital, para o phosphoro vivo, em cylindros, e para o acido carbonico que importarem com destino à sua fabrica de formicida, na ilha do Governador, no Districto Federal;

Ao chefe do Serviço de Informaçõs e Bibliotheca, para observancia do que dispõe o art. 3º do decreto n. 8.243, de 22 de setembro de 1910, a circular em que uma commissão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes solicita o apoio deste ministerio para a Bibliotheca Militar que acaba de ser fundada na capital daquelle Estado.

—Agradeceu-se:

Ao Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda a communicação que fez a este ministerio em officio de 31 de dezembro ultimo, de haver assumido o cargo de secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, para que foi nomeado;

Ao Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior a communicação que fez a este ministerio, em officio n. 10, de 31 de dezembro ultimo, de haver assumido o exercicio do cargo de prefeito municipal de Nitheroy.

—Deu-se sciencia:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes do recebimento do officio n. 169, de 31 de dezembro ultimo, com o qual apresentou cópia dos

mappas da matricula dos alumnos da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo do recebimento do telegramma de 21 de dezembro ultimo, communicando ter encerrado os trabalhos da referida escola com a exposiçao de artefactos e distribuicao de premios aos respectivos alumnos;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba do recebimento do officio n. 19, de 16 de dezembro ultimo, communicando o encerramento dos trabalhos da referida escola e enviando copia da acta da sessao de distribuicao de premios e quotas, na conformidade do art. 11 do decreto u. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Viaçao e Obras Publicas para que, no corrente exercicio, possam os lentos e alumnos da Escola de Minas, em Ouro Preto, quando em excursões scientificas, continuar a requisitar, por conta deste ministerio, nas estras de ferro a cargo do Governo, passagens e transporte de bagagens.

Requerimentos despachados

Leclerc & Co, como procuradores de Juan Diego Shaw, pedindo privilegio para a invençao deste, de «uma serra circular de braço oscillante para abater arvores». — Compareçam nesta Directoria Geral, a fim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Raphael Giuliani Gusman, pedindo permissao para tirar copia do relatorio que depositou sob o n. 3.439, para certidao de melhoramentos introduzidos na invençao privilegiada pela patente n. 2.385. — Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 16 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para assisti a abertura do envolvero.

Honoré Carrière, pedindo permissao para apresentar procuraçao em que habilita Leclerc & Co a requererem e obterem, em seu nome, um privilegio de invençao. — Deferido.

Julia E. Good, pedindo permissao para apresentar procuraçao em que habilita Leclerc & Co, a requererem e obterem, em seu nome, um privilegio de invençao. — Idem.

Bellingrodt & Meyer, pedindo averbaçao da sentença que annullou a patente n. 5.683, concedida a Henrique Pinto Gama, para o que exhibem certidao da referida sentença. — Idem.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de janeiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao Dr. Francisco Dias Martins, director do Serviço de Inspeçao, Estatística e Defesa Agricolas, e ao Dr. Licio da Rocha Miranda, sub-director da mesma repartiçao, a quantia de 535\$, de diarias a que fizeram jus, por serviços prestados fora da sede da repartiçao, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 22);

Seja pagas aos 1.º e 2.º tenentes da Armada Jorge Dodsworth Martins e Raul de Taunay, a quantia de 400\$, a cada um, por serviços extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de dezembro proximo findo, na importancia total de 800\$ (aviso n. 23);

Seja paga a quantia de 440\$, a Athanagildo Coutinho de Vilhena, por serviços extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, nos mezes de novembro e dezembro proximos findos (aviso n. 24);

Seja paga a folha do auxiliar extranumerario do Serviço de Protecçao aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionais, 2.º tenente Manoel Rabello, relativa ao mez de dezembro proximo passado, na importancia de 325,483 (aviso n. 25);

Seja paga ao servente da Junta Commercial, Manoel Lopes da Silva, a quantia de 150\$, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro proximo passado (aviso n. 26);

Seja paga a Marciano Cardozo, servente da Junta dos Corretores, a quantia de 150\$, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro proximo passado (aviso n. 27);

Sejam pagas aos Srs. Nicolas Athanassor, Henrique da Fonseca Guimarães e Otto Kriskhe, director, ajudante e auxiliar do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, as quantias de 3.00\$ ao primeiro e de 170\$ a cada um dos outros ultimos, provenientes de diarias a que fizeram jus no mez de novembro ultimo (aviso n. 28);

Sejam pagas ao *chauffeurs* Henrique Jean Jacques e Domingos Faria, as gratificações a que fizeram jus por serviços prestados no anno proximo passado no automovel empregado no serviço geral deste ministerio, na importancia total de 750\$ (aviso n. 29);

Seja paga ao Dr. Arlindo Fragoso, a quantia de 1.200\$ por serviços prestados na installaçao da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno passado (aviso n. 30);

Seja paga a Arens & Comp., a quantia de 13.885\$160, proveniente do fornecimento de machinas e instrumentos agricolas ao Serviço de Inspeçao, Estatística e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 31);

Seja effectuado o pagamento da conta de de Arens & Comp., na importancia de 35.344\$ correspondente a 80 % do valor do fornecimento e installaçao de machinas, transmissões e material electrico para o Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro (aviso n. 32);

Seja paga a Almeida & Irmão a quantia de 3.307\$200, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Secção Agronomica do Jardim Botânico nos mezes de agosto e setembro proximo passados (aviso n. 33);

Seja paga a conta de Ferreira Passarello & Comp., proveniente do fornecimento de fardamentos aos guardas do Jardim Botânico no mez de agosto proximo passado, na importancia de 1.800\$000 (aviso n. 34);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 275\$800, proveniente de passagens fornecidas por ordem deste ministerio no anno proximo findo (aviso n. 35);

Seja paga a conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 18\$400, proveniente de passagens concedidas a immigrants no mez de agosto proximo passado (aviso n. 36);

Seja paga a F. A. M. Esberard a quantia de 2.917\$100, proveniente de fornecimentos feitos á Commissão Organizadora da Secção Brasileira na Exposiçao de Bruxellas, no anno proximo findo (aviso n. 37);

Seja paga a Musso & Comp. a quantia de 264\$, ouro, proveniente de trabalhos em planotypia executados em proveito da representaçao do Brazil na Exposiçao Internacional de Turim-Roma em agosto ultimo (aviso n. 38);

Seja paga a conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 48\$200, proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Veterinaria no mez de setembro proximo findo (aviso n. 39);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a pagar ao governo desse Estado para ser entregue ao Instituto Astronomico e Meteorologico da Escola de Enge-

nharia do Porto Alegre, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1902, a quantia de 8.465\$, correspondente á subvençao do 4.º trimestre do anno proximo findo.

A despeza deverá correr pelo credito de 60.000\$ distribuido a es a delegacia por conta da verba 12.ª, titulo II, assignaçao «Serviços subvencionados», art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do que tratou o aviso n. 1.221, de 6 de junho ultimo. (Aviso n. 40.)

— Sr. Ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os effectos do disposto no art. 243 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabelas de distribuicao de creditos para as despesas deste ministerio no actual exercicio, de accôrdo com o art. 59 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno proximo passado. (Aviso n. 42.)

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao Sr. Octavio Serzedello da Costa Machado, ajudante da Secção de Leitaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, a quantia de 600\$, proveniente de diarias a que fez jus nos mezes de novembro e dezembro proximos passados (aviso n. 43);

Seja paga, na estaçao de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, as tres inclusas folhas do pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal, relativas ao mez de dezembro proximo passado, na importancia total de 9.118\$850 (aviso n. 45);

Seja paga a quantia de 3.421\$900, importancia das folhas do pessoal da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, relativas aos mezos de novembro e dezembro de 1910 (aviso n. 46);

Seja paga a quantia de 220\$, importancia da folha de pagamento do salario que compete ao servente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no periodo de 17 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 47);

Seja paga a quantia de 3.714\$95, importancia da folha para pagamento dos vencimentos do pessoal da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, relativa aos mezos de novembro e dezembro proximos passados (aviso n. 48).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 221, de 17 de dezembro ultimo, em que me communicas haver o tribunal negado registro á despeza de 34.591\$565, proveniente de obras executadas pelo engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalanti, para installaçao do Posto Zootecnico Federal e de que tratou o aviso deste ministerio, n. 2.816, de 14 de novembro proximo findo, por julgar indevidamente classificada a dita despeza, declaro-vos que este caso é perfeitamente identico ao de que tratou o aviso n. 3.099, de 27 de outubro proximo passado.

Nestas condiçoes, rogo-vos as necessarias providencias afim de que o assumpto seja novamente submettido ao exame do tribunal, para que o mesmo se digne de reconsiderar a sua resoluçao de 15 do mez proximo findo (aviso n. 49).

— Sr. director da Commissão de Expansão Economica do Brazil:

Tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, o incluso recibo, em duas vias, na importancia de 2.812 francos, passado por Francisco Carlos de Figueiredo Araujo em favor do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, ex-director dessa commissão (officio n. 9).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 31 de dezembro de 1910, foi exonerado o engenheiro civil José Joaquim Rodrigues Saldanha, do cargo de ajudante da Seção Economica do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro; sendo nomeado para exercer o cargo de inspector do Serviço de Povoamento.

—Por outras de 9 do corrente:

Foi declarada sem effeito a portaria de 14 de dezembro de 1910, que nomeou Octavio Silva para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística.

Foi nomeado Lauro Chaves Ferreira para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística.

Foi exonerado, a pedido, Pedro Soares de Araujo Filho do cargo de escriptuario da Escola de Aprendiz Artifices do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi nomeado o bacharel Ezechias Pegado Cortez para exercer o cargo de escriptuario da Escola de Aprendiz Artifices do Estado do Rio Grande do Norte;

Foi nomeado o Dr. Philipp von Luetzburg para exercer o cargo de chefe de culturas do Museu Nacional.

Foi nomeado Herminio Braga para servir, em comissão, como auxiliar extranumerario do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Districto Federal.

Por outra de 10 do corrente, foi nomeado o Dr. José Marcondes Ferraz para servir, em comissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Estado do Ceará.

—Por portarias da mesma data:

Foi exonerado, a pedido, José Bessa de Carvalho do cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística.

Foi nomeado Pedro José Tavares da Silva para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística.

Expediente de 10 de janeiro de 1911

Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, foi declarada sem effeito a nomeação de Octavio Silva para o cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística, sendo nomeado Lauro Chaves Ferreira, por acto da mesma data, para exercer o referido cargo (officio n. 2). Communiquou-se á Directoria Geral de Estatística.

—De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria desta data e de accordo com o art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 8.330, de 9 de novembro de 1910, foi nomeado Herminio Braga para servir, em comissão, como auxiliar extranumerario do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Districto Federal, percebendo a gratificação mensal de 400\$ (officio n. 5). Communiquou-se ao Serviço da Inspeção e Defesa Agricolas.

—Sr. director geral de Agricultura e Industria Animal:

Convinlo que se apresentem quanto antes ao Posto Zootecnico Federal os funcionarios do mesmo estabelecimento Alfredo Guanabara, Octavio Serzedello da Costa Machado, Noel de Florimbel Pinto Peixoto e Edmundo Coqueiro, que se acham alidos a essa directoria geral, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 2).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Dec'aro-vos, para os devidos fins, que, por conveniencia do serviço, resolvi mandar apresentar-se ao Posto Zootecnico Federal o almoxarife da mesma repartição Adolpho Americo Franco, que estava servindo nessa directoria (aviso n. 3).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localizaç'ão de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, em referencia ao voss

officio n. 103, de 9 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 31, de 30 do mesmo mez, declarou não poder attender á requisicão que se fez no sentido de ser posto á disposicão deste ministerio o 1º tenente de artilharia Brazilio Tabora, visto serem necessarios alli os serviços daquelle official (officio n. 6).

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de janeiro de 1911

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias annexas, conforme requereram, os seguintes senhores:

Jacob Schneider, agricultor, proprietario da fazenda «Bom Jardim», no municipio de Canavieiras, Estado da Bahia;

Francisco Xavier de Paiva, agricultor, proprietario da fazenda «Brazil», no municipio de Belmonte, Estado da Bahia;

Francisco de Paula Rodrigues Teixeira, lavrador, proprietario da fazenda «Bom Jardim», no municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes;

Manoel Maria Bahiana (engenheiro), lavrador e criador, proprietario do engenho «Bury» e fazenda «Capi», no municipio de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia;

Manoel de Alreu de Lima Pereira Coutinho, lavrador, proprietario da fazenda «Santa Rosa», no municipio de Avaré, Estado de São Paulo;

Marcos Torres Braga Junior, lavrador e criador, proprietario da fazenda «Santa Paulina», situacões «Macabuzinho» e «Barbosas», chcaras «Loca», no municipio de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, situacão «Serra da Agulha», no municipio de Campos, do mesmo Estado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Sessão Extraordinaria

NOTICIA DA 25ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 12 DE JANEIRO DE 1911

Presidencia do Sr. João Guimarães

Ao meio dia, não se achando presente o Sr. Mario de Paula, occupa a cadeira de 1º Secretario o Sr. Raul Rego e a de 2º Secretario o Sr. Irineu Sodré, na ordem das substituições.

Faz-se a chamada e a ella respondem os seguintes Srs. Deputados: João Guimarães, Raul Rego, Irineu Sodré, Julio Olivier, Galidino Filho, Pires Condeixa, Fróes da Cruz, Everardo Backeuser, Roberto Pereira, Teixeira Leomil, Namiro Braga, Arnaldo Tavares, Noel Baptista, João Norberto, Constancio Monnerat, Antonio Pitta, Sergio Pitta, João Sanches, Octavio Veiga, Horacio Magalhães, Domingos Mariaano, José Land, Leite do Carvalho, Octavio Ascoli, Alvaro Rocha, Ary Fontenelle, L. Ponce de Leon e Adilio Monteiro.

Faltam com causa os demais Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem reclamações approvada a acta da sessão anterior. Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario procede á leitura de um officio do presidente da Camara Municipal de Maricá, o Sr. Hilario da Costa Silva, communicando a sua eleição para esse cargo e a dos Srs. Alvaro de Azevedo Quintanilha para o cargo de vice-presidente e capitão João Gualberto Pereira para o de secretario.

E' recebido com especial agrado.

O Sr. Mario de Paula comparece á sessão e occupa a sua cadeira de 1º Secretario.

O Sr. Ary Fontenelle (*)—Sr. Presidente, com a ultima decisão do Supremo Tribunal da Republica, parecia que esta Assembléa entraria desassombrada no seu regimen de trabalho proficuo em favor dos interesses do Estado e seria esquecida para sempre a figura tetrica do Sr. Alfredo Backer; no entretanto, Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* da tarde de hontem traz uma entrevista que aquelle senhor, como o tpete que lhe é peculiar, concedeu a um jornalista do Estado de S. Paulo.

O SR. OCTAVIO VEIGA—Da *Tribuna de Santos*.

O SR. RAUL REGO—A um e outro.

O SR. ARY FONTENELLE—Referia-me a um jornalista de São Paulo e não do jornal *O Estado de S. Paulo*.

Quem lê aquella entrevista, Sr. Presidente, e não conhece o Sr. Backer admira-se da audacia e do deslante com que elle afirma que foram saqueadas suas propriedades em diferentes pontos do Estado, as fazendas de seu filho, roubados seus cavallos e carros e um cofre do qual tinha cautelosamente retirado joias no valor de 200.000\$000.

Quando era iniciada a legislatura transacta, Sr. Presidente, eu comecei desta tribuna a revelar ao Estado que na curul da sua Presidencia estava sentado um verdadeiro saltador; que iniciava seu governo com a celebre transacção da Therezopolis; que mandava vender ao correr do martello as propriedades do Estado; que fazia arrancar o encanamento que conduzia agua desta cidade para a ilha do Carvalho, afim de vendel-o a resto de barato, no afan de apurar dinheiro, e ao lado disto mostrava as propriedades deste mesmo cidadão que surgiam.

Isto quer dizer que, enquanto o Estado empobrecia, vendo as suas propriedades desaparecer, como a fazenda de Petropolis, que, estando por 200.000\$, fôra vendida por 20.000\$; enquanto dos galpões da ilha do Carvalho desapareciam os tijolos que iam para *Sete Pontes*; enquanto funcionarios da Directoria de Obras fiscalizavam construcções do Presidente do Estado; enquanto, a pretexto de se construir em Therezopolis um quartel desnecessario, era ao lado deste levantado um palacete para o Presidente, até então medico modesto, por cujas visitas cobrava em Macaé a quantia de 5\$000...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

UM SR. DEPUTADO — Era arrebatadíssimo. Quando assumiu o Governo, dev a grandes sommas ao Sr. Bento Affonso. Veiu pauper-rimo.

O SR. ARY FONTENELLE... enquanto os infelizes proprietarios de cadernetas da Caixa Economica e depositarios da Caixa de Orphãos, vendendo os seus direitos, recebiam o que lhes pertencia com o abatemento de 30 e 40 %...

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — V. Ex. deve estar satisfeito, porque tudo quanto disse e não está confirmado pelos factos.

O SR. ARY FONTENELLE — Pela propria entrevista do ex-Presidente. E' o criminoso que confessa o seu crime.

O SR. RAUL REGO — Apoiado, apoiadissimo.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — E' um réo confesso.

O SR. ARY FONTENELLE — ... enquanto tudo aquilo se passava, Sr. Presidente, o Sr. Alfredo Backer enriquecia e, talvez que ao deixar o ultimo porto de sua patria lhe tremesse a consciencia e quizesse deixar assim alado por uma confissão o seu nefando crime de saqueador da propriedade publica. (Apoiados e apertes.)

Emquanto, dizia eu, Sr. Presidente, os infelizes proprietarios de cadernetas da Caixa Economica recebiam com rebates escandalosos, que não figuram na contabilidade do Estado, o dinheiro que haviam confiado á honrabilidade do Governo, esse Sr. coronel Bento Affonso recebia integralmente as cadernetas que comprava com sacrificio dos pobres, no proprio palacio do Ingá, onde, como denunciou, era levado o livro para elle assignar.

UM SR. DEPUTADO — Ah! é que está a verdade.

O SR. ARY FONTENELLE — Quando eu aqui levantava o meu protesto em nome do povo do Estado do Rio, em nome de quem trabalhava, podia faz-lo, Sr. Presidente, porque tenho as mãos calejadas e sei quanto custa ganhar a vida; enquanto eu clamava contra essas misérias, o Sr. Alfredo Backer era chamado de benemerito...

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — De honrado e benemerito, mas benemerito nas ladrocinhas.

O SR. ARY FONTENELLE — ... mas, para honra nossa, elle proprio tem o descoço de confesar as suas roubalheiras no Estvlio mais aleantado da Republica. Ellas hão de apparecer. Sr. Presidente, porque o Governo actual, composto de Oliveira Botelho e Sebastião de Lacerda, tem por principal es: po defender os cofres publicos, fazendo voltar para elles aquillo que puderem apprehender e não o farão, como diz o Sr. Alfredo Backer, saqueando as suas propriedades.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — E'le é que foi um saltador.

O SR. ARY FONTENELLE — O Governo mandou apprehender um cofre, reconhecido por todos, pelos proprios empregados que depuzeram deante do Dr. Chefe de Policia, como pertencente á Policia, e tomou esta providencia acauteladora, para depois então agir com o criterio que lhe é peculiar. Reconhecido que, em determino logar, existia um cofre pertencente á sua repartição, S. Ex., depois das formalidades legais, foi buscado e de facto lá o encontrou.

O SR. ROBERTO PEREIRA — E' preciso que V. Ex. accentue este facto: o numero do cofre encontrado nas Sete Pontes combina perfeitamente com o do cofre que pertencia á essa repartição.

O SR. ARY FONTENELLE — Sete Pontes!... Esse nome nos recorda uma série tamanha de ladrocinhas, de patifarias que deixei assignaladas nos Annaes desta Casa, que me faz até tremer... de indignação. (Muito bem.)

Esta indignação cresce de ponto quando me lembro de que estas ladrocinhas, estas patifarias foram avante, só terminaram no dia 31 de dezembro de 1910. (Apoiados.)

Diz o Sr. Alfredo Backer, na sua entrevista, que as obras feitas pelo seu governo nesta cidade de Nieheroy foram destruidas pelo novo governo.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — E' muito cynismo.

O SR. ARY FONTENELLE — Acaba de dizer muito bem o nobre Deputado, que é muito cynismo.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o actual Governo, para honra do Estado do Rio de Janeiro, para honra do regimen republicano, não deixará impunes esses crimes. (Apoiados.)

O Governo ha de promover, por todos os meios, a responsabilidade criminal desse individuo, ha de chamal-o aos tribunaes, ao tribunal da opinião, que já o condemnou; ha de condemnal-o pelos processos regulares do direito e da justiça.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — E'le deve ir para a cadeia, não ha outro meio.

O SR. ARY FONTENELLE — Si assim não for, o estímulo será par a roubalheira.

No governo da Republica, temos um homem impolluto (apoiados) e que teve a grande cautela de cercar-se de ministros que se recomendam, tanto pela sua honradez (apoiados), como pelo seu s.b.r. e competência (muito bem!) e que d'sto já estão dando exuberantes provas.

Não preciso mais referir-me a essa entrevista do Sr. Backer: oppo unamento, estou certo, S. Ex. terá occasião de voltar á Nieheroy, a fim de prestar as contas devidas desta série de crimes que praticara.

Não quero alludir ao que elle disse sobre demissões em massa de empregados, quando é certo que, at este momento, o Governo não tem feito outra coisa sinão restituir a seus cargos funcionarios demittidos por S. Ex..

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — Esta é que é a verdade.

O SR. JOE' LAND — Na Camara Municipal de Petropolis, o partido organizado o anno passado fez uma rasoura, e raros foram os que escaparam.

O SR. TEIXEIRA LEOMIL — Apoiado. Velhos servidores foram exonerados.

O SR. ARY FONTENELLE — Sr. Presidente, sinto-me satisfeito, plenamente reconfortado com essa entrevista, com essa confissão do Sr. Alfredo Backer.

Confirmadas estão as accusações que fiz aqui a S. Ex., sem o menor sentimento pessoal, porquanto nunca fui amigo nem inimigo de S. Ex. (Apoiados.)

Feitos estes reparos e uma vez que nossas sessões estão se esgotando, no rigoroso cumprimento ainda de um dever, na qualidade de representante de uma zona agricola do Estado, venho apresentar á consideração dos meus illustres collegas um requerimento.

Quem viaja pelo interior (neste ponto, appello para os nobres lavradores que teem assento nesta Casa), quem viaja, dizia eu, pelo interior do Estado deve ter notado que o nosso regimen de aguas está soffrendo uma alteração profunda...

O SR. ALVARO ROCHA — Apoiado.

O SR. ARY FONTENELLE — ... prejudicando a lavoura (apoiados), prejudicando o clima, e, o que é mais, a saúde da população fluminense. (Apoiados.)

Esta alteração traz uma série colossal de prejuizos que nós, legisladores, devemos acautelar, propondo medidas que, consultando aos interesses de cada um, também resguardem os da collectividade.

Quero referir-me ao regimen florestal no Estado do Rio, ás derrubadas que se fazem por ali afora, sem a menor necessidade; porque, infelizmente, na maioria dos casos, os nossos lavradores não estudam, não teem mesmo a competencia precisa para discernir o mal que elles estão fazendo aos seus proprios estabelecimentos agricolas, o mal que elles estão fazendo á collectividade.

A assemblea precisa, neste assumpto, para auxiliar o brilhante governo, que o será seguramente do Sr. Oliveira Botelho, entrar em estudos serios, que attendam ás necessidades publicas.

Agora mesmo, Sr. Presidente, está secca tremenia que tem aniquilado a lavoura, que tem reduzido as pistagens, está produzindo um desequilibrio economico, digno de ser assignalado por se estar reflectindo intensamente nas arcas do Thesouro fluminense.

Todos quantos conhecem o Estado, desde longa data, terão, com certeza, notado que grandes rios estão hoje transformados em correjos; que os correjos de 10 e 20 annos passados estão transformados em veios d'agua e que veios d'agua des a época já não existem mais. (Apoiados.)

Nestas condições, venho apresentar á consideração da Casa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a illustrissima Mesa nomeie uma commissão especial que, estudando o regimen florestal do Estado, apresente na proxima reunião desta Assemblea um projecto que o regularize e que, respeitando o direito de propriedade, consulte aos interesses geraes do Estado.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1911. — A. Fontenelle. (Muito bem; muito bem.)

O SR. HORACIO DE MAGALHÃES (*) — Sr. Presidente, o requerimento do honrado Deputado pelo 5º districto merece a approvação da Assemblea. Trata-se effectivamente de uma providencia de absoluta necessidade, conforme S. Ex. acabou de demonstrar; e, nestas condições, bem andou o honrado Deputado,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

propondo a nomeação de uma comissão que, no interregno das nossas sessões, estude a situação que S. Ex. descreveu, e proponha, na próxima reunião, as medidas que julgar convenientes.

Nestas condições, voto a favor do requerimento.

Encerrada a discussão e posto a votos, o requerimento é aprovado.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Alvaro Rocha, Everardo Backeuser, Ary Fontenelle e Ramiro Braga, para fazerem parte da comissão a que se refere o requerimento do Sr. Ary Fontenelle.

O Sr. Horacio de Magalhães (*) — Sr. Presidente, acabamos de ouvir as palavras com que o honrado Deputado pelo 5º districto rebateu, com verdade, as asserções contidas em um *interview* que o Sr. Alfredo Backer concedeu a um jornalista de S. Paulo.

Temos visto que S. Ex., com verdadeiro patriotismo, vem, desde a sessão transacta, desde a legislatura passada, profligando o procedimento do ex-Presidente pela pratica de actos que em nada abonam a administração que findou em 31 de dezembro. (Apoiados.)

E' preciso que eu, por minha vez, venha fazer a defesa de um funcionario ultimamente nomeado pelo Governo e que, por uma especulação politica de nossos adversarios, se acha envolvido em uma tentativa, dizem, de empastelamento de um jornal que se publica em Cantagallo.

E' preciso, Sr. Presidente, que os fluminenses saibam que o governo do Dr. Oliveira Botelho é um governo de ordem e de paz, amigo da liberdade. (Apoiados.)

S. Ex. entende que só pôde servir bem ás instituições republicanas garantindo a liberdade a todos, não consentindo absolutamente que, quer a liberdade individual, quer a palavra fallada ou escripta, sejam jamais atacadas por quem quer que, porventura, esteja investido de uma particula qualquer de autoridade publica. (Apoiados.)

Os factos que se deram em Cantagallo, evidentemente, não se passaram conforme dizem os nossos adversarios politicos.

O delegado de policia daquella cidade, seguindo a orientação do Governo do Estado, não poderia consentir que fosse desrespeitada a liberdade de imprensa, consentindo que fosse atacado o *Correio de Cantagallo*.

O que alli se deu foi cousa differente.

O alludido jornal, impopularizado, não tendo elementos de vida, porque desde o principio atacou, não só a candidatura do inculto Presidente da Republica sinão tambem a do illustre Sr. Oliveira Botelho, viu faltar-lhe o apoio popular, sem o qual absolutamente não poderia viver. (Muito bem.) Repudiado pela população, devido aos seus manejos eleitoraes, resolveu suspender a publicação, e então, para mascarar o facto, fingiu um empastelamento.

Os peritos que fizeram o corpo de delicto verificaram que o alludido jornal naquelle dia não tinha nem o papel necessario para a impressão do numero do dia seguinte; os typos eram velhos e estavam propositalmente misturados.

O Sr. Julio dos Santos, escrevendo ao delegado auxiliar que lá fôra em comissão do Chefe de Policia, declarou nessa carta que, morando proximo do logar onde o jornal se edita, apesar de vizinho, não assistiu a acto algum de que resultasse o empastelamento.

Trata-se, portanto, de uma farça que foi descoberta pelo delegado que para alli seguiu, em comissão do Governo do Estado; e, por consequencia, é necessario que se torne bem claro isto, que, aliás, é um plano já muito conhecido: Quando um jornal qualquer não conta com o apoio da população, quando se dedica á defesa de causas ingratas, quasi sempre lança mão destes recursos. (Apoiados.)

Que necessidade tinha um governo novo e forte, que sabiu de uma luta tremenda e que tem como mais alto representante um homem como o Sr. Oliveira Botelho, que necessidade tinha este Governo, pergunto, de empastelar um jornal que não tinha o menor echo na opinião publica? Que necessidade tinha um governo, que principiava a administrar, garantindo a liberdade a todos, porque só assim bem servia ás instituições, de offender a liberdade da palavra escripta? (Apoiados.)

Nestas condições, a defesa do delegado de policia de Cantagallo resalta dos factos, das proprias circunstancias (apoiados); e, por consequencia, bem mal andaram os nossos adversarios procurando ver nesses factos connivencia do governo central do Estado.

O Sr. Alfredo Backer, no *interview* a que me referi, diz que o honrado Presidente do Estado tem feito demissões em massa; mas S. Ex., o Sr. Oliveira Botelho absolutamente não poderia consentir que continuassem como delegados de policia espoletas eleitoraes, collocados nos municipios, precisamente para soffocar a liberdade (apoiados); essas demissões se impunham justamente porque se tratava de uma policia, cujo unico escopo tinha sido, até então,

suffocar o voto fluminense e sobretudo impor ao povo do Estado do Rio uma politica impatriotica que elle repellia. (Apoiados.)

Taes demissões se impunham porque o Presidente do Estado, querendo em servir ás instituições, não poderia permittir que essas autoridades continuassem no exercicio de cargos que tanto tinham deprimido. (Apoiados.)

Com relação a outras demissões, o Sr. Backer não pôde absolutamente censurar a quem quer que seja, porque S. Ex. demittiu a funcionarios antiquissimos do Estado, não poupou nem mesmo aos velhos empregados na arrecadação das rendas. Os representantes do seu pensamento politico, nos municipios, a ninguém pouparam, como succedeu em Petropolis a um funcionario de 60 annos, 40 dos quaes foram consumidos no serviço publico.

O Sr. Deputado — Poderia estar aposentado com todos os vencimentos.

O Sr. Horacio de Magalhães — Não pôde assim o Sr. Backer censurar o honrado Presidente por actos que elle praticou em tão larga escala. (Apoiados.)

Com relação aos demais topicos do *interview*, Sr. Presidente, o meu honrado amigo Deputado pelo 5º districto, o Sr. Ary Fontenelle, já fez as considerações que mereciam. O ex-Presidente do Estado do Rio de Janeiro disse que suas propriedades foram assaltadas...

O Sr. Teixeira Leomil — Elle disse que foram saqueadas.

O Sr. Horacio Magalhães — ... foram saqueadas. Entretanto, segundo informações que tenho, o honrado Chefe de Policia, verificando, por depoimentos insuspeitos, que havia desvio de objectos do Estado e quaes os logares em que elles se achavam, mandou fazer, *ex vi* de dispositivo expresso de lei, a apprehensão desses bens, desses objectos que deveriam estar sob a administração do Estado, que, das respectivas repartições, não poderiam ser desviados, aliás, no caso, contra a vontade do dono, o que constitue um furto.

O Sr. Teixeira Leomil — Na propria entrevista, elle declara que, em propriedade pertencente a seu filho, se achava um cofre com valores.

O Sr. Horacio Magalhães — Por consequencia, bem andou o Dr. Chefe de Policia, agindo, como agiu. S. Ex. não fez mais do que corresponder á confiança que nelle depositára o honrado Presidente do Estado, escolhendo-o para esse alto cargo. (Apoiados.)

Funcionario zeloso, compreendendo sua alta missão, o Sr. Dr. Chefe de Policia não poderia proceder de outra maneira, não poderia deixar de, na esphera de sua competencia, acautelar os bens do Estado. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. Everardo Backeuser (pela ordem) requer e a Casa, sendo consultada, concede prorrogação, por 15 minutos, da hora do expediente.

O Sr. Presidente — Em vista da deliberação da Casa, tem a palavra o Sr. Everardo Backeuser, anteriormente inscripto.

O Sr. Everardo Backeuser (*) diz que, em um dos primeiros dias, do corrente anno, o nobre Deputado pelo 5º districto, o Sr. Ary Fontenelle, narrou á Casa uma calamidade publica que é a represa da Light no Ribeirão das Lages.

Leu, como provavelmente todos seus collegas o fizeram, essa notavel oração, ficando sinceramente commovido, com a alma de brasileiro, de patriota, de fluminense compungida deante do desbarato, do completo desprezo com que essa poderosa companhia estrangeira trata os poderes publicos e as populações brasileiras.

Pede permissão para trazer seu apoio franco, suas sympathias ás palavras então profepidas pelo nobre collega, cujo nome acabou de declinar.

Assegura que a Light é um polvo com innumerables tentaculos que se tem irradiado pela cidade toda do Rio de Janeiro e pelo Estado do Rio de Janeiro, em todos os seus pontos, sem dar nunca satisfação aos governos do que faz, porque, infelizmente, os governos são impotentes para lutar com ella.

Depois de descrever o que é esta empreza, relata que, em uma questão havida entre a Light e o Sr. Medeiros e Albuquerque, adversario politico, mas que não deixa por isso de ser um homem respeitavel, o Sr. Medeiros e Albuquerque apresentava-se como concorrente da Light, embora sem o dizer, pretendendo construir no Rio de Janeiro uma rede de canalização, sem ligação alguma com qualquer especie de machina electrica, simplesmente pretendendo assentar fios electricos no Rio de Janeiro.

Procedeu-se então a uma vistoria e houve quem declarasse que «essa linha isolada difficultava ou atrapalhava por indução a corrente electrica da Light».

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A um aparo do Sr. Jos. Land, responde que a Light tem feito, não ha duvida, grandes melhoramentos, mas a verdade é que esses melhoramentos poderiam ser realizados pelos capitães nacionaes.

Affirma mais ainda que os capitães da Light não são canadenses, sinão europeus.

Tom plena corteza de que, neste Estado, está findo o reicado da Light; essa empresa e o Sr. Backer se entendiam perfeitamente.

Na presidencia do Estado está actualmente um homem honesto, probo, que obedece apenas ás injuncções do seu mais nobre e elevado patriotismo. (*Apoiados.*)

Historia o caso de S. João Marcos.

Não conhece de perto o regimen de aguas desse municipio, mas dirá que não poderá deixar de ser o que se chama, em engenharia, o regimen de aguas torrencias; não poderia haver, normalmente, aguas estagnadas.

Neste particular, appella, não só para o testemunho racional, sinão tambem para a pratica das pessoas que conheciam aquella região.

Ninguém ignora que anteriormente ás construcções alli feitas pela Light, S. João Marcos era um lugar saluberrimo, era uma especie de Therezopolis, de Nova Friburgo.

Essa empresa destruiu uma zona do Estado; em uma garganta estreita do Ribeirão das Lages estabeleceu uma barragem que deu em resultado um *remous* das aguas.

Qualquer leigo comprehende o effeito de um *remous*. Basta imaginar: para uma barragem de um metro, este *remous* se estende a cerca de 15 kilometros.

Lá, continúa o orador, ella fez muito mais, fez um lago artificial e, para preparar esse lago, nada fez de extraordinario; não destruiu casas, não fez a queimada das plantações, deixou cemiterios.

E' esta a belleza maravilhosa que jornaes cariocas endeosaram como uma grande obra de engenharia, que poderia, aliás, ser realizada por qualquer mestre de obras.

O que succedia naturalmente era que esta agua se iria espraçando por toda a parte relativamente baixa daquella região até á zona urbana da cidade e fez-se do que era uma região salubre, um pantano; do que era um lugar habitavel, um charco.

Tem sido o defensor natural de todas as empresas que canalizam para o Brazil o dinheiro de que este necessita, mas desgraçado do paiz que, por precisar de dinheiro, não se importa que este venha com a desgraça do povo!

Procede á leitura de uma moção apresentada á Camara Municipal de S. João Marcos e unanimemente approvada e, em seguida, faz a leitura de dispositivos da lei n. 717, de 6 de novembro de 1905, dizendo: si para o saneamento daquella zona for necessaria a petrolagem, faça-se a petrolagem; si for necessaria a desobstrução dos rios, por meio de dragagem, faça-se a dragagem; si for preciso mesmo que a Capital Federal fique sem luz e sem bondes, si for necessario esgotar o aqueduto, que elle seja esgotado. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

A moção a que se referiu é a seguinte:

Cópia.—Moção.—A Camara Municipal de S. João Marcos, como órgão legitimo da defesa dos interesses do municipio, não pôde quedar-se indifferente deante das inverdades contidas no officio que, em 28 do corrente, o Dr. Francisco Tavares, fiscal do Governo do Estado, junto á Companhia Light and Power, dirigiu ao Exm. Dr. Secretario Geral, relativamente ao estado sanitario deste municipio. Sim! Porque a população de S. João Marcos, como os seus representantes na Camara, continúa e continuará a manter a mais irreductivel convicção de que a referida Companhia Light and Power é a principal causadora da desgraça que, ha cerca de tres annos, vem trazendo nesta terra a miseria, o luto e a orphanlidade a todos os lares. E essa convicção brotou naturalmente da prova esmagadora, indestructivel, fornecida pelo facto caracteristico de só irromper o impaludismo nos logares em que iam chegando as aguas represadas, o que anteriormente não se verificava em todo o municipio. Si preciso fosse, para reforçar essa prova, ali estão as estatisticas que demonstram a extraordinaria differença entre o numero de obitos verificados até meados de 1907 e os que se deram dessa época em diante. Ora, com essas provas insophismaveis, cahom por terra os attestados que a mesma Companhia Light, com o poder de seus dollars, tem obtido e com os quaes procura fazer crer que este municipio foi sempre palustre. O povo de S. João Marcos, porém, não cessará de clamar, um só momento, até o dia em que venha se collocar a seu lado a Justiça para, com sua espada, decepar então esse monstro que o devora. E, nesse dia, confiemos em Deus que os brasileiros que hoje concorrem

para o assassinato de milhares de homens, mulheres e creanças do seu paiz, e o beneficio unico e exclusivo de uma empresa estrangeira, hão de sentir as suas consciencias corroidas pelo mais negro remorso. Não podendo, portanto, a Camara de S. João Marcos deixar passar desapercibido o referido officio do Dr. Francisco Tavares, por isso e para que fique constando a todo o tempo, em um movimento justo e humano, protesta vehementemente: 1º, porque não é verdade que a Companhia Light and Power «tenha executado com regularidade o serviço de saneamento da represa e dos terrenos marginaes e limitrophes de Passa-Tres e S. João Marcos», conforme diz o Dr. Francisco Tavares. A verdade é que essa empresa, fingindo obedecer ás instrucções que pelo fiscal foram expedidas a 20 de abril, limitou-se a mandar fazer a desobstrução de um pequeno trecho do rio «Araras», que desta cidade vae ter á represa, isto para, unicamente, poder transitar a lancha de sua propriedade, e mais uns insignificantes e improficuos serviços na mesma represa, os quaes foram suspensos dentro de breve tempo, achando-se hoje o pantano nas mesmas condições em que estava antes do tal saneamento; 2º, porque a comissão medico-sanitaria apenas mandou roçar as margens dos rios desta cidade, desobstruindo os rios de Passa-Tres, como medida de saneamento, mas isto mesmo na época do inverno, quando a epidemia tinha tido o seu decrescimento natural. Esses serviços, unicos em que consiste o saneamento tão fallado pelo Dr. Tavares, foram igualmente suspensos ha já alguns mezes, e no proximo verão, época propria da epidemia, tudo estará como antes de taes serviços. 3º Porque o fiscal do Governo, dizendo «que tem procurado, dentro dos limites de suas attribuições, corresponder á confiança do governo do Estado, que tanto interesse tem demonstrado, sem poupar sacrificios, para conseguir o saneamento e a salubridade destas localidades, outr'ora tão flagelladas pela malária», faltou claramente, á verdade, affirmando, absolutamente sem base, um facto do tamanha gravidade e que S. S. não provará. E tanto assim é, que a população de S. João Marcos o desafia a fazel-o, porem com documentos, e não com simples asseverações como essas que, natural, mente, foram feitas por S. S. com o unico intuito de desviar a opinião publica, que já tem firmado o seu juizo sobre a causa da epidemia que vem aniquilando este municipio. Dê-se S.S. ao trabalho de ler os relatorios de todos os presidentes do nosso Estado, e veja que todos elles affirmam categoricamente que este municipio sempre possuiu um clima saluberrimo, e a prova disso é que, apezar da sua existencia centenaria, jamais recorreu elle aos governos para pedir algum auxilio destinado a debellar epidemia de qualquer especie, a não ser depois que aqui foi construida a represa da Companhia Light and Power.—Sala das sessões da Camara Municipal de S. João Marcos, 30 de outubro de 1910.—O vereador, Orlando Breves de Assumpção Rego.

Está conforme.—O secretario, Orlando Breves de Assumpção Rego.

Findo o expediente passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente annuncia a votação do projecto n. 1.912 sobre divisão judiciaria do Estado.

Posto a votos, é o projecto approvado.

O Sr. Horacio Magalhães, obtendo a palavra pela ordem, requer e a Casa, consultada, concede, dispensa de intersticio para que o projecto, que acaba de ser votado, seja incluído na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Arnaldo Tavares, depois de obter a palavra pela ordem, requer e a Casa, consultada, concede, dispensa de expressão para que as redacções, lidas hontem na hora designada ao expediente, dos projectos ns. 1.910 e 1.893 sejam incluídas na ordem do dia da proxima sessão.

Não mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para a proxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Redacção do projecto n. 1.910, autorizando o Governo a realizar operações de credito, a reformar serviços e repartições publicas e tomando outras providencias;

Redacção do projecto n. 1.893, autorizando o Governo a uniformizar as tabellas de impostos de industrias e profissões sob as condições que estabelece;

2ª discussão do projecto n. 1.912, autorizando o Governo a fazer nova divisão judiciaria do Estado.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proffu despacho de registro em 12 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.175, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 16:473\$200 á Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes, de fornecimento de moveis para o Serviço de Distribuição de Plantas e Sementes em outubro de 1910;

N. 43, de 11 do corrente, idem de 600\$ a Octavio Serzedello da Costa Machado, de diarias a que fez jús em novembro e dezembro findos;

N. 3.167, de 31 do mez findo, pagamento de 26:073\$420 a diversos, de passagens concedidas a imigrantes;

N. 3.197, idem, idem de 2:131\$ a Joaquim Ferreira Brandão, de fornecimentos;

N. 3.196, idem, idem de 18:423\$600 a Janowitzzer Wahle & Co. de fornecimentos;

Ns. 3.092 e 12, de 24 de dezembro ultimo e 3 do corrente mez, idem de 1:440\$, folhas de vencimentos do pessoal das Inspectorias do Serviço de Veterinaria, nos 4º e 7º districtos, relativos ao periodo de 28 dias de novembro proximo passado.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 24, de 10 de janeiro de 1911, folha dos operarios empregados na conservação das galerias de collectores de aguas pluvias, na importancia de 5:743\$500, do mez de dezembro ultimo;

N. 25, idem, idem, na importancia de 1:504\$500, de serviços no palacio Monroe a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativa a dezembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 85, de 9 do corrente, pagamento de 29:500\$, folha de gratificações a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 65, de 7 do corrente, pagamento de 100\$ a Benedicto de Oliveira Machado, de aluguel de casa;

N. 76, de 7 do corrente, pagamento de 500\$, em que importa a folha do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica no mez de dezembro ultimo;

N. 71, da mesma data, idem de 2:556\$, dos empregados da Bibliotheca Nacional e aluguel da casa occupada pelo director da mesma bibliotheca, em dezembro findo;

—Ministerio da Fazenda:
Requerimento de Guilherme Augusto de Miranda Filho, pagamento de 18:739\$, em apolices, de reclamação contra o Brazil julgada procedente pelo Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 12 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão.— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataúlpho de Paiva e Diogo de Andrada e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 818—Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, Francelina Soares Carneiro.—Não se tomou conhecimento por não estar instruido o pedido, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.201 (desistencia)—Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, José Banto Alvys de Carvalho; appellada, a Fazenda Municipal.—Julgou-se por sentença, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.259, 2.261, 2.263 e 2.264.

Continua em mesa o agravo de petição n. 2.255, para ser revisto pelo Sr. desembargador Diogo de Andrada, devendo se proceder ao sorteo do respectivo relator na proxima sessão do dia 16 do corrente mez de janeiro.

Ficam em mesa, para serem revistos pelo Sr. desembargador Diogo de Andrada, os agravos já sorteados ns. 2.218, 2.254 e 2.256.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 2.251.

PASSAGENS

Embargos de nullidade

Ns. 649, 700, 996, 1.095 e 1.195—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 1.045, 1.030, 949 e 1.154—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 505—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações crimes

Ns. 817, 809, 811 e 796—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Appellações civeis

N. 1.379—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 1.270 e 1.110—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellação commercial

N. 1.350—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargos remettidos

N. 1.221—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 1.201.

Embargos de nullidade

N. 640.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Marques Machado & Comp. a Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher D. Carolina Emilia de Moraes, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequen-

tes, Marques Machado & C. e como executados, Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher D. Carolina Emilia Moraes, e ora por parte dos exequentes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio—Marques Machado & Comp, no executivo hypothecario, que por este juizo e cartorio Côrte Real, movem contra Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher, não tendo havido licitante na primeira praça dos bens, effectuada hoje, veem requerer a V. Ex. que se digno mandar expedir noves editaes para a 2ª praça, com o abatimento de 10 %, como é de lei. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.—J. D. Miranda Monteiro. (Estava regularmente sellada). Despacho: Como requerem. Rio, 30 de dezembro de 1910.—J. Costa Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 13 de janeiro corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiência do est. lo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio á rua do Pilotto n. 63, antigo n. 11, e outrora n. 1, na freguezia de Sant'Anna, nesta cidade, em forma de chalet, edificado na vertente do morro, terreo na frente e assobradado nos fundos, com uma porta e duas janelas de frente; construido de pedra, cal e tijolo, com 6m,70 de frente e 8m,80 de fundos, com portadas de cantaria e duas janelas de um lado; tem nos fundos um terraço da largura da casa, com 3m,60 de fundos, rodeado de gradil de ferro e cimentado; o andar superior está dividido em dous quartos e duas salas e no terraço existem dous quartos com paredes e cobertura de folhas de ferro dos quaes um serve de cozinha e outro de privada; o andar m'io consta de duas salas e dous quartos e o inferior de um commodo, que serve de cozinha; os andares se comunicam por uma escada externa, de alvenaria cimentada. O terraço inclinado e aberto mede 8m,80 de frente e 22m,00 de fundo. O predio acha-se em máo estado de conservação. Avaliados o predio e terrano em 6:000\$, e vão a esta praça pelo preço de 5:400\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quider arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da falência de Valentim Alves & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo unico socio responsavel Valentim José Alves, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se proces-

sam os autos de fallencia de Valentim Alves & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição por parte do unico socio responsavel Valentim José Alves, na qual pede a convocação dos credores para deliberarem sobre a proposta que lhes faz de pagar-lhes 15 %, por saldo de seus creditos, e tendo sido ouvido o liquidatario, foi proferido nos autos o despacho do teor seguinte: Despacho—Designo o dia 24 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, para a assemblea dos credores; expeçam-se os precisos editaes. Rio, 10 de janeiro de 1911.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Valentim Alves & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo unico socio responsavel Valentim José Alves, na qual propõe pagar-lhes 15 % por saldo de seus creditos, sendo 5 %, 15 dias depois de homologado o accordo; 5 %, 30 dias depois da primeira prestação e 5 %, 45 dias depois da segunda prestação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram e este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevivo, subscrevi.—*Elviro Carriho da Fonseca e Silva*.

De citação aos credores de Mario José Machado, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelo mesmo, e apresentarem as reclamações que entenderem a bem de seus direitos e interesses; e bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevivo que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante Mario José Machado, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Publique-se por edital pela imprensa o pedido de fls. 2. Designo o dia 9 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, para a assemblea dos credores. Nomeio commissarios os credores José Maria Machado, José Pacheco de Castro e Victor Ribeiro Faria Braga & Comp. Rio, 10 de janeiro de 1911.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Mario José Machado, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelo mesmo, no qual propõe pagar-lhes 25 % á vista, logo que passar em julgado a sentença; e bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevivo, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Maina, Irmãos & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Maina, Irmão & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Antonio Maina, D. Cleo? Maina e Romeu Maina, estabelecidos em commercio de fazendas e armazinho, á rua da Assembléa n. 84, na na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Maina, Irmãos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 84, por sentença deste juizo, de 27 de dezembro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de setembro de 1910. Foi nomeado syndico o credor J. Pinto do Valle, residente á rua da Candelaria, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentar ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhando a dos respectivos titulos; e, outros m, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevivo, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Primeira Pretoria

Edital de intimação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Marcellino José Alves, incurso no art. 336 do Código Penal, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de intimação com o prazo de 20 dias virem que por este juizo e cartorio se processam uns autos crime em que é autora a Justiça e réo Marcellino José Alves, incurso no art. 306 do Código Penal, e como não tenha sido possivel a sua citação pessoal para se ver processar, o Dr. promotor adjunto me requereu a sua citação por edital, o que deferi e é o presente, pelo qual cito e chamo o dito réo para comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ás 10 1/2 horas, afim de ver deporem as testemunhas de accusação no referido processo-crime em que é réo, sob pena de ser o processo feito á sua revelia e afinal julgado; sciencia de que o juizo funciona no predio n. 17 da praça 15 de Novembro, esquina da rua do Mercado. E para os devidos efeitos do direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 15 de janeiro de 1911. Eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevivo juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevivo, que o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de cinco dias, ao réo ausente Napoleão dos Santos

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que por este juizo está sendo processado pelo art. 303 do Código Penal Napoleão dos Santos, e, como não tenha sido encontrado o dito réo para ser interrogado, visto já ter sido summariado, pelo presente o cito e chama, afim de comparecer neste juizo, que funciona á rua Chris ovão Colombo n. 81, no dia 18 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para ser interrogado, sob pena de, não o fazendo, ser julgado á sua revelia. E para que cheguem ao conhecimento do dito réo ou a quem este possa interessar, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Dado e passado aos 12 de janeiro de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevivo, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.810

Clarfeld & Springmeyer, estabelecidos em Hemer, Allemânia, com fabrica de mercadorias de metal branco (argentão) e alfenido, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir os artigos de seu fabrico e commercio, consistente do nome característico Germanica. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, está comprehendida na classe 80 da classificação brasileira. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.—*Beilngrodt & Meyer*, como procuradores do Clarfeld & Springmeyer. (Estava collada e inutilizada uma estampilha do 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 14 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.810, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.813

Schindler & Wein, estabelecidos em Brunn, Moravia, Austria, adoptam para distinguir malt (cevada) de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico Leon, acompanhando a figura de um leão deitado, tendo a cabeça erguida, dentro de um triangulo guarnecido de flocos com os dizeres Grandes Maltajes de Ujezd Schindler y Stein Austria Brunn Moravia, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1910. Companhia Cervearia Brahma Joh. Kunning. Jos. Klepsch. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas de 21 de setembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.813, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.814

Clarfeld & Springmeyer, estabelecidos em Heimer, Alemanha, com fabrica de mercadorias de metal branco (argentão) e alfenide, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir os artigos de seu fabrico e commercio, consistente de uma ancora segura de cada lado por um homem, que tem na outra mão erguida um martello. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, está comprehendida na classe 80 da classificação brasileira. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.—*Bellingrodt & Meyer*, como procuradores de Clarfeld & Springmeyer (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 14 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.814, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou, no primeiro exemplar, 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911.—O director *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que as marcas Dannemann Monopole e Um Annel para charutos, pertencentes a Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 34 e 28, foram depositadas nesta Junta, em 9 do corrente, com a folha *A Bahia*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de janeiro de 1911.—*Honorio de Campos*, 1º official.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de janeiro de 1911 :

Em ouro.... 171:368\$441
Em papel.... 240:652\$112 412:021\$553

Renda arrecadada de 1 a 12 de janeiro de 1911..... 3.573:585\$710
Em igual periodo de 1910.. 2.532:260\$835
Differença a favor em 1911 991:324\$875

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de janeiro de 1911

Interior..... 19:917\$824

Consumo:

Fumo..... 4:035\$000
Bebidas..... 6:000\$000
Phosphoros..... 24:000\$000
Calçado..... 1:990\$000
Perfumarias... 1:088\$000
E. pharmaceuticas..... 2:078\$800
Vinagre..... 375\$600
Conservas..... 780\$000
Chapéos..... 3:960\$000
Tecidos..... 630\$000
Registro..... 1:320\$000 46:316\$400

Extraordinaria..... 10:539\$232

Deposito..... 57\$000

Renda com applicação especial..... 555\$335

77:385\$791

Renda de 1 a 11 de janeiro de 1911..... 679:895\$969

757:281\$760

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Maria Rosa dos Santos Carneiro, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.717, para melhoramentos no predio n. 35 da rua S. Manoel, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Francisco Ferreira de Assumpção Tostamultado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.603, para melhoramentos no predio n. 34 da rua Leopoldo, infringindo o paragrapho unico, art. 98 do citado regulamento;

Alberto Jacintho Rebello, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escrito, a delegacia que o predio n. 342 da rua S. Francisco Xavier ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico, letra a, art. 87 do citado regulamento;

Rosalina Maria de Jesus, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.353 relativa a melhoramentos no barracão n. 371 da rua Theodoro da Silva, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

Manoel Pedro de Carvalho, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.575, relativa ao barracão n. 343 da rua Theodoro da Silva, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento;

Manoel Pontes Cordeiro, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.573 relativa ao barracão n. 333 da rua Theodoro da Silva, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 13 de janeiro de 1911.—O secretario, interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de a-sistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 135, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 139, dia 16 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 141, dia 16 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 147, dia 16 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 149, dia 16 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Vasco da Gama n. 125, dia 17 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Vasco da Gama ns. 155 e 157, dia 17 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Vasco da Gama n. 175, dia 17 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 151, dia 18 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 153, dia 18 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 155, dia 18 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Antigo quartel do 7º, situado entre o largo do Moura e largo da Batalha, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Policia do Districto Federal

O DR. EURICO TORRES CRUZ, 1º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Faz saber a quem possa interessar que, havendo necessidade de ser firmada uma base para fiscalização da velocidade dos automoveis, afim de serem dirimidas as constantes duvidas entre os conductores e proprietarios desses vehiculos e a fiscalização, que não póde ficar á mercê de calculos superficiaes, em materia que tão de porto interessa á ordem e segurança publicas, resolve adoptar como official o—Velocimetro Smith—do fabricante S. Smith & Sons, de Londres; ficando os proprietarios desses vehiculos obrigados a, no prazo de 90 dias, a contar da presente data, apresental-os na Inspectoria de Vehiculos, afim de serem devidamente sellados, sob pena de ser impedido o funcionamento dos vehiculos que não trouxerem o alludido aparelho.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação para o exame pratico, oral, do dia 13 do corrente:

2º anno—Anatomia, ás 11 horas.

Apriqio Theodulo Nogueira, Alderico Vieira Perdigão, Oscar V. Homem de Mello, Victor Bhering, Aristides Corrêa Rabello, Cesar Esteves, José Baeta da Costa, Affonso Homem Carvalho, Nestor de Noronha, Raymundo Martins Ferreira, Irineu Evangelista de Souza, Marciano Heleodoro Silva e Souza, Guilherme Victor de Araújo, Israel França, Raymundo Augusto Pereira, Isauro Epifanio Pereira, Genserico Aragão de Souza Pinto, João Baptista Bezerra Cavalcanti, Milton Baptista Nogueira, Ellyson Cardoso, Alberto de Andrade Leite, Octavio Rodrigues de Barros, Paulo Valeriano de Araújo, Oscar Ferreira, Egas Ribeiro de Mendonça, José de Souza Pinto, Frederico Guilherme Faulhaber.

4º anno—Pratico, oral, ás 10 horas.

João Kelly da Cunha Lopes, Nicolino Moreira, Armando Autos de Almeida, Jorge Affonso Franco, Carlos Bastos Netto, Estevão José Pires Ferrão Neto, Joaquim Lobo Antunes, Luiz Tinoco da Fonseca.

Supplentes:

John Nicholson Taves, Raymundo Florencio de Mattos Cascaes, Cantidio de Moura Campos, Antonio Salgado Zenha, José Fernandes Pereira de Mello, Francisco Eugenio Coutinho, João Alfredo Corrêa de Oliveira Neto, Dorval Rodrigues de Faria.

1º anno medico—Pratico, oral, ás 10 horas.

1ª turma, ns. 208, 209, 210, 213, 214, 217 e 218.

Supplementar:

Ns. 219, 220, 221, 222, 224 e 225.

2ª turma, ns. 219, 220, 221, 222, 224 e 225.

Supplementar:

Ns. 216, 230, 234, 232, 233, 237, 238 e 239, 1º anno de pharmacia, chimica, á 1 1/2 hora:

D. Julieta Ladislau Cruz, Philadelpho Martins.

5º anno — pratico, oral, ás 10 1/2 horas.

Arnaldo Cyriaco Oliveira Rocha, Cordovil Pinto Coelho, José Gomes Teixeira, Pedro Alves Carneiro, Nosor do Lago Galvão, José Teixeira de Matta Bacellar, Eurico de Assis Tavares, Justino Alves Pereira Junior, José Augusto de Carvalho Gama, Lourival Milanez Machado, Marciano Alves Mauricio, Joaquim Virgílio Teixeira Leite.

Supplentes:

Antonio Fernandes da Costa Junior, Ernesto Seabra Moniz, Dagoberto Pagani, Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa, Alfredo Bernardes de Souza, Francisco Scholl, Agenor Mondadori, Manoel Teixeira Martins, José Garcia Brara, João Garcia de Almeida Junior, Antonio de Castro Leão Veloso, Francisco Ibyapino Mattos Oliveira.

5º anno, clinica — ás 10 horas no Hospital da Misericórdia.

Armando Gomes, Ary de Almeida e Silva, Miguel Francisco de Azevedo, Roberto Pereira dos Santos Lisboa, Ruy Carneiro da Cunha, Francisco de Arruda Roza, Manoel Ferreira dos Santos Bastos, Antonio Beneditos Barbosa Vianna.

Supplentes:

Isaac Salazar da Veiga Pessôa, Gabino Prates da Fonseca, Clovis Corrêa da Costa, Eugenio Padilha de Oliveira, Walmôr Argemiro Ribeiro Branco, Oswaldo Xavier Carneiro de Albuquerque e José Menescal do Monte.

6º anno medico, clinica — ás 9 horas no Hospital da Santa Casa da Misericórdia.

Os mesmos chamados.

6º anno medico, praticos, oraes — ás 11 horas:

Gustavo Macedo Soares, Jeronimo Baptista Tavares, Henrique Vieira de Araujo, José Gabriel de Barros, Paulino Barcellos, Joaquim Moreira da Fonseca, Alípio de Oliveira Alves, Cautano Palagio Sobrinho, Eduardo da Cunha Canto Sobrinho.

3º anno medico — Praticos, oral — A's 9 horas (2ª chamada)

José Bonifacio da Costa Botafogo, Gastão de Vasconcellos, Joaquim Honorino de Meira, Jarbas Sertorio de Carvalho, Fernando Lopes Gonçalves, José de Carvalho Santos, Jaymo da Silva Campos, Carlos Pinheiro Chagas, José Araripe Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Marinho de Oliveira, Francisco Martins Franco, Americo Marinho de Azevedo.

Turma suplementar

Raul da Cunha Bello, Oscar José Alves, Vicente Bianco, Olario Airosa, José Carneiro, Jeronimo Affonso Vianna Pires, Manoel de Souza Moraes, Raul de Freitas Melo, Manoel Tiburcio Serrano Navarro, Arlindo Ramos Brandão.

Externato Nacional Pedro II

Sabbado, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se, neste externato, os seguintes exames:

1º anno suplementar, oraes de portuguez, arithmetica e desenho: Alexandre de Senna Moreira, Alexandre Maigre de Figueiredo, Amarilio Campos de Mattos, Antenor Fernandes da Costa, Antonio Amaro de Pinho, Antonio Elyseu Goldschmidt de Queiroz, Antonio Pereira Gestal, Arthur José Ferreira, Ary Carlos dos Reis e Souza, Candido Ribeiro Teixeira, Carivaldo José Chavantes, Carlos José Mendes, Carlos Lacombe, Cicero Dias da Silva, Clovis de Abreu Barreto.

3º anno, inglez, francez e geographia: Cicero de Souza Coutinho, Custodio Luiz da Silva, Edmund Bailly, Eduardo Figueiredo, Eliario Malta da Costa, Elyseo da Silva Pinheiro, Euclides José da Silva, Eu-

rico Francisco de Campos, Floriano Ribeiro de Queiroz, Francisco Eduardo de Vasconcellos, Francisco Rodrigues Rangel e Frederico Carlos de Almeida.

Amanhã, 13 do corrente, serão chamados todos os alumnos do 5º anno, que ainda não fizeram exames de latim e historia universal.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 12 de janeiro de 1911. — Paulo Tavares, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados hoje, ás 10 horas da manhã, á prova oral de francez, os seguintes candidatos:

João Ambrosio do Nascimento.
José de Mesquita.
Seraphim Barbosa Ribeiro.
Sylvio Altamira Nepomuceno.
Raul de Miranda Moraes Bittencourt.
Rodolpho Maria de Argollo Castro.
Antonio Pinto dos Santos.
Rodolpho Tinoco Filho.

Turma suplementar

Tobias Candido Rios Junior.
Vicente de Paulo e Silva.
Eduardo de Oliveira Santos.
Delorge d'Avila Ferreira Kauffmann.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 13 de janeiro de 1911. — O secretario, Guilherme Malaquias dos Santos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPAROS DO PASSEIO ADJACENTE AO EDIFICIO DA ALFANDEGA ÀS RUAS VISCONDE DE ITABORAHY E ITAUNA

Por esta directoria, se faz publico que, em cumprimento do despacho de 5 de dezembro de 1910, do Ministerio da Fazenda, se acha aberta concorrência publica para execução das obras de reparos acima referidas, recebendo-se na mesma directoria, no dia 21 de janeiro vindouro, até ás 2 da tarde, em que serão abertas, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, os quaes, com as provas de idoneidade do concorrente, devem ser encerrados em outro envelope, igualmente fechado, e acompanhado do conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Theouro Nacional, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 200\$, em moeda corrente, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá, em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de quinze dias, contados da data do despacho do mesmo ministerio aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar, no acto de assignar o dito contracto, ter igualmente feito o deposito de 1:000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, para garantia da boa e fiel execução do mesmo contracto, sendo observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, a qual versará sobre a idoneidade dos concorrentes e o preço total das obras na importancia de 11:082,802.

Nesta repartição poderão os concorrentes examinar o respectivo orçamento e obter as informações que entenderem necessarias.

As condições do contracto são as seguintes:

I

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las no prazo de 45 dias contados da mesma data; pagando o contractante por dia de excesso de cada um dos referidos prazos 50\$ de multa até mais quinze dias, findos os quaes, si não houver começado, ou concluido as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, independentemente de interpellação judicial o com perda da caução de 1:000\$ em favor dos cofres publicos.

II

Uma vez as obras em andamento, não do verá o contractante paralisá-las por mais de oito dias, salvo caso de força maior comprovado perante este ministerio, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até mais oito dias, findos os quaes, si não houver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula anterior.

III

O contractante é obrigado a executar as obras de acordo com as especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal; devendo nas mesmas empregar materias de primeira qualidade e executá-las com perfeição, a juizo do mesmo engenheiro, sob pena, si não o fizer, de desmanchá-las, ou qualquer parte das mesmas que não contenha taes materias ou não se ache feita nas referidas condições, e a construí-las nas mesmas, e, caso não o faça, serão essas demolições e reconstruções feitas por conta da mencionada caução.

IV

Toda a vez que a caução feita pelo contractante for desfalcada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, de multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula I.

V

O pagamento ao contractante pelas obras executadas será feito em duas prestações de igual quantia, mediante certificado do mesmo engenheiro e seu visto na conta do contractante, afirmando achar-se executada mais de metade das obras ou achar-se as mesmas concluidas. A caução será entregue ao contractante, concluidas que sejam as mesmas obras, mediante certificado do mesmo engenheiro.

Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de dezembro de 1910. — Christino do Valle, servindo de director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Firmino de Freitas para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, a importancia da multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão proferida no auto de infração

instaurado nesta repartição, em 20 de abril do anno proximo findo, sob n. 21, pelo agente fiscal Nominato do Couro e Silva.

Recebedoria do Distrito Federal, 12 de janeiro de 1911. — *Luis da Silva Reis*, sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

Casa da Moeda

COMPRA DE PRATA VELHA

Em virtude de resolução tomada pelo Sr. ministro da Fazenda, faço publico que esta directoria receberá diariamente propostas para aquisição de prata velha, devendo cada proposta aclarar-se estampilhada, datada e assignada, com a declaração da quantidade da prata apresentada e o preço da prata fina que se apurar.

Os proponentes não poderão apresentar quantidade inferior a 1.000 grammas e ficarão sujeitos ao pagamento das taxas de ensaios, em numero de dous, a \$200 cada um, e de fundição, que é de 1/2 %, apuradas essas a que será submettida a prata velha afim de se determinar a quantidade da prata pura a adquirir.

Casa da Moeda, 28 de dezembro de 1910. — O director, *Jacques Ourique*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no gabinete da directoria deste estabelecimento se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1911, do material e objectos de consumo constantes da relação, que pôde ser procurada nesta secretaria, onde, diariamente, das 10 às 3 horas da tarde, serão prestados esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 16 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta repartição a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido, si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

Deverão ainda os concorrentes enviar ao almoxarifado desta repartição amostras dos objectos a fornecer afim de que sejam examinados devidamente.

O proponente escolhido depositará na thesauraria, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução de te.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições, do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerce. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata:

d) a concorrência (preferencia) cabe do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

e) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Seção Central da Imprensa Nacional, 9 do janeiro de 1911. — *Servino de chefe, Silvano Carneiro da Cunha*, 1º escripturario

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÕES PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem desta inspectoria, se faz publico que, até o dia 31 do corrente, acham-se abertas na Guardamoria desta repartição as inscripções para o exame de habilitação a guardas desta alfandega, devendo os candidatos exhibir além do pedido de inscripção certidão de idade, folha corrilha, atestados de vacação e robustez. As materias ex gidas, na forma do art. 24 da Consolidação das Leis das Alfandegas, são: Portuguez (leitura, escripta e grammatica) e Arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

O Sr. guardamór dará aos Srs. candidatos todas as informações que necessitarem.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911. — *J.A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respecto.

Vapor inglez *Horsce*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — AMC: 3 caixas ns. 1, 3 e 5, quebradas.

21.274 — CBC: 10 ditas sem numeros, manchadas.

LR: 2 ditas ns. 30 e 31, repregadas e quebradas.

Mourão & C.: 2 barris sem numeros, com faltas.

TBC: 1 caixa sem numero, idem, idem.

Vapor *Camoens*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — M-C-A: 1 barrica n. 183, quebrada.

Idem: 1 dita n. 179, idem.

Idem: 1 dita n. 180, idem.

Q&S: 1 dita n. 9.580, idem.

Idem: 1 dita n. 9.575, idem.

Vapor *Ville de Paris*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 9 — CN: 1 caixa n. 180, repregada.

HS&C: 1 barrica n. 5.015, quebrada.

PI: 1 dita n. 2.220, idem.

LAM: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor *Titian*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — JR-C: 1 caixa n. 3.699, molhada.

Vapor *Titian*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — JCR: 1 caixa n. 3.690, repregada.

HCH—CSM: 1 dita n. 7.737, idem.

F—Garcia: 1 dita n. 139, idem.

Idem: 1 dita n. 5 0/1, idem.

Brazil: 1 barrica n. 5.593, quebrada.

JNCO—IGH: 1 caixa n. 14, idem.

JL—: 1 dita n. 422, idem.

Idem: 1 dita n. 921, idem.

Idem: 1 dita n. 985, idem.

TBC: 1 dita n. 8.699, repregada.

H&C: 1 dita n. 1.242, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 1.239, idem.

Idem: 1 dita n. 1.243, idem.

G: 1 dita n. 510, idem.

Idem: 1 dita n. 511, idem.

MV—JRC: 1 dita n. 82, idem.

PAR3: 1 dita n. 2.190, idem.

S—LILL: 1 dita n. 7.438, idem.

WBC: 1 dita n. 5, idem.

SCB: 1 dita n. 4.219, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 3.166, repregada e avariada.

BF: 1 dita n. 543, idem, idem.

Armazem n. 5—LVAC: 1 dita n. 1.946, idem, idem.

Armazem n. 10—M—LC—B: 1 dita n. 1.143, idem, idem.

P—215—L: 1 dita n. 2, idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 11—S—Carlos Sá: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Despacho sobre agua—Rio—JFC: 3 caixas sem numero, avar adis.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Mitie*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 1—RSN: 2 caixas ns. 1.048 e 2.555, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.064 e 2.046, idem.

Idem: 1 dita n. 2.011, idem e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 2.059, 2.062 e 2.060, avariadas.

JMC: 3 ditas ns. 3.701, 3.689 e 3.702, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.707 e 3.695, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.694, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.691, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 209, idem, idem.

S: 1 dita sem numero, avariada.

Sem marca: 2 barris ns. 2.030 e 2.034, repregado e vazio.

FH: 1 caixa sem numero, vazia.

Sem marca: 2 caixas ns. 10.741 e 10.747, vazias.

Veitas: 2 barris ns. 10.743 e 245, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.757, 3.681 e 3.674, idem.

JMC: 3 ditas ns. 3.703, 3.639 e 3.700, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.764, 3.677 e 3.758, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 14—EK—Brazil: 2 caixas ns. 1.927 e 1.689, repregadas e avariadas.

BMC: 5 saccos sem numeros, repregados e avariados.

M&EC: 1 caixa n. 376, repregada e avariada.

MWC: 1 dita n. 2.256, idem idem.

Idem: 1 fardo n. 2.238 ou 2.338, rôto e avariado.

RS&C: 1 caixa n. 9.381, repregada e avariada.

Fontes: 2 ditas ns. 5.494 e 5.520, idem idem.

DP: 2 ditas n. 340, idem idem.

Areas: 2 ditas n. 894, idem idem.

Dia: 2 ditas n. 3.633, idem idem.

MG: 2 ditas n. 8.910, idem idem.
 AB: 2 fardos n. 230, rôtos.
 LWC: 2 caixas n. 9.564, repregadas e avariadas.
 Estabuli: 2 ditas n. 3.732, idem idem.
 PH—Lino: 2 caixas n. 1.805, idem idem.
 241: 2 ditas n. 6.261, idem idem.
 Custodio Fernandes Lestes: 2 ditas sem numeros, idem idem.
 CGC: 2 ditas n. 950, idem idem.
 CM: 2 ditas n. 215, idem idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.
 Armazem de Amostras—E. Carneiro Leão: 1 caixa sem numero, repregada.
 M. E. de Pillar: 1 dita n. 5.863, idem.
 Jacob Stoffel: 1 dita sem numero, avariada.
 HM: 1 dita n. 100, idem.
 40: 1 dita n. 6.675, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.077, idem.
 CBC: 1 dita n. 7.888, avariada.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em janeiro de 1911.
 40: 1 caixa n. 6.672, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.080, idem.
 GS: 1 dita n. 27.699, avariada.
 E. J. Rosas: 1 dita n. 740, idem.
 Hinkel Graffree: 1 dita n. 105, repregada.
 Hugo Heyllomen: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Hurchel a Graffree: 1 dita n. 101, avariada.
 40: 1 dita n. 6.674, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.079, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.082, avariada.
 CBC: 1 dita n. 7.889, idem.
 B: 1 dita n. 8.594, repregada e avariada.
 C. J. Rosas: 1 dita n. 741, idem, idem.
 Mathews: 1 dita n. 5.894, idem, idem.
 R: 1 dita n. 200, idem, idem.
 40: 1 dita n. 1.071, repregada.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em dezembro de 1910.
 ABC: 1 caixa n. 11.393, repregada e avariada.
 B: 1 dita n. 889, idem, idem.
 BIFA: 1 dita n. 547, idem, idem.
 Cou. Filho: 1 dita n. 971, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 972, idem, idem.
 A: 4 fardos ns. 7.052, 131, 30, 32, 27 e 22, avariados.
 Idem: 4 ditos ns. 31, 36, 35 e 28, idem.
 JOHW: 1 caixa n. 21.216/4, repregada.
 HRC: 1 dita n. 3.898, repregada.
 H: 4 fardos ns. 7.052, 13.133, 3.824 e 23, avariados.
 Vapor inglez *Osceola*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 15—EFCB: 1 caixa n. 262, avariada.
 SR—C: 2 ditas ns. 1.301 e 1.303, avariadas e repregadas.
 F. Garcia: 1 dita n. 8, repregada.
 APM: 2 ditas ns. 35 e 34, avariadas e repregadas.
 SR—C: 1 dita n. 1.254, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.302, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.253, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.312, idem, idem.
 EFCB: 2 barricas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 213, avariada.
 Vapor inglez *Gibraltar*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 4 — D&C: 1 caixa n. 3.931, avariada e repregada.
 DF—A—G: 1 dita n. 7.155, avariada.
 MHMC—R&C: 2 ditas ns. 7.325, 7.329, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.324, idem.
 H: 1 dita n. 4.521, idem.
 DWC: 1 dita n. 9.498, idem.
 AR—I: 1 dita n. 3.666, idem.
 PDWC: 1 dita n. 9.783, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.455, 9.621, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.640, 9.491, idem.
 AVC: 1 dita n. 4.644, idem.
 AD&C: 1 dita n. 5.267, idem.
 SC—S: 1 dita n. 965, idem.
 NP—J: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1911.
 Armazem das Amostras—Alfredo Hansen: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em janeiro de 1911.
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 bahu n. 25 K, aberto.
 Idem: 1 mala n. 35, idem.
 M. L. Furtuna: 1 cong. a. ado, avariado.
 Sem marca: 1 bahu n. 28 K, aberto.
 Idem: 1 dito n. 21, idem.
 Idem: 1 dito n. 15, idem.
 Idem: 1 mala n. 24, idem.
 Vapor francez *Malte*, entrado em dezembro de 1910.
 Porta do Rozario—Fiat: 2 caixas ns. 723 e 917, avariadas.
 ADS: 1 dita n. 633, idem.
 WIC: 1 dita n. 397, idem.
 Fiat: 1 dita n. 889, idem.
 BI: 1 dita n. 893, idem.
 RFB: 1 dita n. 24.729, idem.
 Vapor italiano *Giacomo*, entrado em janeiro de 1911.
 Armazem n. 14 — LC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 8 ditas sem numeros, avariadas.
 NZC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada.
 NPC: 1 dita n. 1, idem.
 ARC: 1 dita n. 8.529, avariada.
 NZC: 8 ditas sem numeros, idem.
 NPC: 3 ditas idem, idem.
 MFM: 1 dita n. 3, idem.
 RC: 1 dita n. 152, idem.
 Vapor inglez *Gibraltar*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem de amostras — PI: 1 caixa n. 138, repregada e avariada.
 HPI: 1 picote sem numero, roto.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 Vapor inglez *Gibraltar*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 4—Brazil: 1 caixa n. 5.417, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.401, idem.
 FLC: 1 dita n. 670, idem.
 Idem: 1 dita n. 682, idem.
 Idem: 1 dita n. 674, idem.
 GP&C: 1 dita n. 1.823, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.829, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.827, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.825, idem.
 JIII: 2 ditas ns. 4.724 e 4.426, idem.
 Parc: 1 dita n. 2.115, idem.
 6: 1 dita ns. 19-16, idem.
 21—P: 1 dita n. 335, idem.
 18—GZ: 1 dita n. 170, idem.
 MIII: 1 dita n. 25, idem.
 Vapor inglez *Indian Prince*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 3—HSC: 2 caixas ns. 469 e 482, repregadas.
 JS: 1 dita n. 4, idem.
 Bello Horizonte—SSIIIIC: 1 dita n. 4.918, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.864, idem.
 Fontes: 1 dita n. 82, idem.
 CG: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
 DIA: 1 dita sem numero, avariada e quebrada.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 10—H: 1 fardo n. 25, avariado.
 JPE: 4 ditos ns. 90, 116, 112 e 94, idem.
 Idem: 1 dito n. 93, repregado.
 SJ—H—W: 1 dito n. 21.541/1, idem.

LGC: 1 engradado n. 444, idem.
 Laboratorio Nacional: 1 caixa n. 20.859, avariada.
 L—H—1.629: 2 ditas n. 32 e 33, repregada.
 Sem marca: 1 dita n. 27, idem.
 LP: 1 dita n. 7.452, idem.
 C—J—W: 1 dita n. 21.283/4, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em dezembro de 1910.
 Lescachos so re aguas — CMCA: 3 barris sem numero, vazando.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 JO&C: 1 caixa n. 6.55, avariada.
 OM—F: 1 barrica n. 5.197, repregada.
 PP&F: 2 barris ns. 103, 98, avariada.
 EB: 1 caixa n. 2.043, repregada.
 Vapor francez *Malta*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 1—JMC: 1 barril, vazando.
 Idem: 2 ditos ns. 3.761 e 3.673, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.697, idem.
 Idem: 2 ditos n. 3.672, 3.761, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 19011. — Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

ALTERAÇÃO NO CARACTER DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DA «TUTOYA» — ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que o caracter da luz do poste illuminativo da «Tutoya», que era de lampejos, passou a ser de luz fixa, enquanto se executam os seus respectivos concertos.

Novo aviso indicará o seu primitivo caracter.

Directoria de Pharões, 10 de janeiro de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

EXTINÇÃO PROVISORIA DA LUZ DA BOIA ILLUMINATIVA DE «THEREZA PANÇA», NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha provisoriamente apagada a luz da boia illuminativa de «Thereza Pança».

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharões, 10 de janeiro de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPOS 13 COMBUSTÍVEIS, 10 LAVANDERIA, E 27 PAPELARIA, LIVROS E OBJECTOS DE ESCRITORIO

De ordem do Sr. almirante, presidente, faço publico que serão recebidas e abertas na Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, no dia 17, às 11 horas da manhã, as propostas para o fornecimento dos artigos

constantes dos grupos acima mencionados, durante o exercício de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas do recibo da caução, previamente feita na Directoria da Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e a execução do contracto; caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. Essa caução será de 5:000\$ para o grupo 13 e de 1:500\$ para o grupo 27. Quanto ao carvão, deverá ser de primeira qualidade, tres vezes peneirado e somente com 20 % de moinha, e os preços de accordo com o estabelecido nos editaes publicados no *Diário Official* de 21 do mez passado e reproduzidos no mesmo *Diário Official*, nos dias subsequentes até 10 do corrente.

Em caso de urgencia, o supprimento do carvão não será menor de 400 toneladas por dia.

O preço será em papel moeda nacional e sem isenção de direitos aduaneiros.

Na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, distribuem-se os impressos dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911.—
O secretario, Octavio D. Teixeira.

Collegio Militar

Realizam-se sabbado 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

4º anno—Geometria—alunos ns. 545, 559, 572, 581, 583, 629, 697, 716, 734 e 717.

5º anno—Topographia—(ultima chamada) alumnos ns. 15, 252, 654, 774, 783, 792, 809, 821 e 832.

Observações: O ponto oral da secção de mathematica será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra

RECTIFICAÇÃO

No resumo de propostas para o fornecimento de «Tintas, diogas etc», publicado a 15 de setembro ultimo, incorreram os seguintes erros, que são agora corrigidos.
Cera branca 3\$800.
Colla da Bahia 2\$80 em vez de 2\$800.
Verniz Knottig 3\$300 em vez de 3\$800.

Junta de Revisão do Alistamento e Serviço Militar da Capital Federal

O coronel Felipe José Corrêa de Mello, presidente desta junta, faz saber aos alistados abaixo, que deverão comparecer perante a mesma, quinta-feira 19 do corrente, para os fins que se seguem:

1º districto da Candelaria:

1ª classe n. 32, Everaldo Miranda Carvalho, para ser submettido á inspecção de saude;

N. 42, Armando Lendermann Baptista, para apresentar documentos que provem ser official da Guarda Nacional.

6ª classe n. 13, Orlando de Assis Baptista, para o mesmo fim.

7ª classe n. 1, Eduardo de Souza Leite, idem, idem.

8ª classe, ns. 8 e 16, José Ildelfonso Novvis e Eduardo José Alves Souto, idem, idem.

10ª classe, ns. 1 e 26, Antonio Gonçalves Carneiro e Manoel Miranda Oitero, idem, idem.

N. 9, Armino Pfaltzgraff, afim de ser inspecionado de saude.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei este edital que vae rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra, (antigo) 12 de janeiro de 1911.—Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIROS

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandeck, servindo de sub-director do Expediente, presidente da mesa examinadora do concurso para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral e das agencias postaes do Districto Federal, faço publico que serão chamados hoje a prova oral, ás 11 horas da manhã, no gabinete do Sr. sub-director do Expediente, os candidatos abaixo mencionados:

Arthur de Rezende Corrêa, Alexandre José Meira, Thomaz Isaias Costa, Armando Ferreira, Oscar Appollinario Teixeira Pinto, José Augusto do Nascimento, Aristoteles de Siqueira Pinto, Pedro Paulo Motta, Ezequiel José dos Santos, Antonio Bastos Varella Fuho, Antonio Mello Teixeira, Bernardino Soares, Alvaro de Souza Lima, Joaquim Antonio de Araujo Junior, Justino Pedro de Aquino, Mauricio da Silva Pereira, Alvaro José Affonso, João Sambogna, Ezequiel de Souza, Paschoal Baylão de Almeida, Alvaro de Azevedo Lopes, Ramiro de Araujo Monteiro, Arthur Tiburcio da Costa, Antonio Soares de Assumpção, Candido Vieira, Alvaro Praxedes Coutinho, Antonio Xavier da Silva Moura, Waldemar Aurelio da S. Oliveira, Alvaro de Campos Lima, Jeremias Dionysio da Silva, Joaquim Ferreira de Magalhães, Antonio José Madeira, Gaspar João José Velloso Junior, Aleino Rocha, Luiz de Oliveira Passos, Pedro Paulino da Silva, Antonio Francisco da Silva, José Carlos Santos, José Maria Muniz Farreto, Themistocles José da Gama, João Ferreira da Cam, Horacio José da Rosa, O demar de Oliveira Torres, Wenceslao Joaquim da Silva, Vicente Henrique de Souza, Godofredo Emilio Monteiro Chaves, Avelino de Souza Meirelles, Manoel Silverio de Oliveira, Celso Ribeiro, Armando Corrêa da Cunha, Olavo Marques de Souza e Ezequiel Ramos de Souza.

Observação: o candidato que não comparecer á chamada perde o concurso.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 13 de janeiro de 1911.—Walter Cesar, praticante de 1ª classe, secretario da mesa examinadora.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O TRANSPORTE DE MALAS E VOLUMES POSTAES E DO PESSOAL QUE OS CONDUZIR ENTRE O CAES PHAROUX NESTA CAPITAL E A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA, EM SANT'ANNA DE MARUHY E VICE-VERSA

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que, até o dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na 3ª secção desta sub-directoria, serão recebidas propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de transporte de malas e volumes postaes e do pessoal que os conduzir entre o Caes Pharoux, nesta Capital e a estação da Estrada de Ferro Leopoldina, em Sant'Anna de Maruhy, Nicheroy, Estado do Rio de Janeiro, e vice-versa.

O contractante obligar-se-ha a fornecer condução rapida ás malas e volumes do Correio, acompanhados do respectivo pessoal, que partem desta Capital para a estação de Sant'Anna, afim de seguirem nos trens expressos da manhã e nocturnos, bem como aos que pelos trens expressos da tarde e nocturnos chegarem á mesma estação, com destino a esta Capital.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço, por extenso e em algarismo, pelo qual o proponente se obriga a executar com toda a regularidade o serviço acima citado, bem como a declaração expressa da acceitação das clausulas deste edital.

Nenhuma proposta será acceita sem previa caução de 500\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar os documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, si recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borões ou quaisquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas de accordo com a lei de sellos e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei de sellos federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, uma caução que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaisquer informações, os concurrentes poderão dirigir-se á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 30 do corrente, realisando-se a abertura das propostas no dia util immediato, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados; e, uma vez conhecida a mais vantajosa, o concorrente preferido fica obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe se a determinar.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de janeiro de 1911.—Servindo do sub-director, o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALIEAÇÃO DE TODAS AS MALAS DESTA DIRECTORIA PARA O CAES PHAROUX, SANT'ANNA DE MARUHY, LINHA DE THEREZOPOLIS, ESTAÇÃO ALFREDO MAIA, ESTAÇÃO CENTRAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, E CORREIO AMBULANTE E VICE-VERSA, BEM COMO A CONDUÇÃO DE MALAS VOLUMOSAS DE E PARA NICTHEROY, ENTRE AS BARCAS E AS SECÇÕES TERCEIRA E QUARTA, DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, até o dia 1 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe proposta, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de balieação de malas desta directoria para o caes Pharoux, Sant'Anna de Maruhy, linha de Therezopolis, estação de Alfredo Maia, estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Correio Ambulante e vice-versa, bem como a condução de malas volumosas de para Nicheroy, entre as barcas e as secções.

terceira e quarta, da Sub-Directoria do Tráfego, durante este exercício.

O serviço deverá ser executado por oito homens, pelo menos, robustos e maiores de 18 annos.

Na falta de qualquer dos oito homens será mandado outro pelo chefe da secção que verificar a falta ou pelo porteiro, correndo as despesas por conta do contractante.

Na falta do funcionamento do elevador desta directoria, o serviço de descida ou subida de malas será executado pelo pessoal do contractante, sem direito a outra remuneração, até o prazo de 15 dias.

O contractante não poderá suspender ou interromper a execução do serviço sem prévio aviso de 15 dias.

Na falta do cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, o contractante pagará a multa de 50\$ a 200\$ além da pena de rescisão do contracto, a juízo desta directoria.

O pessoal deverá apresentar-se decentemente uniformizado com blusa de brim pardo, com botões brancos do Correio, e bonet com o distico: Correio.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, e bem assim a declaração expressa de que aceita todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provejam estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser convenientemente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, uma caução, cuja importancia será arbitrada pelo Sr. Dr. director geral.

Para quaesquer informações, os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 1 de fevereiro proximo e a abertura das propostas realizar-se-ha no dia 2 de fevereiro proximo, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de janeiro de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana, nesta Capital.

O proponente obrigará-se a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentará nos pontos que lhe forem determinados, e pintá-las, limando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigará-se ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudir a desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provejam estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª Secção da Sub-Directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 31 do corrente, e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 1 de fevereiro proximo ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1911. Servindo de sub-director.—O chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente, os herdeiros de Francisco Gonçalves, ou quem de direito os represente, a virem pagar, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a multa de 100\$, que lhes foi imposta, de accordo com o art. 19 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

E o não fazendo, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, ou nada allegando a bom de seus direitos, proceder-se-ha judicialmente, á cobrança.

Secretaria, 12 de janeiro de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 6 de fevereiro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Antonio Coelho de Magalhães, Antonio Gonçalves Poças, Dr. Francisco Mariano Viveiros, Gaspar José de Barros, Irmandade da Cruz dos Militares, José Carneiro, José Francisco de Almeida e Matheus Gonçalves Leonardo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 5 de janeiro de 1911. *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E PARA O DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL EM VEHICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS E DOS QUE FOREM NECESSARIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 31 de janeiro de 1911, ás 3 horas tarde, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para o serviço de condução de malas e para o de collecta da correspondencia na área urbana desta Capital, em vehiculos postaes especiaes, como se segue: condução de malas da Directoria Geral e vice-versa para as succursaes de Botafogo, Estacio de Sá, S. Christovão, Villa Izabel, praças Municipal e Duque de Caxias, agencias da praça Onze de Junho, Catete, Catumbi, Estação Central; largos de Santa Rita e da Lapa, Frei Caneca, General Canabarro, Campo de S. Christovão, Avenida Central, estações das Estradas de Ferro de Theresopolis e Leopoldina e Cães do Pharo (malas e colis) e o das collectas em todas as succursaes, em dous districtos da 2ª secção da Sub-Directoria do Tráfego e no da agencia da praça Onze de Junho, custeio e conservação dos mesmos vehiculos e do automovel com o respectivo *chauffeur* e ajudante para o serviço de fiscalização e condução do Sr. director geral e a fornecer sempre que fôr preciso um vehiculo para o serviço de fiscalização das collectas pelo chefe da 2ª secção do tráfego, tudo sob as seguintes condições:

A Directoria Geral dos Correios entregará ao contractante os automoveis e os vehiculos de tracção animada de sua propriedade, com os respectivos pertences, arreios e sobressalentes, mediante termo de recebimento.

O contractante obrigar-se-ha a manter o referido material em perfeito estado de conservação, pondo-o á disposição e o do Correio nos logares, pontos e horas determinados, substituindo em caso de insuficiência, occasionado por força maior, por veículos de sua propriedade e sujeitar-se-ha ás multas de 25\$ a 50\$, e o dobro na reincidência, que lhe forem impostas pela inservença da presente condição, além da despesa que o Correio fizer para regularização do serviço.

O contractante obriga-se a manter uma *garage*, depósito para os veículos de tracção animada, cocheiras e oficinas próprias de mecânica e segeiro, necessarias para guarda e reparação immediatas do material em um só local, separado de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custo e conservação se comprehendem a pintura e todos os concertos e reparos que carecerem os veículos quer automoveis, quer de tracção animada, para o seu bom funcionamento, sendo o contractante obrigado a fornecer os pneumaticos, camaras de ar, rodas de borracha massigas e de «Ducable» e accessorios quer de uma quer de outra tracção e a manter em suas oficinas pessoal habilitado e sufficiente para os soccorros immediatos.

O contractante obrigar-se-ha a fornecer animas de primeira ordem que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas.

O serviço de condução de malas e os de collectas nas succursas de Botafogo e Praça Duque de Caxias e nos dous districtos referidos a cargo da 2ª secção da Sub-Directoria do Tráfego é feito por automoveis e os demais por veículos de tracção animada.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismo pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço constante deste edital e o de cada veículo extraordinario automovel e de tracção animada que lhe fór requisitado, bem como a declaração expressa da acceptação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será accepta sem prévia caução da quantia de 1:000\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provejam estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez accepta a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por ecripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser devidamente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância correspondente a 10 % do preço da proposta accepta.

Para quaesquer informações, os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 31 de janeiro proximo, realizando-se a abertura das propostas no dia immediato, 1 de fevereiro, ao meio dia, no gabinete desta Sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido fica obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alinea, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 31 de dezembro de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugênio Augusto Wandek*.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA COMBUSTIVEL DAS LOCOMOTIVAS E OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, DURANTE O ANNO DE 1911

Pela Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, se faz publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidas até o dia 14 de janeiro de 1911 e abertas nesse dia, ás duas horas da tarde, propostas para o fornecimento de lenha á bitola de metro e á de 0^m.76.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 300 réis e sem rasuras.

Os concorrentes deverão depositar previamente na Thesouraria da Estrada a quantia de 200\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si o não assignar dentro de cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Estrada, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$, para garantia da execução deste.

Nesta concorrência se não observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a que são de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

e) é licito á directoria estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

A proposta versará sobre o fornecimento de lenha á bitola de 1^m.00 e de 0^m.76, separadamente, havendo assim dous depositos de 200\$ para o caso de um só proponente e duas cações de 1:000\$000.

A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã e de boa qualidade, só sendo recebida a que estiver secca.

A lenha deverá ser entregue carregada nos vagões da Estrada, nos pontos mais convenientes e indicados pela mesma Estrada, de sorte que o seu transporte não seja superior a 100 kilometros para os depositos actualmente existentes.

A lenha para a bitola de metro deverá ter um metro de comprimento, variando sua grossura de cinco a vinte centimetros.

A lenha para a bitola de 0^m.76 deverá ter 80 centimetros de comprimento, variando sua grossura de cinco a 20 centimetros.

Vigora em ambos os casos a unidade metro cubico.

O minimo da lenha a ser fornecida mensalmente será de 1.000 metros cubicos para a bitola de metro e 2.000 metros cubicos para a bitola de 0^m.76, podendo ser esse fornecimento duplicado, sem reclamação alguma.

No caso de não ser fornecida lenha secca e de accordo com este edital, receberá o contractante um aviso escripto, na primeira falta e sujeitar-se-ha a uma multa de 200\$ na segunda, de 300\$ na terceira, de 500\$ na quarta e 800\$ na quinta vez. O contracto será rescindido indevidamente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na sexta falta.

Senão imposta ao contractante uma multa, deverá entrar elle com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias contados da data da comunicação, sem o que se lhe-ha deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

As multas serão impostas pela Directoria, mediantes comunicação do almoxarife.

Quaesquer outros esclarecimentos podem ser prestados aos interessados no Escriptorio da Locomoção, nos dias uteis d.s 12 ás 3 horas da tarde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS PONTOS ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALLADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 23 de fevereiro de 1911, ao meio dia, serão abertas nesta directoria propostas para o estabelecimento de comunicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de S. Paulo, mediante as seguintes condições:

I

Ao concessionario, ou á empresa por elle organizada, será coadecida a permissão para construir e explorar linhas telephonicas, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, reservados os direitos de terceiros.

II

O concessionario obriga-se a submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até 20 metros de distancia para cada lado, e os typcos dosapparelhos, postes, isoladores e fios ou cabos, que tiver de empregar.

III

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de oito dias depois que o concessionario for scientificado da approvação da planta e ficarão terminados no prazo de 2 mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV

O serviço que faz objecto da presente concessão e que consiste na transmissão directa da palavra fallada será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá o respectivo regulamento.

V

O concessionário concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 6:000\$, paga por semestres adelantados.

VI

O concessionário pagará ao Governo a contribuição de % da renda bruta de suas linhas telephonicas, depois de deduzida a de fiscalização, de que trata a clausula anterior.

VII

O concessionário poderá estender os fios ou cabos para as suas comunicações sobre os telhados das casas e bem assim sobre postes fixados nas ruas e estradas, observando as posturas municipaes e salvo a indemnização a que tiverem direito os proprietários.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender os serviços por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionário do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionário é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submettidas á approvação do Governo.

XI

O concessionário é obrigado a ceder gratuitamente á Repartição Geral dos Telegraphos quatro circuitos, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados exclusivamente ao serviço official.

XII

As comunicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 18 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIII

Além das estações centrais que installar nas cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, o concessionário poderá estabelecer agencias e cabinas telephonicas nas localidades situadas no percurso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XIV

O prazo da concessão será de trinta annos, contados da data do funcionamento da linha entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outras linhas telephonicas, ligando entre si duas ou mais localidades em que o concessionário houver installado o seu serviço.

XV

Findo o prazo da concessão reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVI

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á média liquida obtida

da pelo concessionário, nos tres annos anteriores á encampação e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

Em todo caso, o preço do resgate não será inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionário, na construção da linha e de suas dependencias.

XVII

O concessionário poderá fazer ajustes com as empresas congêneres para o fim de facilitar as communicações com os seus assignantes, submettendo os, previamente, á approvação do Governo.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto o Governo poderá impôr ao concessionário multas de 100\$ a 1:000\$, que serão desontadas da caução a que se refere a clausula XX.

XIX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionário a respectiva caução:

1º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III e o Governo não quizer prorogal-os;

2º, si fôr verificado o abuso de empregar-se algum dos fios para outro fim que não seja a transmissão da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4º, si dentro de 15 dias a caução, de que trata a clausula XX, não tiver sido integrada, quando fôr desfalcada nos termos da clausula XVIII;

5º, si a presente concessão fôr transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XX

Antes da assignatura do contracto, o concessionário depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$ em apolices da divida publica, que ficará como caução, para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXI

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo do contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fôr notificada a accettazione de sua proposta.

XXII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XXIII

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quota da renda bruta que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma bonificação sobre a proposta mais alta.

XXV

A preferencia caberá de direito ao proponente que offerecer maior quota de renda bruta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XXVI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXI.

Todos esses documentos serão fechados em seguido envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a recepção das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das suas propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral do Expediente, 23 de dezembro de 1910. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Arraiação, com escalas por Cabelallo, Nal, Macau, Mossoró, Aracajy, Fortaleza e Canoeim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracajy, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigarse-ha a apresentar para o serviço de navegação pelo menos cinco navios, com accomodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 2ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 3ª de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpor as barras em que devam entrar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoría.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobrevalentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceite pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitarias de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data de assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceite pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para a sahida do porto;

4º, de 20\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 50\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas; e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164.010\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importância de 1.800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20.000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Na-

cional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunir-se a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se de les os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se achariam, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vilal da Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que depois do julgamento sobre a idoneidade dos concorrentes, conforme publicação officio de 12 do corrente, foram, nesta data, abertas e lidas as cinco propostas abaixo transcriptas apresentadas á concorrência aberta neste ministerio, em virtude do edital de 29 de dezembro do anno ultimo, para a adaptação e reconstrução dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil.

ESPECIFICAÇÕES PARA ADAPTAÇÃO DO PAVILÃO DE DEPOSITO EM DORMITÓRIO DA ESCOLA DE AGRICULTURA, EM PINHEIRO

1º. Os trabalhos deverão ser iniciados tres dias depois de approvada pelo Sr. ministro a proposta para as diversas obras.

2º. O madeiramento do telhado será repassado e substituídas todas as madeiras com brancos e cupins. As telhas serão amarradas com arame de cobre e collocadas uma grega de zinco de 0,50 a 0,60 de altura sobre toda a cumieira.

3º. Os forros serão de saia e camisa de cinco folhas pregados em coqueiras 6" x 3" para as vãos menores.

4º. Os soalhos dos dormitórios são conservados, com substituição das taboas pobres e quimadas. Os pavimentos do refeitório, serviço sanitario, recreio, copa, dispensa e cozinha serão aterrados e cobertos com ladrilhos hydraulicos nacionais a tres cores.

As paredes destes apartamentos serão revestidas até a altura de 1,50 com ladrilhos brancos «Bock». Serão pintadas á colla todas as paredes internas do edificio.

5º. Será substituído todo o gradil das varandas, columnas de trilho, pela grade e columnas de madeira, conforme indica a planta, com as dimensões de 3" x 3" para as grades e corrimões e 0,20 x 0,20 para as columnas.

Será ladrilhado com ladrilho «trottoir» amarello o chão da varanda, e os degraus da escada serão de marmore branco. As pinturas das grades serão fingindo nogueira, com lustramento de verniz de pincel.

6º. As portas e janelas serão todas substituídas e executadas conforme a indicação do desenho: veneziana inteira para as janelas, abrindo para fóra; e portas de vidro, internamente, abrindo para dentro. As portas serão de almofadas, veneziana e vidros, abrindo para fóra, com caixilho de vidro internamente para fechamento da veneziana.

As ferragens deverão ser: tres dobradiças de ferro de 3" para as portas; duas idem, idem para as janelas; um cremone para cada porta ou janela.

A pintura das esquadrias deve ser de tinta verde com claro escuro, e a dos rodapés com fingimento.

7º. Os tectos serão pintados a oleo, a tres mãos, com tinta branca e tabellis claras acom anhando a cor da pintura, assim como as portas interiores.

8º. Os aparelhos sanitarios serão do sistema «Unitas», com caixa de descarga, ventiladores de 4" para cada grupo de tres latrinas e mictorios. Serão collocadas duas banheiras esmaltadas de 4" 1/2 com torneira de agua fria e quente, e no terceiro compartimento será feito um tanque para banho de chuveiro. As divisões dos banheiros e latrinas não deverão encostar ao chão, tendo 2,00 de altura. Podem ser feitas de cimento armado com 0,05 de espessura. Os lavatorios serão de louça imitação de marmore branco, com uma torneira e collocados em lanca.

9º. Na copa será collocada uma mesa de marmore com 2,50 x 0,70, apoiada em consolos de ferro, tendo á esquerda uma bacia para lavagem de copos. E a bacia deve ser supplied de agua fria e quente. Na cozinha além de um fogão Cataldi ou de outro fabricante a juizo da fiscalização, com capacidade para 80 pessoas, serpentina para agua quente, devera ser installada uma pia para lavagem de pratos, outra para panelas e duas mesas de marmore branco de 2,00 x 0,60.

10. No vestiario será collocada uma escada de caracol (de madeira ou ferro) para dar comunicação ao pavimento terreo. Neste apartamento será installada a rouparia e deposito de botinas. As dimensões deste commode de 12,00 x 4,00 será concretizada e cimentada inclusive o preparo das paredes.

11. A pintura exterior será a cal, com a cor determinada.

12. As paredes divisorias serão de cimento armado ou de tijolo.

13. As paredes velhas serão inteiramente picada e novamente embocadas e rebocadas externa e internamente.

14. As soleiras das portas exteriores serão de marmore branco de 0,03.

15. Os transportes dos materiaes correrão por conta do ministerio, mediante requisição do empreiteiro das obras, cabendo a este toda a responsabilidade pela demora de embarque e expedição do material.

16º. A iluminação será electrica, em clastes, correndo entre o telhado e o forro. O numero de lampadas (pendentes simples) não excederá de trinta.

PROPOSTAS RECEBIDAS E ABERTAS NESTA DATA: PARA A ADAPTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS DORMITÓRIOS DA ESCOLA PRATICA DE AGRICULTURA ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, EM PINHEIRO, ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, APRESENTADAS EM VIRTUDE DO EDITAL DE 29 DE DEZEMBRO DO ANNO ULTIMO, DA DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

O engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti propõe executar as obras de adaptação e reconstrução dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro, de inteiro accordo com as condições do edital de 29 de dezembro de 1910, no prazo de 80 dias, pelo preço total de 9 000\$. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911. — *Antonio de Barros Vieira Cavalcanti*.

O abaixo assignado, constructor civil e empreiteiro nesta Capital, com escriptorio á Avenida Central n. 213, propõe-se a executar as obras para a adaptação e reconstrução dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com as clausulas do edital de concorrência publica no *Diario Official* e especificações que lhe foram apresentadas pelo preço de 44:920\$, dentro do prazo de 70 dias e acceita todas as clausulas do edital. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911. — *Oswaldo Ramos Lima*, constructor civil.

Os abaixo assignados, constructores com escriptorio na Avenida Central n. 9, propõem-se a arrematar as obras acima referidas conforme edital de 29 de dezembro do anno proximo passado, e de accordo com o projecto e instruções fornecidas pela secção tecnica deste ministerio, pela quantia de 78:400\$. Os proponentes além da lousa pratica que tem de trabalhos desta ordem dispõem dos recursos necessarios para a fiel execução do que contratarem. Obrigam-se os proponentes a dar começo ás obras dentro do prazo de tres dias e a concluí-las no de 75 dias, contados a partir dos prazos da data do contracto, sujeitando-se a todas as penas regulamentares, caso seja acceita a sua proposta. (Sobre um estampilha federal de 300 réis.) Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911. — *Martins & Silva*.

O abaixo assignado propõe fazer as obras acima indicadas pelo preço de 77:000\$, tudo de accordo com o edital de 29 de dezembro de 1910 e com os detalhes, desenhos e mais especificações tecnicas, obrigando-se a entregar o edificio completamente prompto no prazo de 75 dias, sob pena de multa de 100\$ diarios.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911. — *Evansio Zambelli*. (Sobre uma estampilha de 300 réis federal.)

O abaixo assignado propõe reconstruir o edificio para adaptação dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro, de conformidade com o projecto, especificações e edital de concorrência de 29 de dezembro de 1910, pela quantia de 65:000\$, acceitam o todas as condições especificadas e projectadas pelo Sr. Dr. engenheiro deste ministerio.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911. — *Joaquim Alves da Silva*. (Sobre uma estampilha de 300 réis federal.)

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911. — *Dr. Manoel Rodrigues Peiroto*, director geral de Agricultura e Industria Animal.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/s	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16
» Pariz.....	\$590	\$598
» Hamburgo.....	\$728	\$738
» Italia.....	—	\$600
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	\$3106
Libra esterlina, em moeda	—	15\$000
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:007\$000
Apolices do emprestimo nacional de 187, nom.....	1:005\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	1:010\$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	990\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	280\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	880\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	86\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	101\$000
Comp. Commercio e Navegação.	31\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	48\$500
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	76\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	200\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie.....	208\$000

Venda a prazo

800 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	37\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretors de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admitiu a negociação e a respectiva cotação official na bolsa, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 do corrente mez, 30.000 obrigações ao portador, do valor nominal de 500 francos cada uma, juros de 5% ao anno, pagos, por semestres vencidos nos mezes de maio e novembro de cada anno, emitidas pelo Estado do Ceará, em virtude das leis 756, de 5 de agosto de 1904; 924, de 16 de julho de 1908 e 998, de 23 de julho de 1910.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Constructora

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial Constructora, eleito em 29 de outubro de 1909, e autorizado pela assembleia geral de 5 do corrente, tendo examinado a escripturação, contas, documentos e balanço no periodo de 1 de janeiro de 1909 a 31 de dezembro de 1910, verificou que todos os lançamentos estão em perfeita ordem e clareza, tendo sido canceladas, de accordo com a resolução da referida assembleia, as contas do ex-gerente Alcides de Sá Brito, levantando-se a «lucros e perdas» o saldo devedor dessa gestão.

Examinou tambem as contas e balançetes da agencia da Bahia na administração do director-gerente Antonio Verissimo de Almeida, desde 3 de novembro de 1909 até 30 de novembro de 1910, o achou-as, igualmente, em completa exactidão.

Em conclusão, é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria desde 1 de janeiro de 1909 até 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1911.—Joaquim T. F. Penaforte.—Antonio Dias de F. Valle.—João Preença.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
Móveis e utensílios.....	280\$000
Contrato da Bahia.....	400:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Apolices e títulos de propriedade.....	7:50 \$000
Intendencia Municipal da Bahia.....	10:00 \$000
Agencia da Bahia.....	451\$250
Instalação de kiosques.....	50:72 \$00
Conta de depositos.....	224\$00
Companhi. Eclairage da Bahia.....	600\$000
Lucros e perdas.....	44:9-8\$160
	544:768\$470
Passivo	
Capital.....	500 000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Caução do contrato.....	10:000\$000
Conta de supprimentos.....	4:34\$470
Caução (da Bahia).....	420\$000
	544:768\$470

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—O presidente, Sebastião Mariz Sarmiento.—O guarda-livros, Juvenal Soares.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 5 DE JANEIRO DE 1911

Aos cinco dias do mez de janeiro de 1911, reunidos, ás 2 horas da tarde, no edificio da praça do Commercio (sala n. 1), 10 accionistas representando 416 ações, como se vê dos livros de «presença» e «deposito de ações ao portador», o Sr. Sebastião Mariz Sarmiento, presidente da companhia, declarou que, achando-se representada quasi a totalidade do capital social, a assembleia achava-se apta a deliberar e, por isso, convidava os Srs. accionistas a designarem quem deviasse presidir aos trabalhos.

E' unanimemente aclamado o Sr. Quintino Bocayuva Junior, que abre a sessão,

convidando para secretarios os Srs. Dr. Salvador Mattos Souza e commendador Joaquim Penaforte.

O Sr. presidente declara que, na forma da convocação publicada no *Diario Official* de 29 de dezembro, a presente reunião de accionistas deverá deliberar sobre o seguinte:

1º, prestação de contas da directoria por não se ter realizado, na época fixada pelos estatutos, a assembleia geral ordinaria;

2º, resolver sobre uma proposta que importa em reforma de estatutos;

3º, deliberar sobre augmento de capital, ou autorizar uma emissão de debentures;

4º, finalmente, eleger novos directores, por isso que a actual administração pretende renunciar.

São esses os termos da convocação e achase em discussão a primeira parte da ordem do dia.

Pede a palavra o Sr. Sebastião Mariz Sarmiento, presidente da companhia, e lê a seguinte exposição:

«Srs. accionistas, a ultima assembleia geral, realizada a 29 de outubro de 1909, approvou as contas, balanço e escripturação da companhia, na side, a 31 de dezembro de 1909, ficando, de conformidade com o parecer do conselho fiscal, para serem approvados opportunamente as contas e balançetes da agencia da Bahia, desde 1 de abril até 31 de dezembro do referido anno, visto como o então director-gerente Alcides de Sá Brito, até a data da assembleia que o substituiu (2 de outubro de 1909), e até hoje, não prestou contas de sua gestão. Ha, portanto, o longo periodo de 1 de abril de 1908 a 3 de outubro de 1909 em que faltam por completo esclarecimentos sobre os negocios da agencia da Bahia.

O nosso e. s. Sr. Antonio Verissimo de Almeida, que havia seguido em setembro para aquella cidade e que a assembleia de 20 outubro do mesmo anno elegeu para director-gerente, tomou conta da caixa e direcção dos negocios desde 3 de outubro de 1909. Dessa época para cá, as contas e balançetes tem vindo com a maior regularidade e a escripturação no borrador mestre da side está em perfeita ordem bem como todos os documentos, não tendo sido a escriptura lançada nos livros porque a directoria não podia tomar a si responsabilidade de deixar uma lacuna de 18 mezes na escripturação da agencia da Bahia. Moivos graves de saúde, que me prostraram, durante longos mezes, impediram a directoria de, há mais tempo tomar a resolução de convocar uma assembleia que deliberasse a respeito das contas e escripturação.

E' esse um dos fins da presente reunião. Tamem é necessario fazer-se uma reforma nos estatutos e já se acha entregue ao Sr. presidente desta assembleia uma proposta nesse sentido.

A companhia tem lutado com grandes dificuldades para o seu desenvolvimento por falta de capital.

Ha tambem compromissos assumidos na Bahia que precisam ser solvidos, para boa marcha dos negocios e credito da companhia.

E' necessario construir novos kiosques e algumas galerias, ou pequenos mercados. Nestas condições, é indispensavel que a assembleia resolva augmentar o capital social, ou autorizar uma emissão de obrigações (debentures) e, tambem nesse sentido, achase sobre a mesa uma proposta.

Ao terminar esta exposição, cabe-me declarar em meu nome e autorizado pelos meus compinheiros de directoria, Dr. Tito de Sá, presente, e Antonio Verissimo de Almeida, em carta que se acha em meu poder, que resolvemos apresentar-vos a nossa renuncia collectiva dos cargos que

occupamos e que, quanto á minha, é irrevogavel, bem como a do Sr. Verissimo de Almeida, fazendo esta declaração anticipada, porque me foi declarado terminantemente que seríamos reeleitos. Agradecendo, é o que me cumpre dizer-vos.»

O Sr. presidente diz que se acha em discussão a exposição apresentada pelo Sr. Mariz Sarmiento, sobre as contas.

Vem á mesa e é lida a seguinte proposta:

Proponho que, em vista da exposição feita pelo Sr. presidente da companhia, (que a directoria autorizada a cancelar a escripturação da agencia da Bahia, durante o periodo referente á lacuna de balancetes e contas do ex-gerente Alcides de Sá Brito, levando-se a—Lucros e perdas—o saldo devedor da agencia, sem prejuizo de qualquer procedimento que a companhia resolva ter em qualquer tempo contra o referido ex-gerente, que, feito isso, seja lançada, com urgencia, nos livros a escripturação do borrador, fechando-se e publicando-se o balanço geral até 31 de dezembro de 1910, com o parecer dos mesmos fiscaes eleitos em 1909, e convocando-se uma nova assembleia, para approvação de contas desse periodo de dois annos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.—*Salvador Mattos Souza.*

O Sr. presidente diz que está em discussão esta proposta.

Ninguém pedindo a palavra, é submettida á votação e unanimemente approvada.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, é lida a seguinte proposta de reforma dos estatutos:

«Proponho que sejam feitas as seguintes alterações em alguns artigos dos estatutos que, *conserando a mesma numeração*, ficarão de ora em diante, redigidos da seguinte forma:

Art. 6º. A companhia encerrará seus balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e os lucros líquidos verificados, depois de deduzir a percentagem fixada para a directoria e fiscaes, terão a seguinte applicação:

- a) fundo de amortização;
- b) fundo de reserva;
- c) dividendo aos accionistas.

Art. 8º. As quotas destinadas aos fundos de reserva e amortização serão applicadas da melhor forma, a juizo da directoria e fiscaes.

Art. 12. As assembleias geraes serão convocadas, com antecedencia e intervallos de oito dias no minimo e poderão fazer a convocação, toda vez que julguem necessario:

- a) qualquer dos directores;
- b) o conselho fiscal;
- c) accionista, ou accionistas, que representem, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Art. 17. As assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista designado pela maioria de votos, na forma do art. 14.

Art. 19. A companhia será dirigida por tres administradores: director-presidente, director-secretario e director-gerente.

Paragrapho unico. Os directores presidente e gerente poderão residir na cidade da Bahia enquanto convier aos interesses sociais.

Art. 21. A directoria reunir-se-ha ao conselho fiscal, em sessão conjunta, toda vez que seja necessario, sendo facultado a qualquer dos directores convocar essa reunião e poder os ausentes se fazerem representar por procuradores que sejam accionistas.

Art. 26. São attribuições em conjunto dos directores, presidente e gerente, enquanto ambos residirem na cidade de S. Salvador: representar oficialmente a companhia perante quaesquer autoridades fideles estabelecidas da Bahia e, judicialmente, em

quaesquer litigios em que seja autora ou ré, naquelle Estado;

2º, proceder á cobrança e recebimento das rendas da companhia na Bahia, recolhendo a quantia recebidas ao estabelecimento de credito que melhor convinha;

3º remetter mensalmente á sede da companhia o balancete da receita e despesa e os saldos disponiveis.

4º, ter sob sua guarda e fiscalização os livros, correspondencia e archivo da agencia;

5º, requerer e assignar perante a Intendencia da Bahia tudo quanto for necessario para execução e desenvolvimento do contracto celebrado em 6 de junho de 1907 a que se refere o art. 1º destes estatutos;

6º, nomear e demittir empregados na Agencia da Bahia.

Art. 27. Si o director presidente não residir na Bahia, serão delegados ao gerente ou a um representante os poderes necessarios para bem dirigir os negocios lá, tudo de accordo com a deliberação que for tomada pela directoria e fiscaes em conjunto.

Art. 28. São attribuições do director-secretario:

1º, representar oficialmente a companhia perante quaesquer autoridades do Districto Federal e, judicialmente, em quaesquer litigios em que seja autora ou ré no Rio de Janeiro, si o director-presidente residir fora da cidade;

2º, a redacção das actas das sessões da directoria e das em conjunto com os fiscaes; a guarda dos livros, archivo social e a fiscaliação da escripturação geral da sociedade;

4º, receber os saldos remettidos pela agencia e as rendas da companhia na sede—recolhend-as ao estabelecimento de credito que melhor convinha.

Art. 29. Si o director presidente residir no Rio de Janeiro as attribuições do director-secretario serão exercidas em conjunto com elle.

Art. 31. Os directores terão os honorarios de trezentos mil réis (300\$000) para cada um, mensalmente e uma percentagem sobre os lucros líquidos que será fixa pela assembleia geral ordinaria de cada anno.

Rio, 5 de janeiro de 1911.—*João Proença.*

O Sr. presidente diz que está em discussão o projecto que acaba de ser lido para reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ninguém pedindo a palavra, pôe em votação, sendo unanimemente approvada, as alterações propostas.

Pede a palavra, pela ordem, o Sr. Marcos Freire e propõe que os estatutos, com as alterações feitas, sejam publicados integralmente no *Diario Official*, em seguida á presente acta. Esta proposta foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente diz que está em discussão a terceira parte da ordem do dia—augmento de capital, ou emissão de debentures e que lhe parece não se dever cogitar de augmento de capital, por que a emissão de debentures já é opinião conhecida de todos os Srs. accionistas e que, neste caso mandava ler a seguinte proposta:

«Fica a directoria autorizada a emittir a quantia de 250:000\$ dividido em 500 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 500\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente, em 2 de janeiro e 2 de julho de cada anno, em *coupons* semestrais de 15\$, sendo o primeiro para 2 de janeiro de 1912 e o ultimo para 2 de julho de 1925, começando a amortização annual, á razão de 10 % do capital emittido (ou sejam 25:000\$), por sorteio e ao par, em julho de 1916 e no mesmo mez dos annos subsequentes até julho de 1925 em que ficará ter-

minado o resgate total, com o pagamento do ultimo *coupon* de juros, podendo entretanto, a companhia, em qualquer tempo, dentro desse prazo, resgatar a totalidade do emprestimo ou antecipar e augmentar a quota de amortização, sempre por sorteio e ao par, vencendo as obrigações os juros só ente até a data do sorteio, ficando a directoria com amplos e illimitados poderes para dar em penhor, ou garantia, todos os bens sociais e, especialmente, a concessão e consequente contracto celebrado na Bahia em 6 de junho de 1907, entre seus incorporadores e a Intendencia Municipal daquela cidade, podendo praticar todas as operações necessarias para esse fim e fazer a emissão de uma só vez, ou, em parcelas, á proporção das necessidades.—Rio, 5 de janeiro de 1911.—*João Proença*—*Salvador Mattos Souza*.—*Sebastião Mariz Sarmiento*.

Submettida á discussão esta proposta, sem que pedissem a palavra, foi posta em votação e unanimemente approvada, ficando a directoria com amplos e illimitados poderes para contrahir o emprestimo de 250:000\$ em debentures.

Em seguida, passa-se á ultima parte da ordem do dia—eleição dos directores, conselho fiscal e suppleentes em vista da renuncia.—Feita a chamada pelo livro do presenca, são recolhidas 10 cedulas que, devidamente apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director presidente, Dr. Francisco Marques de Gies Calmon, 416 votos.

Para director-secretario, Dr. Eduardo Tito de Sá, 391 votos e uma cedula em branco.

Para director-gerente, Dr. Salvador Mattos Souza, 341 votos e uma cedula em branco.

Para o conselho fiscal, Quintino Bocayuva Junior, Joaquim T. F. Penaforte e Dr. Ernesto Simões Filho, 416 votos cada um.

Para suppleentes, Dr. João Proença, Antonio Dias de F. Valle e Marcos Gastão Freire, 416 votos cada um.

Em vista deste resultado, o Sr. presidente proclama eleita a directoria da Companhia Industrial-Constructora para o periodo de quatro annos, conforme o art. 22 dos estatutos, a começar de janeiro corrente, até a assembleia ordinaria de fevereiro de 1915 e o conselho fiscal e suppleentes para o corrente anno de 1911, considerando-se todos desde já empossados. Pede a palavra o Sr. Dr. Salvador Mattos Souza e declara que o Dr. Calmon aceita a eleição e que em seu nome, no delle e no do director-secretario agra lece a prova de conlança dos Srs. accionistas.

Vem á mesa, é lida e unanimemente approvada a seguinte proposta:

«Attendendo a que os directores presidente e gerente residem na Bahia, fica o director-secretario com plenos poderes para praticar, em nome da companhia, todos os actos necessarios á realização do emprestimo por debentures autorizado nesta assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.—*João Proença.*»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, enquanto se lavrava a presente acta.

Reaberta a sessão, é a mesma lida e, sem discussão, unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes á assembleia geral, bem como sua copia autentica.—*Q. Bocayuva Junior.*—*Sebastião J. Peireir.*—*Mariz Sarmiento.*—*Eduardo Tito de Sá.*—*Marcos Gastão Freire.*—*M. Caldas.*—*Joaquim T. F. Penaforte.*—*Antonio Dias F. Valle.*—*Salvador Mattos Souza.*—*João Proença.*—*Proença, Freire & Comp.*

Estatutos

(De accôrdo com a reforma votada na assembléa extraordinária de 5 de janeiro de 1911)

CAPITULO I

Fins, sede e duração

Art. 1.º A Companhia Industrial Construtora tem por objecto, em geral, operar em negócios industriaes e commerciaes, e especialmente, dar a mais completa execução e de envolvimento a concessão feita pelo Conselho Municipal da cidade de S. Salvador da Bahia, em virtude da resolução n. 210, de 2 de janeiro de 1907, confirmada pelo contracto approved pelo referido conselho e celebrado no dia 6 de junho do referido anno, entre o intendente Dr. Antonio Victorio de Araujo Façção e os incorporadores desta companhia João Flaviano de Freitas, Joaquim Fernandes Sampaio, Pedro Dias dos Santos, Eduardo Tito de Si e Zacarias Borba dos Santos, que, como taes, se constituíram por escriptura publica de 23 de maio, em notas do tabelião Affonso Pedreira do Cerqueira, tudo de conformidade com o art. 1.º da citada resolução.

Art. 2.º A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal.

Paragrapho unico. Haverá, desde já, uma agencia ou succursal na cidade de S. Salvador da Bahia e, de futuro, outras onde convier aos interesses da companhia.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 20 annos, contados da data da assignatura do contracto (6 de junho de 1907), podendo ser prorogado.

CAPITULO II

Capital, lucros e sua distribuição

Art. 4.º O capital social é fixado em 500 000\$, dividido em 500 acções de valor nominal de 1:00.\$ cada uma, e fica constituido da seguinte forma:

1.º De conformidade com o § 2º do art. 17 do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, 400:000\$, valor do contracto assignado na Bahia, a que se refere o art. 1º destes estatutos.

2.º 100:000\$ em dinheiro, sendo 50% no acto da assignatura dos primitivos estatutos, já realizados; e 50 % opportunamente, a juizo da directoria, com aviso de 30 dias no minimo.

Art. 5.º As acções poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor ou conversíveis de uma para outra especie.

Art. 6.º A companhia encerrará seus balanços semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, e os lucros liquidados verificados, depois de deduzir a porcentagem fixada para a directoria e fiscaes terão a seguinte applicação:

- a) fundo de amortização;
- b) fundo de reserva;
- c) dividendo aos accionistas.

Art. 7.º As quotas para fundo de reserva, fundo de amortização e dividendos serão fixadas pela directoria em sessão conjuncta com o conselho fiscal.

Art. 8.º As quantias destinadas aos fundos de reserva e amortização serão applicadas da melhor forma, a juizo da directoria e fiscaes.

Art. 9.º A distribuição das quotas para os fundos de reserva e de amortização cessará quando cada um delles attingir, respectivamente, a quantia de 250:000\$000.

Art. 10. A directoria não poderá se envolver em outras operações industriaes, ou commerciaes, fóra do ramo especial (contracto da Bahia) de que trata o art. 1º destes estatutos, sinão depois da approvação, em sessão conjuncta com conselho fiscal.

CAPITULO III

Das assembléas geraes

Art. 11. A assembléa geral ordinaria, a que se refere a lei, terá lugar durante o mez de fevereiro de cada anno e compete-lhe, além do que lhe é expressamente determinado, eleger o conselho fiscal, a directoria, quando terminar o mandato, e tratar de tudo quanto interesse aos fins sociais.

Art. 12. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia e intervallos de oito dias, no minimo, e poderão fazer a convocação, toda a vez que julguem necessario:

- a) qualquer dos directores;
- b) o conselho scal;
- c) accionista ou accionistas, que representem pelo menos um quinto do capital social.

Art. 13. Poderão votar nas assembléas geraes todos os accionistas, dando cada acção direito a um voto, e tendo, portanto, cada accionista tantos votos quantas as acções que possuir e representar.

Art. 14. As deliberações das assembléas geraes serão sempre tomadas por maioria de votos, isto é, de capital, na forma do artigo antecedente, não sendo absolutamente permitido tomar-as *per capita*.

Art. 15. Para que possam fazer parte das assembléas geraes os accionistas por acções ao portador, deverão depositar-as no escriptorio da companhia, ou no Theouro Nacional, com antecedencia de tres dias, no minimo.

Art. 16. Para que possam as assembléas geraes validamente deliberar, é necessario que esteja representada, pelo menos, metade do capital social, e tratando-se de alienação de bens, reforma de estatutos, augmento de capital ou dissolução da sociedade, serão necessarios dous terços desse capital.

Paragrapho unico. Si não houver a representação exigida á primeira convocação, far-se-hão 2ª e 3ª; nesta deliberar-se-ha, então, com qualquer que seja o capital representado.

Art. 17. As reuniões das assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista designado pela maioria de votos na forma do art. 14.

Art. 18. As decisões tomadas pelas assembléas geraes, na forma dos estatutos, obrigam a todos os accionistas ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 19. A companhia será dirigida por tres administradores: 1), director-presidente, 2), director-secretario; 3), director-gerente.

Paragrapho unico. Os directores presidente e gerente poderão residir na cidade da Bahia, enquanto convier aos interesses sociaes.

Art. 20. Cada director garantirá a respectiva gestão com a caução de 10 acções da companhia, que serão intransferiveis até que cesse o mandato e sejam approvadas as contas.

Art. 21. A directoria reunir-se-ha ao conselho fiscal, em sessão conjuncta, toda vez que haja necessidade, sendo facultado a qualquer dos directores convocar essa reunião e podendo os ausentes se fazerem representar por procuradores que sejam accionistas.

Paragrapho unico. Na reunião da directoria com os fiscaes prevalecerá o que a maioria decidir.

Art. 22. A directoria exercerá o seu mandato por quatro annos.

Art. 23. O director, temporariamente impedido ou ausente, terá a faculdade de in-

dicar, em sessão da directoria e fiscaes, qual o membro do conselho que deverá substituí-lo, servindo esse no cargo até que o titular venha reassumí-lo. Indicado o substituto por essa forma, a propria fiança do director responde pela gestão interina.

Art. 24. No caso de impedimento definitivo de qualquer dos directores, os outros e os fiscaes, em sessão conjuncta, escolherão o substituto, até que se reúna a assembléa extraordinaria que para tal fim será convocada.

Art. 25. A directoria administrará livremente a companhia, salvo as restricções destes estatutos, e compete-lhe tratar perante quaesquer autoridades federaes, estadoaes, municipaes e outras de tudo quanto convier aos fins sociaes.

Art. 26. Serão attribuições em conjuncto dos directores presidente e gerente enquanto ambos residirem na cidade de São Salvador:

1º, representar oficialmente a companhia perante quaesquer autoridades federaes ou estadoaes da Bahia e, judicialmente, em quaesquer litigios em que seja autora ou ré, naquelle Estado;

2º, proceder á cobrança e recebimento das rendas da companhia na Bahia, recolhendo as quantias recebidas ao estabelecimento de credito que melhor convenha.

3º, remetter mensalmente á sede da companhia o balancete da receita e despesa e os saldos disponiveis;

4º, ter sob sua guarda e fiscalização os livros, correspondencia e archivo da agencia;

5º, requerer e assignar perante a Intendencia da Bahia tudo quanto for necessario para execução e desenvolvimento do contracto celebrado em 6 de junho de 1907 a que se refere o art. 1º destes estatutos;

6º, nomear e demittir empregados na agencia da Bahia.

Art. 27. Si o director-presidente não residir na Bahia, serão delegados ao gerente ou a um representante, os poderes necessarios para bem dirigir os negocios lá, tudo de accôrdo com a deliberação que for tomada pela directoria e fiscaes em conjuncto.

Art. 28. São attribuições do director-secretario:

1º, representar oficialmente a companhia perante quaesquer autoridades do Districto Federal e, judicialmente, em quaesquer litigios em que seja autora ou ré no Rio de Janeiro, si o director presidente residir fóra da sede;

2º, a redacção das actas das sessões da directoria e das em conjuncto com os fiscaes; e a guarda dos livros, archivo social e a fiscalização da escripturação geral da sociedade;

4º, receber os saldos remetidos pela agencia e as rendas da companhia na sede—recolhendo-as ao estabelecimento de credito que melhor convenha.

Art. 29. Si o director presidente residir no Rio de Janeiro as attribuições do director secretario serão exercidas em conjuncto com elle.

Art. 30. Todas as duvidas que se suscitarem na directoria serão resolvidas com os fiscaes em sessão conjuncta, prevalecendo sempre o que a maioria decidir.

Art. 31. Os directores terão os honorarios de trezentos mil réis (300\$000) para cada um, mensalmente, e uma percentagem que será fixada pela assembléa geral ordinaria de cada anno.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 32. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 33. Incumbe ao conselho fiscal,

das attribuições de lei, aquellas que lhe são expressamente conferidas nestes estatutos e, especialmente, funcionar com a directoria, em sessão conjunta, toda vez que seja necessario.

Art. 34. O conselho fiscal não tem remuneração fixa. Dos lucros líquidos demonstrados no balanço serão retirados 4 % para os tres fiscaes, não podendo, entretanto, o total dessa porcentagem exceder de 600\$ semestralmente, a cada um.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitórias

Art. 35. O anno social terminará com o anno civil.

Certidão da Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 3.426 a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial-Constructora, realizada em 5 do corrente mez, que votou, approvando, a alteração de alguns artigos dos seus estatutos e autorizou a directoria a contrahir um empréstimo por *deben'tures*.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911. — O director, *Falio Nunes Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

A actual directoria da Companhia Industrial-Constructora é a seguinte:

Presidente, Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, advogado, residente na Búhia á rua Conselheiro Saraiva, 28; gerente, Dr. Salvador Muttos Souza, advogado, residente na Búhia, á rua Conselheiro Dantas, 34; secretario, Dr. Eduardo Tito de Sá, advogado, residente no Rio de Janeiro á praça do Commercio, sala 1.

Certifico que revendo o livro de contractos—Estradas de Ferro—encontrei lavrada de folhas 124 a 125 o seguinte: Termo de accôrdo concedendo autorização á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para a construcção uso e gozo da linha ferrea de Igarapava a Uberaba.

Aos nove dias do mez de janeiro de 1911, presentes na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, ministro de Estado da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Dr. Luiz Arthur Lopes, representante da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o Sr. ministro que, nos termos do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro ultimo, ficava concedida autorização á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para a construcção uso e gozo da linha ferrea de Igarapava, no Estado de São Paulo, á cidade de Uberaba, no de Minas Geraes, que será incorporada á Estrada de de Ferro de Jaguará a Araguay, mediante as seguintes clausulas:

1.ª Fica concedida autorização á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para a construcção uso e gozo da linha ferrea de Igarapava, no Estado de São Paulo, á cidade de Uberaba no de Minas Geraes, que será incorporada á á Estrada de Ferro de Jaguará a Araguay.

2.ª A linha ferrea de que faz objecto a presente concessão fica sujeita no que for applicavel para todos os effeitos contractuales, ao regimen estabelecido pelo decreto n. 862 de 16 do outubro de 1890, exceptuado porém, a favor da garantia de juros.

3.ª Os estudos definitivos serão submettidos á approvação do Governo dentro do prazo oito mezes, contados da data da assinatura deste contracto. Os referidos estudos

definitivos serão considerados approvados pelo Governo si, dentro de 60 dias da data da entrega á secretaria da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, não houver sido deliberado a respeito.

4.ª As obras de construcção da linha ferrea deverão estar concluidas de modo a permittir a abertura do trafego provisório até 30 de setembro de 1912, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

5.ª Si, decorridos os prazos fixados nas clausulas anteriores, não quizer o Governo prorogá-los, poderá de pleno direito declarar caduca a presente concessão, independentemente de interpellação ou acção judicial sem que os contractantes tenham direito a qualquer indemnização por parte do Governo.

6.ª A companhia obriga-se a admittir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que for o mesmo applicavel, submettendo os respectivos accôrds á approvação do Governo.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme assigna com o Dr. Luiz Arthur Lopes, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, 3.º official, Moacyr Malheiros Fernandes Silva, 3.º official, e comnigo Hildebrando de Carvalho, 2.º official, que o escrevi. Sobre estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 7\$300 réis

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1911. — Dr. José Joaquim Seabra. — Luiz Arthur Lopes. — Antonio Lourenço Pacheco. — Moacyr Malheiros Fernandes Silva. — Hildebrando de Carvalho. E, para constar, eu Hildebrando de Carvalho, 2.º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, passei a presente certidão que vae datada e assignada pelo Sr. Bernardo Mariano de Oliveira, director de secção da mesma Secretaria de Estado.

SOCIEDADES CIVIS

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DA IGREJA EVANGELICA BRAZILEIRA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1910, COM A PRESENÇA DE 202 ASSOCIADOS, IRMÃOS PROFESSOS

Aos 28 dias do mez de outubro de 1910, ás 5 horas da tarde, na sala da Igreja Evangelica Brasileira, em sua sede, á rua de S. Leopoldo n. 309, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes 202 irmãos professores, assumiu a presidência o irmão vice-presidente, presidente em exercicio, capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, que declarou aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria e disse que a presente assembléa geral fôra convocada especialmente para a eleição do vice-presidente effectivo, lugar que ia deixar vago, em consequencia de sua retirada por tempo indeterminado e para fóra do paiz, o que tudo estava declarando no edital de convocação no *Jornal do Commercio* de 20 e 28 do corrente, e tambem para a eleição de outros cargos que por acaso tivessem de ficar vagos com a escolha do novo vice-presidente, e, antes de se principiarem os trabalhos, convidava o irmão presbytero regente, Sr. Dr. Leopoldo Villares, para fazer a oração inaugural e invocar a benção

de Nosso Senhor Jesus Christo para os trabalhos da assembléa, tendo antes sido cantado o hymno 76. Terminada a oração, o Sr. vice-pr sidente, em exercicio, pediu á assembléa que indicasse o nome do irmão que devesse presidir os trabalhos. Pela assembléa foi por unanimidade aclamado presidente o irmão Cornelio Eugenio do Nascimento, que, assumindo a respectiva cadeira e agradecendo á assembléa a prova de confiança em si depositada, convidou para servirem de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os irmãos Francisco Thomaz Augusto e Francisco de Oliveira Rosa, escolhidos que pela assembléa foi approvada. O irmão presidente da assembléa declarou que ia dar começo aos trabalhos, na fórma do edital de convocação, cuja leitura mandou proceder pelo irmão primeiro secretario, e procedendo-se em seguida á leitura da acta da assembléa de 5 do corrente, que foi approvada unanimemente. Em seguida o presidente deu a palavra ao irmão vice-presidente, capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, para ler o seu relatório, que vae transcripto no fim desta. Feita a leitura do relatório e posto este em discussão e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, foi posto a votos e unanimemente approvado. Em seguida declarou o Sr. presidente que ia proceder á eleição do cargo de vice-presidente para o resto do periodo do mandato a terminar em 5 de abril de 1911 e que ia suspender a sessão por um quarto de hora para que os irmãos se munissem de cedulas. Pediu a palavra pela ordem o irmão Francisco Thomaz Augusto e ponderou á assembléa que, em virtude do grande numero de irmãos presentes, a eleição pelo processo commum se tornaria muito morosa e, assim, propunha fosse consultado a assembléa sobre o processo de aclamação, o que, tendo sido approvado pela mesma, indicou o irmão Thomaz Augusto o nome do irmão Israel Vieira Ferreira e, sendo posto esse nome em discussão e a sua aclamação a votos, foi elle unanimemente aclamado, pelo que pelo Sr. presidente foi elle declarado eleito vice-presidente da Associação da Igreja Evangelica Brasileira para o periodo a terminar em 5 de abril de 1911. Declarou o irmão presidente que, exercendo o irmão que acabara de ser eleito vice-presidente, o lugar de secretario da directoria, deixava por isso vago esse cargo, e ia proceder á eleição para o seu preenchimento. E pronunciando-se a assembléa pelo processo de aclamação, foi unanimemente aclamado para exercer o cargo de secretario, para o resto da gestão, o irmão Sebastião Alves de Magalhães, que, por isso, deixava vago o lugar de mesario que occupa, sendo tambem aclamado para o lugar de mesario, vago pela eleição do irmão Magalhães para secretario, e por 199 votos, o irmão Arthur Fernandes de Souza, isto é, por maioria absoluta. Terminada a votação, foram proclamados os irmãos eleitos, que foram em seguida empossados, isto é: — irmão Israel Vieira Ferreira, vice-presidente; irmão Sebastião Alves de Magalhães, secretario, e irmão Arthur Fernandes de Souza, mesario. Em seguida pediu a palavra o irmão Israel Vieira Ferreira, vice-presidente e agradeceu á assembléa a sua eleição, prometendo seguir na gerencia dos negocios materiaes da Associação a directriz traçada por seu antecessor.

Pelo irmão Sebastião Alves de Magalhães foi requerido se lavrasse na acta um voto de louvor ao ex-vice-presidente, capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pelo modo por que geriu a Associação e pela sua dedicação no encaminhamento do pleito que esta traz em Juizo para sustentação de seus direitos e conservação de seu nome; que esta

requerimento elle o fazia não como membro da directoria, mas como simples associado.

Posta a votos, essa indicação foi unanimemente approvada.

Declarou o Sr. presidente que ia passar á segunda parte dos trabalhos, isto é, tratar do bem geral da Associação, pelo que dava a palavra a qualquer irmão que quizesse fazer indicação ou proposta. Não havendo quem quizesse usar da palavra sobre o assumpto, o Sr. presidente declarou que ia encerrar os trabalhos da assembléa geral, e convidou o irmão pre-bytero-regente, Sr. Henrique Rodrigues Neves, para fazer a oração de graças a Nosso Senhor Jesus Christo e invocar a benção de Deus para a Igreja e sua directoria, hoje reconstituída. Feito que, foi declarada pelo presidente encerrada a assembléa ás 8 horas e 30 minutos da noite, e mandou se lavrasse esta acta, que vai assignada pela Mesa e por todos os irmãos presentes, e escripta por mim Francisco Thomaz Augusto, 1.º secretario da assembléa geral. — Cornelio Eugenio do Nascimento Junior, presidente da assembléa. — Francisco Thomaz Augusto, 1.º secretario. — Francisco de Oliveira Roza, 2.º secretario, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Israel Vieira Ferreira, Francisco Antonio da Costa, Antonio Alves Pires, Leopoldo Villares, Sebastião Alves de Magalhães, Henrique Rodrigues Neves, Manoel Francisco do Nascimento, Manoel Ferreira d'Almeida, Benedicto Alves de Souza, Antonio Lopes Nogueira, Maria Faria da Guia Nogueira, Antonio da Cunha e Silva, João Antonio Lopes de Souza, Oscar Ezequiel do Nascimento, Barnabé Lopes da Costa Ribeiro, Dorcas Maria de Sant'Anna, Maria Thereza de Jesus, Maria Bernardino de Sant'Anna, Cyrillo Menezes dos Santos, Isabel Ferreira Pinto Fernandes, Maria Lopes Ribeiro, Pedro Lopes Ribeiro, Maria Jeaquina da Costa, Maria Clara Vieira Ferro da Pinto, Lydia de Assis Magalhães, Maria Amalia de Assis, José Francisco Soares de Assis, Roza da Silva Pires, José Domingos Peixoto, Maria Vieira Peixoto, Lourença Anna Maria de Jesus, Arthur José de Barros, Eduardo Manoel da Silva, João Antonio Chaves, Maria Teixeira dos Santos, Clementina Vieira Ferreira d'Almeida, Maria Rita Vieira Ferreira, Delfina Vieira Ferreira, Antonia Tovina Vieira do Nascimento, Carleta do Nascimento, Esther do Nascimento, Quirino José da Trindade, Thecla da Silva Ribeiro, Ricardo da Silva Ribeiro, Maria Luiza Ribeiro, Noutel Gonçalves Lages, Suzana da Silva Ribeiro, Leonor da Silva Ribeiro Lages, Heitor Joaquim de Oliveira, Maria Torres de Oliveira, Annibal Obal, Jovita de Oliveira Obal, Joanna dos Santos Roza, Cezaria do Espirito Santo, Arthur José Vieira, Amelia Rosa Vieira, Eulina Antonia de Jesus, Antonia dos Santos Moreira, Maria Justina do Espirito Santo, Arthur Pereira de Oliveira, Francisca Maria de Oliveira, Demethilde Maria da Conceição, Heleodora Francisca de Miranda, Maria Loreda, Octavio dos Santos, Brazilia Maria da Conceição, Amancia Meirelles, Maria Augusto, Thereza Augusto Leal, Francisco Antonio da Cunha e Silva, Laura Rodrigues de Moura e Silva, Maria Luiza da Cunha e Souza, José de Oliveira Pires, Gertrudes de Oliveira Pires, Perpetua Ferreira de Miranda, Heleodora dos Santos Ferreira, Luiza Seabra de Souza, Joanna Seabra de Souza, Antonio Menezes dos Santos, Gabriella Neves dos Santos, Zeferino José dos Santos, Samuel Rodrigues Moreira, Isaura Muniz Moreira, Antonio Gonçalves do Carvalho, Hillarina Gonçalves de Carvalho, Joaquim da Costa, Anna de Jesus Costa, José Cosme de Oliveira, Agostinho J. Pereira Junior, Ernani Celestino do Rosario, Julieta Ramos do Rosario, Sebastiana Pereira Ramos, Franklin de Souza Bomfim, Jesuina Rodrigues de Souza,

Maximiano Rodrigues de Souza, S'phora Bomfim Vieira Ferreira, Carlos dos Santos Ferreira, Francisco de Oliveira Nazareth, Alexandrina Antonia dos Santos, Aécio Antonia Pereira, Francisca Antonia Pereira, Alice Antonia de Figueiredo, Clara Luiza do Nascimento, Judith Fonseca da Cunha e Silva, Nathanael Fonseca da Cunha e Silva, Lydia Augusta Ribeiro, Carlos Alberto Ribeiro, Angelica Auzusta Ribeiro, José de Macedo Cordeiro, Maria de Souza Queiroz, Marcolino Domingos da Costa, Constança Gomes da Costa, Antonio Brandão, Procopia de Gusmão Soares, Emelinda Fonseca da Cunha e Silva, Maria José de Freitas Martins, Constancia Maria de Jesus, Francisco de Paula Almeida, Leonidia Maria de Souza, Maria de Souza, José Corrêa da Silva, Affonso Cabral Doria, Roza Maria de Souza, Pedro Martins do Rêgo, Álvaro Augusto de Oliveira, Anna Borges do Monte e Oliveira, Manoel Alves Pires, Angelica Alves Pires, Maria Alves Pires, Ambrozina da Silva Lopes, Otílio Cosme de Oliveira, Antonia Maria de Oliveira, Isaura da Rocha Baradua, Luiz Lopes de Souza, Adelia Miranda de Souza, Americo Henrique Flores, Lydia Henrique Flores, Atina Henrique Flores, Adeline Henrique Flores, Zacharias Alves Pires, Maria de Mattos Pires, Martha de Mattos Pires, David Alves Pires, Josué Alves Pires, Alexandrina Maria de Nazareth, Celestina de Jesus Barboza, Perillo Brazilino da Costa, Carolina Maria da Costa, Manoel Antonio de Souza, Perpetua Maria de Souza, Carlos Duarte de Figueiredo, Maria Luiza Ferreira Stock, Maxima Eulalia de Figueiredo, Seraphim Felipe Cardoso, Luiza Saraiva Carlozo, Manoel Francisco Monteiro, Maximina C. L. Santos, Thereza Maria de Carvalho, Marcolino Antonio de Carvalho, José Simões da Conceição, Maria Roza da Conceição, João Gutierrez Reel, Vicente Ferreira de Souza, Maria Francisca de Souza, Benedicto José Lopes, Maria Ursula da Rocha, Sara Antonia Pereira, Antonio José da Rocha, Guilhermina Maria da Rocha, Gervasio Augusto Bittencourt, Maria Benedicta da Silva, Regina Vieira Ferreira, Fernando Vieira Ferreira, Mario Cavalcanti Mangaveira, Nandina Eponina Nogueira, Verissimo José Nogueira, Antonio Raposo dos Anjos, Maria Augusta dos Anjos, Severiano de Souza Barboza, Mario Magalhães, Alice Ferreira Barbosa, Fernando Gastão Clér, Maria Carolina Clér, Antonio da Silva Royval, Adelino José da Silva Royval, Venancio Estevão Roza, Amelia Rita da Costa Roza, Brazilina da Gloria Santos, Valentina Estevão Roza, Felicidade Augusto, Francisco Pereira de Oliveira, Targino Francisco de Mattos, Bernardino Francisco de Souza, Manoel Lyra da Silva, Alice Siqueira Franco, Vicencia Gomes da Silva, Arthur Fernandes de Souza, Orinda Francisca da Trindade, Anna Maria da Trindade, Maria da Gloria da Trindade, José Domingos da Trindade, José Baptista Bruno e Paulino de Oliveira.

RELATORIO APRESENTADO PELO VICE-PRESIDENTE EM EXERCICIO JOAQUIM VIEIRA FERREIRA SOBRINHO, Á ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1910

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

Nenhum motivo de desanimo pôde reinar em mim, em vós, ou mesmo nas pessoas sympathicas á nossa causa, sobre a victoria que nos está reservada. Todos os actos, todos os documentos e os diversos exames dos peritos desempatadores emfim, provam de modo inconcusso, a justiça que nos assis-

te, o direito que nos compete de sermos a «Igreja Evangelica Brasileira» e, consequentemente, e presentarmos de facto e de direito, perante o mundo a «Associação da Igreja Evangelica Brasileira» a que com tanta honra e prazer tive a felicidade de presidir desde o inicio das lutas religiosas até hoje, que venho, perante vós, demittir-me do alto cargo que, em occasião tão difficil, generosamente me confiastes por unanimidade. Nem de leve sinto-me desalheado perante Deus a quem temo e tremo ao praticar qualquer acto publico ou particular.

Varios motivos, porém, — a minha longa viagem á Europa, a realizar-se breve e o desejo de não retardar quaesquer soluções referentes á nossa causa, impuzeram-me o dever de assim proceder, entregando, como ora o faço, a presidencia desta Associação a quem melhor do que eu, talvez vos conduza a breve termino. A minha estadia na Europa não permittir-me-hia zelar com dedicacão pela causa que defendemos, e para que outrem pos a agir livremente em qualquer emergencia, necessario se torna a investidura official do cargo até agora por mim desempenhado. Cumpro, portanto, um simples dever, e sinto-me bem. Estudando agora o lado social, é grande a satisfação que sinto vindo dizer-vos que a illimitada confiança que em mim depositastes por occasião das assembléas geraes ordinarias, realizadas em 5 de abril de 1909 e 5 de abril de 1910, nas quaes, ao approvades animamente todos os actos por mim praticados durante a administração então a andar-se, declarastes que ficariam tambem approvados quaesquer compromissos que em nome da Associação tivessem sido por mim assumidos, cumpre-me unicamente dizer-vos com enorme alegria: Não contrahí até hoje debito de um só real em nome da Igreja Evangelica Brasileira ou em nome desta Associação, que, embora pobre e bem pobre, tem sido mantida pela Providencia Divina, e não deve um só real a quem quer que seja. Assim, deixo a presidencia desta Associação, tornando bem patente a todos vós que o homem confiante em Deus tudo poderá vencer ante os maiores obstaculos e deante mesmo da falta de recursos que, na occasião propria, maravilhosamente apparece. Fallo a pessoas tementas a Deus, e por isso alonguei-me um pouco. As grandes despesas forenses, as de auxilios, publicações, etc., realizadas durante a minha administração e constantes do mappa sob n. 2, são por vós conhecidas, pois sempre pedi e mesmo insisti pelo exame dos livros e documentos referentes a tal assumpto, apresentando-vos mensalmente o necessario balancete. Os donativos que fizestes a esta occasião que felizmente não teem, e nem poderiam ter preços fixos, acham-se mencionados no mappa sob o n. 1, e por elle verificareis a exactidão com que sempre foram averbadas, combinando, portanto, com ellas, as relações mensaes submettidas á vossa apreciação. Dos livros e documentos pertencentes á Igreja, isto é, á nossa associação, faço neste momento a necessaria entrega. Nada mais tenho a dizer-vos, e espero desculpareis as faltas que involuntariamente poderiam ter sido commettidas durante a minha difficil administração. Deus vos proteja e ampare a sua Igreja.

Capital Federal, 23 de outubro de 1910.
— Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, vicepresidente em exercicio.

O relatorio supra está fielmente transcripto do original que fica archivado nos devidos fins—Eu, Francisco Thomaz Augusto, secretario da assembléa geral, transcrevo e assigno com os demais mem-

bro da mesa e mais tres testemunhas, de accôrdo com as disposições da assemblea geral, em 28 de outubro de 1910.—*Cornelio Eugenio do Nascimento Junior*, presidente da mesa.—*Francisco Thomaz Augusto*, 1º secretario.—*Francisco de Oliveira Rosa*, 2º secretario.—*Israel Vieira Ferreira*.—*Manoel Ferreira de Almeida*.—*Benedicto Alves de Souza*.

Pelos Tabelliães Pedro Evangelista de Castro e Fonseca Hormes, foram reconhecidas as firmas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.348—Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho ventilador-separador-catador para café, arroz e outros grãos», para que pretende privilegio Ireno W. Tabyrigá, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um ventilador-separador-catador para café e arroz em casca, cujo especimen está representado no desenho anexo, a titulo de exemplo. No desenho, as figs. 1 e 2 são vistas em elevação, em secção longitudinal axial, e em secção por *a-b* da fig. 1 respectivamente; a fig. 3 é uma vista em plano em secção por *c-d* da fig. 1.

O aparelho comprehende, montados em uma armação commun A: uma moéga B despejando na peneira superior 1 de um jogo C de peneiras dispostas uma em cima da outra. A inferior 2 despeja o producto peneirado em um catador D alimentado de vento pelo ventilador E movido por intermedio do eixo principal 3 da machina, tocando igualmente o jogo de peneiras.

As peneiras 1 e 2 são montadas, como usualmente, em quadros 4 e 5 supportados horizontalmente por dous pares de alavancas 6 e 7 oscillando sobre pinos 8 e haste 9 através dos nos lados superiores 10 da armação A, os quaes supportam também em mancaes 12 o eixo manivella 3 trazendo a pulia motora 17 e a pulia 18 tocando a pulia 19 do ventilador.

Os quadros das peneiras são supportados pelos braços das alavancas 6 e 7, sendo que o quadro superior 4 é movido pelo eixo manivella 3 por intermedio do tirante 20 e comunica o movimento ao quadro inferior por intermedio das alavancas 6 e 7. O tirante 20 é articulado ao munhão do eixo 3 pela cabeça de sua haste flexivel 21 fixada rigidamente pelo pino 22 desta haste a uma travessa 23 do quadro superior. Os braços das alavancas fazem entre si um angulo tal que, oscillando, assumem alternativamente, em relação um ao outro, uma posição vertical; esta oscillação effectrando-se sómente de um lado da linha vertical passando pelo ponto de oscillação, lado que, no exemplo apresentado, se acha na direcção do eixo manivella. Graças a esta disposição, as peneiras imprimem ao producto tratado nellas um movimento de impulsão em direcção obliqua de baixo para cima, no sentido da extremidade de sahida da peneira, que tem por effeito suspender o producto e simultaneamente impelli-lo para a frente. Este movimento permite conservar as peneiras em posição horizontal sem prejuizo do movimento de translação do producto tratado e por ellas supportado.

As faces inferiores dos quadros 4 e 5 são tapadas por chapas de fundo 30—31, ligeiramente inclinadas, conduzindo ás aberturas e sahida 34 e 35 despejando, á sahida 34, o produto tratado para a peneira inferior, a qual, por sua vez, despeja o produc

rado em uma bica 40 conduzindo ao catador pela abertura 41.

O catador D comprehende duas columnas de vento *h* e *l* adjacentes á parede vertical commun 42 e conduzindo: a primeira *h*, pela parte em curva 43 na bocca de sahida 44, e a segunda *l*, em um receptaculo 45 aberto em sua face inferior 46. As duas columnas abrem na bocca 47 da sahida do vento do ventilador.

m e *n* são divisões inclinadas, de tela metalleas, conduzindo, a primeira *m*, pela abertura 50 na columna *h*, e a segunda *n*, pela abertura 51 para fóra do catador. 52 é um registro para regular o vento nas columnas *h* e *l*.

As peneiras nesta machina differem essencialmente das demais peneiras empregadas para o mesmo fim emapparelhos congenes, pelo grande comprimento que offerecem em relação á sua largura (4 ou 5 para 1) relativamente estreita e pela sua posição horizontal, o que faz com que o processo demore o tempo necessario para que o trabalho da peneiração fique completo, de modo que chegue no catador perfeitamente preparado para a operação desta parte da machina.

O producto, café, arroz ou qualquer outro grão deitado na moéga B, escoa-se pelo orificio de sahida 55, cuja abertura se regula pelo registro 56 fixado em posição pela cunha apertada 57; cahindo o producto na peneira superior 1 que conduz para o bico 58 os corpos maiores do que o café ou arroz, deixando-se atravessar por estes, os quaes, caminhando sobre o fundo 30, vão cahir sobre a peneira inferior 2 através da qual passam os corpos menores do que o café ou arroz ou outro grão, que são recebidos sobre o fundo 31 e são conduzidos para a abertura de sahida 35, enquanto que o café, arroz peneirado ou outro grão é descarregado no fim da peneira sobre a bica 40 que, pelo orificio 41, o conduz dentro do catador onde, na sua passagem pela columna *h*, é separado dos corpos leves e grãos estranhos que, impellidos pelo vento para a parte superior, são dahi expellidos para fóra. O café ou arroz cahindo sobre a divisão do tecido metalleco *m* dirige-se pela abertura 50 para a columna *l* da qual o vento o impelle para cima para sahir do aparelho pela bocca 46; enquanto as pedras e corpos pesados, correndo sobre a divisão de tecido metalleco *n*, sahem do aparelho pela abertura 51.

Este aparelho, graças á disposição das diversas partes que o compõem, forma um conjunto caracteristico compacto cujos diversos elementos são de facil accesso e conservação.

Conforme a especie e estado dos grãos a separar e catar, é obvio que o numero do jogos de peneiras poderá ser alterado, alterando-se também neste caso e na mesma proporção o numero de catadores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação, em uma armação commun, de um ventilador, um separador de peneiras de movimento alternativo e de um catador dispostos e funcionando como acima descripto e representa o desenho anexo;

2º, no separador da reivindicação acima, a applicação de duas peneiras planas, de grande comprimento em relação á largura, horizontaes ou substancialmente horizontaes, movendo-se em vae e vem em direcções oppostas acima uma da outra e supportadas nas extremidades dos braços de alavancas oscillantes dispostas em dois jogos parallelos montados na armação da machina e adaptados a transmittir a uma das peneiras o movimento que recebe da outra, a qual é articulada por um excentrico conve-

niente por intermedio de um connector de haste flexivel nella fixado;

3º, as alavancas de dous braços, mencionadas na reivindicação acima, construidas, montadas e funcionando de molo a comunicar ás peneiras o movimento de oscillação acima descripto, oscillando os ditos braços de um lado só e perpendicular pelo ponto de oscillação;

4º, no catador mencionado na reivindicação 1 e nas columnas de vento (*h* e *l*) adjacentes uma á outra, a applicação de paredes de divisões inclinadas, de tecido metalleco, como (*m* e *n*), combinadas com as respectivos aberturas de sahida do producto (50 e 51) situadas no prolongamento da face superior do tecido das paredes metallecas;

5º, a applicação, em peneirador para café ou arroz, de peneiras horizontaes de grande comprimento em relação á largura, na proporção de 4 ou 5 para 1.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1910.

—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.349 — Memorial descriptivo da invenção de «acendalhas aperfeiçoadas acondicionadas em maços, denominadas — palitos accendedores», para que pretende privilegio Alfredo Antonio Cardoso Bastos, domiciliado em S. Paulo

A invenção tem por objecto acendalhas aperfeiçoadas, que denomino «palitos accendedores», destinadas a accender o curvão, lãna, etc., e adaptadas a serem inflammadas por meio de uma chamma diminuta, como a de um phosphoro commun ou de um pequeno pedaço de papel, por exemplo, e, assim inflammadas e sem outro auxilio de qualidade alguma, communicar o fogo á materia combustivel junto á qual se empregam.

Estes palitos são constituídos por hastes rectas e finas de madeira exclusivamente, apresentando-se de qualquer forma, em secção transversal, porém preferivelmente quadrada, medindo um millimetro a meio millimetro de grossura, por exemplo, e tendo um comprimento conveniente que a pratica tem mostrado dever ser approximadamente sete a 10 centimetros.

Os palitos accendedores são acondicionados em forma de feixe ou maço redondo, e assim mantidos por meio de uma atadura ou preferivelmente por uma cinta de papel ou de outra materia apropriada fixada no corpo do feixe e apertando-o convenientemente.

Para usar os palitos accendedores collocase um maço dos mesmos, desmanchado, ou parte do dito maço, contra o combustivel a accender, sendo os palitos dispostos em posição preferivelmente, e, por meio de uma chamma, como a de um phosphoro, por exemplo, e comunica-se o fogo aos palitos que, ardendo, se torcem, emmananham-se e dobram-se sobre o combustivel a accender, formando sobre este uma especie do revestimento em ignição que provoca o acendimento rapido e seguro do combustivel junto ao qual é empregado.

Com hastes accendedoras de maior grossura do que a dos palitos de minha invenção, a inflammção do combustivel é mais demorada, incerta e requer um certo trabalho de arrumação cuidadosa para evitar que as hastes ardam sem communicar o fogo ao combustivel e, além disso, necessita, por sua vez, para inflammarse, o auxilio de papel, fita de madeira ou qualquer corpo gorduroso, como banha, sebo, tocos de velas ou kerozene.

A forma delgada dos palitos é, portanto, em minha invenção, um elemento essencial

Um novo, graças ao qual os palitos adquirem propriedades de inflamação rápida, susceptível de ser comunicada por uma chamma tão pequena quanto ephemera, formando o conjunto dos palitos applicado ao combustível a accender, e, quando em ignição, uma especie de revestimento que, por si mesmo, se põe em contacto intimo com todas as partes da superficie junto á qual foram collocados.

Os palitos são tirados de folhas de madeira medindo de espessura a grossura dos palitos a conseguir, isto é, de 1/2 a 1 m/m. Estas folhas são tiradas de toros de madeira por uma machina aplainadora de folhar, ou de tocos redondos serrados transversalmente, em distancia conveniente, conforme o comprimento dos palitos a fornecer, e submettidos á operação de um torno de folhar. As folhas ou tiras assim obtidas são, depois de empilhadas uma acima de outra e convenientemente apertadas, submettidas umas contra as outras á acção de uma guilhotina, contra a faca da qual a pilha de folhas de madeira avança, a cada golpe da faca, uma distancia correspondente á grossura das folhas, isto é, 1/2 m/m a 1 m/m, cortando-se assim palitos de secção quadrada, que caem a esmo da guilhotina.

Os palitos assim obtidos são levados á estufa para seccarem e depois atirados no deposito arrumador da machina, em que se arrumam em porções iguaes, separadas uma de outra. Este dispositivo (figs. 1, 2, 3, 4 do desenho annexo) comprehende um caixilho A em duas partes 1 e 2 reunidas por dobradiças 3, e um taboleiro B adaptado a ficar preso entre as duas partes do caixilho quando a parte superior 1 abatida sobre a inferior 2 se acha sujeita nesta por meio das aldrabas 4.

O taboleiro B consta de um quadro de madeira 6 com divisões successivas 7 (12 por exemplo) dispostas em serie longitudinal e, dentro do mesmo taboleiro B, outros tantos taboleiros b, contruidos de ferro, tendo cada um divisões successivas 8, em numero de 50, por exemplo, medindo dous centimetros de largura e dispostas em serie transversal.

As figs. 3 e 4 são côrtes transversaes por a, b e c, d, respectivamente, da fig. 2.

Quando a parte superior 1 do caixilho A é abatida sobre o taboleiro B provido dos taboleiros b, fórma com estes uma caixa aberta, ou sem tampa, na qual se atiram os palitos a esmo. O dispositivo constituído pelo conjunto das partes que acaba de ser descripto se acha applicado ao órgão vibratorio de uma machina que, sacudindo-o convenientemente, faz com que os palitos se accomodem nas cavidades apresentadas pelos taboleiros de ferro b; sendo fornecidos palitos á caixa aberta até que todas as divisões estejam cheias. Depois do que se levanta a parte superior do caixilho e se faz passar sobre o taboleiro uma regoa que remove os palitos em excesso sobre os taboleiros b.

De cada divisão destes taboleiros b, removidos do taboleiro B, se retira a porção de palitos, já arrumados, necessaria para um feixe ou maço.

Cada uma dessas porções é, em acto contínuo, introduzida no orificio envasado 10 de um cepo de madeira 11 (figs. 5, 6 e 7), onde se tomam os respectivos palitos comprimidos entre si em fórma de maço ou feixe cylindrico E, prompto a receber a cinta m depois que é removido do cepo prompto para ser entregue ao consumo.

As figs. 8, 9 e 10 representam em vistas lateral, de plano e de extremidade, respectivamente, a machina que supre a fita de papel m' ou outra materia, destinada a fornecer cintas m para maços. Esta fita está enrolada em fórma de disco H adaptado e girar sobre um pino ou supporte fixo 15. A

fita passa do disco H entre dous carretéis de guia 16 de onde a puxa o operario e a applica sobre o feixe E emquanto este se acha no apertador D.

Um rolo de fricção F, fixado na extremidade de uma haste de mola 17, presa na armção 18 dos rodizios, produz a resistencia, ao desenrolar da fita, necessaria para que a cinta m' seja applicada com a devida pressão sobre o maço E. Uma navalha I permite cortar a fita convenientemente depois de applicada e colada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, palitos accendedores, feitos de madeira simples exclusivamente, constituídos por hastes delgadas rectas, caracterizados pela grossura diminuta que apresentam e graças á qual podem ser inflamados rapida e effizamente por uma chamma tão pequena quanto ephemera, e, quando em ignição, accenderem por sua vez e sem o auxilio de corpos de qualquer natureza, o combustível ao qual estão applicados, e sobre a superficie, com a qual se acham em contacto, formarem uma especie de revestimento que transmite a ignição ao combustível a accender;

2º, os palitos accendedores da reivindicção acima, acondicionados em feixes cylindricos combinados com cintas de fls combustiveis, de papel, por exemplo, que os apertam convenientemente pelo corpo;

3º, os palitos accendedores da reivindicção primeira, fabricados como acima descripto;

4º, a applicação, no acondicionamento em feixes dos palitos accendedores acima reivindicados, de um dispositivo adaptado a arrumar os palitos em posição e separal-os em porções contendo cada uma a quantidade de palitos necessaria para formar um feixe ou maço, como acima descripto com referencia ás figs. 1, 2, 3 e 4 do desenho annexo;

5º, a applicação, na formação dos feixes da reivindicção acima, de um apertador de palitos uns contra outros, como descripto com referencia ás figs. 5, 6 e 7 do desenho annexo;

6º, um dispositivo para fornecer a fita de cintar para os feixes, com a tensão conveniente, como acima descripto com referencia ás figs. 8, 9 e 10 do desenho;

7º, um novo artigo de consumo para economia domestica, constituído pelos mencionados palitos accendedores delgados e emmaçados em feixes cylindricos, constituídos e fabricados como se descreveu substancialmente neste memorial, para os fins especificados.

Tudo como acima descripto e representa a amostra junta, em duplicata.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.350—Memorial descriptivo da invenção de «um novo dispositivo applicavel aapparelhos de segurança e bloqueio para linhas ferreas», para que pretende privilegio Alfredo Eulerpino Borges, domiciliado nesta cidade

No systema de bloqueio para linhas ferreas, denominado «Block System Adél», descripto na patente n. 6.228, de 8 de setembro de 1910, quando, por qualquer circumstancia, falta a energia electrica que alimenta o systema, as semaphoras que estavam inclinadas assumem, pela acção da gravidade, a posição horizontal indicando «linha impedida».

A primeira vista, parece que este facto constitue em absoluto uma segurança para a circulação dos trens, porém ha uma hypo-

these em que toda a segurança e efficacia do bloqueio desaparecem para darem logar ao perigo enorme de um encontro.

Referindo-me ao schema do desenho annexo, que representa o apparelho de estação C, empregado no Block System Adél, assim como o relais de semaphora D e o relais de pedal e do mesmo systema, supponhamos que na estação A a semaphora S esteja inclinada, indicando linha livre, e mantida nesta posição graças á atracção que exerce a bobina E sobre a armadura f. A corrente circula então do gerador d pelo conductor g, terminal h do relais de semaphora, conductor i, armadura j, terminal k da bobina de semaphora e e volta ao gerador pela linha de terra l. Admittamos agora que falte a energia electrica. A bobina e, deixando de atrahir a armadura f, liberta a semaphora, que, pela gravidade, toma a posição horizontal. Si um trem chegar á estação A com destino á estação B, será licenciado pelo telegrapho, visto que o Block System não está funcionando, por falta de energia electrica. Si, depois deste trem ter partido da estação A para a estação B, licenciado pelo telegrapho, a energia electrica fôr restabelecida, neste caso, a semaphora voltará a tomar sua posição inclinada, indicando linha livre, quando ha um trem em transito entre os estações consideradas. Facil é deduzir as consequências desastrosas que deste facto podem provir. Para remover este estado de cousas torna-se necessario prover o apparelho de Block System Adél de um dispositivo adaptado a impedir que as semaphoras, quando estiverem inclinadas devido á falta de energia electrica que as actua, voltem á mesma posição inclinada na occasião de ser restabelecida a energia, assumndo então as semaphoras a posição horizontal indicando linha impedida a fim de que o bloqueio apresente uma completa segurança.

Consigno este resultado como passo a descrever, referindo-me ao schema já mencionado.

Colloco um dispositivo de relais O ligado ao apparelho de estação C, como indicado por linhas de traços e pontos no schema do desenho annexo. Este dispositivo comprehende a bobina de electro-magneto m, cuja armadura n é adaptada, por sua extremidade s montada pivotalmente, a o-cillar em um plano vertical, para que a cauda r desta armadura possa se pôr em contacto com os dous contactos elasticos o e p simultaneamente. A cauda está ligada a um dash-pot, com o fim de tornar menos rapida a passagem da armadura caminhando de baixo para cima entre os contactos o e p.

O funcionamento deste relais é como segue:

Supponhamos que a energia electrica desaparece; a semaphora toma a posição horizontal e tambem a armadura n do relais m passando entre os contactos o e p. No momento e i que se restabelece a energia, ao mesmo tempo que a semaphora é actuada para tomar posição inclinada, por effeito de atracção da bobina E, a corrente voltando a circular na bobina do relais m suspende a respectiva armadura n, fechando electricamente, na sua passagem, os contactos o e p, respectivamente ligados aos pontos s e t, produzindo-se exactamente o mesmo effeito que o produzido pela manipulação da chave x, disposta no apparelho C para o bloqueio manual. Para mais segurança do effeito automatico do bloqueio, pelo restabelecimento da energia, ligu-i mecanicamente á armadura um dash-pot q, com o fim de tornar menos rapido o movimento da mesma armadura, e, por consequencia, prolongar o contacto electrico que se estabelece entre os pontos o e p por intermedio do prolongamento r da armadura u.

Pela forma que dei aos contactos *o* e *p*, obtem-se a ligação electrica sómente durante o curso da armadura *N*, ficando completamente abertos os mesmos pontos *o* e *p*. Quando a energia está sendo fornecida, a bobina *m* attrahe a armadura a qual assume então a posição *r'*, isto é, fóra dos contactos *o* e *p* para cima dos mesmos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º a applicação de um relays cuja bobina, ligada permanente ao circuito principal do gerador de electricidade, para o aparelho de bloqueio,—conserva, enquanto funciona o gerador, a sua armadura afastada de contactos collocados em um circuito em que se acha a tecla de pôr a funcionar o aparelho de bloqueio á mão, sendo que a dita bobina de relays abandona, á acção da gravidade, a sua referida armadura, quando vem a faltar a energia electrica, o logo que a alimentação de energia se restabelece, a armadura torna a ser attraída e assim se move de baixo para cima passando entre os contactos mencionados e, roçando-os, fecha o circuito em que se acham estes contactos afim de actuar a tecla de bloqueio á mão, para, em acto continuo á alimentação do gerador, repor a bandeira na semaphora, ligada ao circuito principal, em posição indicando linha impedida;

2.º o relays da revalidação acima e comprehendendo em combinação: um electro-magneto; uma armadura de cauda para est: oscillando em um plano vertical; dous contactos em opposição adaptados a entrar em contacto simultaneamente com a cauda da armadura, na passagem desta, de baixo para cima, entre os mesmos contactos; e um dash-pot ligado á cauda da armadura para dilatar o tempo da passagem da mesma projecção entre os contactos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.351—Memorial descriptivo da invenção de «um forno» electrico para cozer pão e outros artigos de padaria e confeitaria denominado «Forno ideal», para quem pretende privilegio Arthur Vermeersch, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um forno electrico para cozer pão e outros artigos semelhantes representados no desenho annexo, em que a fig. 1 mostra, em elevação de frente, o conjunto das partes que constituem o aparelho, visto em secção por *a-b-c* da fig. 2.

A fig. 2 é uma vista em plano do mesmo conjunto, mostrando a metade á esquerda uma secção por *d-e-f* e a metade á direita uma secção por *g-h*, ambas da fig. 1, sendo que na ultima secção parte do taboleiro foi cortada em: para que se vejam as resistencias situadas por baixo do mesmo taboleiro.

O forno é construido dentro de uma armação de barras de ferro de angulo, comprehendendo um quadro rectangular em cujos angulos são fixadas columnas de canto 2 do feiro cantoneira, sustentando um caixilho de tecto 3. Adjacentes ás columnas 2 se levantam as paredes lateraes do forno 4, 5, 6 e 7 escoradas e reforçadas por estas columnas.

Essas paredes juntamente com a parede de tecto 3 encerram uma grande camara *A* na qual a uma certa altura é formada a camara de cozer *D* por meio de uma parede de divisão plana horizontal 8 e de uma parede 9 em forma de abobada. As ditas paredes de divisão comprehendem barrotes 12 e 12' de ferro *T*, dispostos com as abas para baixo lescançando, por suas extremidades, sobre longarinas 14 e 14' da armação, cravadas nas columnas de canto. Os espaços entre os barrotes 12 e 12' de ferro *T* são pre-

enchidos por uma forte camada de massa calorifuga 16 supportada por chapas de ferro 17 descançando sobre as abas dos forros *T*.

Na parede de frente 4 se acha a bocca da camara de cozer *B* guarnecida com um quadro 18 no qual é articulada, por dobradiças 19, a porta 20 des a camara. Esta porta manobra-se por intermedio de uma corrente de tracção 21 presa á porta por meio de oíhal 22. Abaixo da bocca da camara *B* ha uma abertura de entrada para uma especie de porão central que se estende da parede de frente 4 á de traz 6, e é formada por duas paredes longitudinaes 15, supportando uma parede de tecto de construção analoga á da parede de divisão 8 e á da parede de tecto 3'.

Sobre a soleira da camara de cozer assentam dous trilhos parallelos 23 que se prolongam da porta para fóra em 23, o que fór necessario, para que uma plataforma *C* que abrange toda a área horizontal da camara *B* e que é montada sobre rollanas 25 correndo sobre os dits trilhos, possa ser puxada completamente para fóra do forno. Esta plataforma guarnecida de ladrilhos esmaltados é dotada de pega-mãos 26 que se projectam para fóra da porta quando está fechada. Sobre a face superior da plataforma, que é fornecida por ladrilhos esmaltados, dispõem-se os artigos a cozer.

Nas paredes de divisão 8 e 9 são praticadas em cada uma seis aberturas 28 e 29, por exemplo, distribuidas em duas series longitudinaes *k* e *l* symetricas em relação ao eixo longitudinal do forno. Nestas aberturas são applicados os quadros *m* supportando as resistencias electricas *r* para o aquecimento do forno. 30 são os cabos ligando as resistencias á fonte de electricidade.

Pela disposição acima descripta vê-se que por cima e por baixo da camara *B*, respectivamente, são formadas camaras de calor *s* e *t*.

As camaras *B* e *t* communicam pelo exterior pelos canos 33 de registro 34. Um cano 35 desembocando na camara *B* e dotado de ouvidos 36, abrindo na camara põe estas duas camaras em comunicação entre si e ambas com o exterior do forno pela extremidade deste cano abrindo para fóra do forno e dotado de um registro 38 semelhante aos registros 34.

Uma chaminé de evacuação 49 do registro 41 põe a camara *B* em comunicação directa com o exterior.

Agua pulverizada pôde ser fornecida á camara *B* por meio de um pulverizador *p*, dotado de um cano de injeção 42 que se projecta no interior da camara *B*.

P é um pyrometro indicando o gráo de calor na camara *B*.

Q e *Q'* são camaras de calor se estendendo em todo o comprimento na camara *t*, por baixo dos quadros *m* das resistencias, por meio das paredes longitudinaes 43 feitas de chara: furras interiormente de uma camada de massa calorifuga 16.

Modo de funcionar — Estando o taboleiro ou plataforma puxado para fóra do forno, dispõe-se sobre o mesmo os artigos para cozer, depois do que é empurrado para dentro da camara de cozer, e a porta sendo fechada se faz circular a corrente electrica nas resistencias, de modo a aquecer a camara de cozer convenientemente, segundo as indicações do pyrometro.

Parte do calor desenvolvido na camara passa pelos canos nas camaras superior e inferior *s* e *t*. Os artigos estando cozidos abrem-se o registro 32 fazendo assim passar para a camara inferior o calor em excesso na camara de cozer *B* depois do que se fecha o dito registro 41 da chaminé 40 abrindo também o que fór necessario o registro 38,

de modo a crear na camara *B* uma corrente de ar invertida que remove o calor da camara para permittir que se possa abrir a porta 20 afim de puxar para fóra o taboleiro trazendo a fornada cozida.

Na fornada proxima seguinte aproveita-se o calor recolhido nas camaras *s* e *t*, o qual se faz passar na camara de cozer *B* para iniciar a cozedura e auxiliar assim o trabalho das resistencias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um forno electrico para cozer pão e outros artigos de padaria e confeitaria, denominado «Forno Ideal»:

1.º, uma camara geral (*A*) formada pelas paredes de frente, de traz e as lateraes, encerrada por uma parede de tecto (3') e combinadas com uma armação construída de barras de ferro que escoram as paredes lateraes e sustentam a parede de tecto (3) da camara;

2.º, na camara da reivindicação acima, uma camara de cozer (*B*) combinada com uma camara de calor superior *s* adjacente á parede de tecto abobada (9) desta camara de cozer e com uma camara de calor inferior (*t*) por baixo da parede da soleira (8) da camara (*B*);

3.º, com as camaras (*B* e *s*), a combinação de um cano (36) de registro (38) trazendo ouvidos (36) abrindo na camara (*s*);

4.º com as camaras (*B* e *t*), a combinação de um cano de comunicação (31) entre essas camaras, dotado de um registro (32);

5.º com a camara (*t*), a combinação de registros de entrada de ar (33) providos de registros (34);

6.º, nas paredes que fornecem o tecto e a soleira, a applicação, em aberturas destas paredes, de quadros de resistencias electricas cujas resistencias são viradas para o interior da camara (*B*);

7.º, com a camara de cozer (*B*), a combinação de um taboleiro ou plataforma cuja face superior é forrada com ladrilhos esmaltados sobre os quizes se dispõem os productos para cozer, sendo este taboleiro montado sobre rodízios (25) adaptados a correrem sobre trilhos (23 e 23') dispostos sobre a soleira da camara (*B*) e que se prolongam para fóra do forno;

8.º, a applicação, neste forno, de um pyrometro e de um cano borrifador para a camara de cozer;

9.º, na camara inferior (*t*), um porão longitudinal (*C*) e camaras isolas (*Q*) combinadas com a parede da soleira (8) e (8') quadros de resistencias applicados em aberturas desta divisão;

10, um forno electrico para cozer artigos de padaria e de confeitaria construido e funcionando como substancialmente descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia para uma assembléa geral extraordinaria no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, para deliberar definitivamente sobre a nomeação de louvados e o augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1911. — *A Directoria.*

Imprensa Nacional

A' venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

Vencimentos Militares — Lei
n. 2.280, de 13 de dezembro de 1910 a 500 réis.

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado 8\$000

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M) 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, approved pelo decreto n. 8.239, de 29 de setembro de 1910
Um volume brochado..... 3\$000
" " cartonado..... 4\$000

Industria siderurgica — Relatorio apresentado pe o general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado 6\$000

Consolidação das Disposições legais e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos Impostos de consumo — Um volume brochado 3\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, e.c., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

AGENCIA**FINANCIAL DE PORTUGAL**

RUA GENERAL CAMARA

Sobre-loja do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro

Recomeçou as suas operações em 4 de Julho de 1895,
inclusive as de

SAQUES SOBRE PORTUGAL

pagaveis pelo BANCO DE PORTUGAL (caixa geral do Thesouro Portuguez), em todas as capitães de districto, concelhos do Continente e ilhas adjacentes (Açores e Madeira).

Continúa aberto o pagamento dos juros dos titulos de divida portugueza, interna e externa, fundada e amortizavel, dos typos de 3, 4 e 4 1/2 %, nos termos da legislação vigente

O Agente-financeiro,

Alfredo Barboza dos Santos